



SUMÁRIO

Tribunal Pleno	1
Pautas	1
Atas.....	4
Acórdãos	4
Primeira Câmara	10
Pautas	10
Atas.....	12
Acórdãos	12
Segunda Câmara	18
Pautas	18
Atas.....	25
Acórdãos	25
Atos de Relatoria	25
Conselheiro NESTOR BAPTISTA.....	25
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	25
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	25
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	25
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	25
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO	31
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	31
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	32
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	32
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA	33
Corregedoria Geral	34
Ouvidoria de Contas	34
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	34
Extratos de Distribuição	34
Editais	34
Despachos	34
Atos Normativos	34
Gabinete da Presidência	35
Despachos.....	35
Portarias	36
Informativos de Licitações	37
Composição Biênio 2015/2016	37
Tribunal Pleno	37
Primeira Câmara	37
Segunda Câmara	37
Corregedoria-Geral	37
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	37
Administrativo	37

TRIBUNAL PLENO

Pautas

SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 19 EM 9 DE JUNHO DE 2016

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RECURSO DE REVISTA

Processo: 74618/11 Vista desde 28/04/2016 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: SOCIEDADE BRASILEIRA DE PATOLOGIA (Procurador(es): ALEXANDRE BLEGGI ARAUJO)
Interessado: SOCIEDADE BRASILEIRA DE PATOLOGIA (Procurador(es): ALEXANDRE BLEGGI ARAUJO)

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 723526/15
Entidade: ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE NEGRITUDE E AÇÃO POPULAR DE CURITIBA (Procurador(es): PATRICK ROBERTO GASPARETTO, DIEGO BULIGON)
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JAIME TADEU DA SILVA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 307062/16
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA (Procurador(es): CLOVIS AIRTON DE QUADROS)
Interessado: PEDRO WOSGRAU FILHO, PERICLES DE HOLLEBEN MELLO (Procurador(es): GUILHERME DE SALLES GONCALVES, ROBERTA ADRIANA

MARTINEZ PEREIRA FRANÇA, ALINE CRISTINA COLETO, ALEXANDRE DE SALLES GONÇALVES, CARLOS HENRIQUE DE MATTOS SABINO, SACHA BRECHENFELD RECK, EVERTON JONIR FAGUNDES MENENGOLA, NAHIMA PERON COELHO RAZUK, CASSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE, GABRIEL MORETTINI E CASTELLA)

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 90337/16
Entidade: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Interessado: MOACIR LUIZ FROELICH

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Processo: 133129/16 Vista desde 12/05/2016 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ (Procurador(es): ALESSANDRA DA COSTA RICARDO MACHADO)
Interessado: EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN

INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE

Processo: 368106/15
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 271854/15 Vista desde 19/05/2016 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: GUILHERME LUIZ GOMES, PAULO ROBERTO VASCONCELOS, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

RECURSO DE REVISTA

Processo: 830457/13 Vista desde 12/05/2016 Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU (Procurador(es): AMAURI GARCIA MIRANDA, RAFAEL SAVARIS GHELLERE, EDSON SILVA DA COSTA)
Interessado: ADELAR MARCELO DE SOUZA, ADRIANA GHELLERE SLOVINSKI, AGUIDA TRENTO FRASSON, ALCIDES FILIPPI CHIELLA, ALCINDA BRACHTVOGEL FRIGO, ALESSANDRA SANTANA, ALINE TERESINHA RASCHE, ALINE VANESSA CASAROLLI PINTO, ANDERSON SANTANA, ANDRE LUIS DE SA, ANDREY EDYGORAS BOMBASSARO, ANGELA APARECIDA VIEIRA, ANGELA MARIA BORGES DE SOUZA, ANNI CAROLINE CAMPAGNARO, APARECIDA CARADORE, APARECIDO FERREIRA DOS SANTOS, APARECIDO GALVAO FERREIRA, ARI MINOSSO, ARLEI JUSSARA DA CRUZ VARGAS, CAMILA MARIA LORDANI, CARLOS ROBERTO MIGUEL DOS SANTOS, CECI LUCIA DA SILVA LANGER, CIBELE ROSA GASPARELO, CLARISSA GUISEPPA ROSSANA DI MARI, CLAUDINEI DE ALMEIDA, CLAUDIO MANENTTI, CLEVERSON LUIS HULLER, CLODOALDO GHELLERE, CRISTIANE DOS SANTOS CLASEN, CRISTIANE HARTMANN, DANIELA BONOMETO DOS REIS AMBONI, DEBORA DALL AGNOL, DURVAL LIVIERO, EDIO CARMINATI, EDSON JOSÉ ALCARÁ, EDSON SILVA DA COSTA, EDUARDO BUSS JUNIOR, EDUARDO BUSS NETO, ELIANE MANENTI, ELIANE SILVERIO, ELIANI NOELI SCHEMMER FRAZAO, ELIZABETE SCHEFFER BAUER MARCANSSONI, ENEDIR ZANELATTO, EUNICE SMIDT MAGGI, EVELINE VANDRESSA VALDUGA, EVERSON TRES, FABIO AMBONI, FABIO NERI ZIMPEL, FRANCELIZA AMBONI, FRANCIELE DE FATIMA SCARPATO, GENI KELLI DAL MORO, GERIDALTO ALEXANDRE DOS SANTOS, GERSON JACOB TROLLER, GERUSA AMBONI LORDANI, GILMAR LUIS DA SILVA, HILIEL DE ABREU, ILONI SPECHT, ISAIAS LUIZ ALVES CORREIA, IZAIAS INACIO DIAS, JANICE MANENTI, JEAN CARLOS FRAZON, JOANA LUCIA SCARPARI MAYER, JOAO CAMARGO DE OLIVEIRA, JOAO CARLOS CECHINEL, JOAO ODAIR DE CASTILHO, JOAO PAULO STACHACK, JOHNATAN AMBONI, JOICE DA SILVA, JORGE DA SILVA MONTEIRO, JOSÉ ALEXANDRE OLIVEIRA DOS SANTOS, JOSE BORGES, JOSE CAETANO DE LIMA WITT, JUCELIA DE SOUZA ZAMBUZI, JUCILENE SALES BRITO VIEIRA, JUCILENE SCHEFFER BOFF, JULIANA REGINA CALDANI, JUSSARA SANDRA PEREIRA, KAREN FRANZON, KATIANE SILVA, LEONOR AZEVEDO, LIDIA PRASNIEWSKI, LINDOMAR NATIVIDADE, LOURIVAL VIEIRA DA ROSA, LUCIANO APARECIDO NERIS, MACIEL DE FREITAS, MANOEL AGOSTINHO MARQUES, MARCIO APARECIDO BONOMETO, MARESSI TELO SEFFRIN, MARGARIDA KUNHEN CLEMES, MARIANA ROSA PAULI, MARIO DIVO LIMA, MARLENE FELIX DA SILVA, MARLI APARECIDA COLETTI, MARLI TEREZINHA ADAMS, MATTUSALEM VITE ASSUNCAO, MILTON BOFF LUMERTZ, NADIR DE LARA DOS SANTOS, NELIO JOSÉ BINDER, NILCEIA APARECIDA MARQUES TAVARES, NILSON DEFINSKI DA SILVA, NILTON CEZAR LEAL, NORBERTO LUIZ ALTÍSSIMO, OSIEL KNUPP, OSMAR NAZARENO CLEMES, PABLO BOLES DE OLIVEIRA, PAULO CESAR SCHLEDER DO CARMO, PAULO RICARDO SALVADOR, PAULO ROBERTO GHELLERE, PEDRO MARIANO CAMARGO DE OLIVEIRA, REGINA CARMELI



MALLMANN, RENATO BATISTA, ROQUE MEDEIROS, RUTH MARY DE LIMA, SANDRO SIVIERO, SANDRO TEIXEIRA, SERGIO PASSOS GONCALVES, SERLI DOS REIS DUTRA, SIDINEI QUIROZ DE FIGUEREDO, SILVANA DA FONSECA RAMOS, SILVIO JOSE ALVES, SONIA MARIA PAVAN BORGES, SONIA SILVERIO, SONIA SOUZA DE FREITAS, SUELLEN KAREN DE LIMA, SUZANA MARIA GARLINI NIEHUES, TEREZA MACHADO MOTTA, TEREZINHA DAS GRAÇAS HENRIQUE, TEREZINHA SLOVINSKI DE OLIVEIRA, THAIS ANIZELLI PEREIRA DE FAVERI, TIAGO DAMIAO PEREIRA, VALDECIR DE LIMA, VALDEMAR CANDIA, VALZENIR MARIANO, VANDERLEI TEIXEIRA, VANDERLEIA DOS SANTOS, VANIA ORESTES GONZAGA, VANICE TEREZINHA PIES, VERA ASSUNTA NIERO DA SILVA, VOLNEI GARLINI, ZAIRA DENIS SILVESTRE

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 226305/16

Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): ODILON REINHARDT, IDA REGINA PEREIRA DE BARROS, ROSALDO JORGE DE ANDRADE, ELIZABET NASCIMENTO POLLI, CLAUDIA ELIANE LEONARDI SARTORI, WALDIR COELHO DE LOYOLA, INÁCIO HIDEO SANO, MAURICI ANTONIO RUY, MOEMA REFFO SUCKOW, PAULO HENRIQUE AZZOLINI, JOSÉ CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, KATIA CRISTINA GRACIANO JOSTALE, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, FLÁVIA LÚCIA MOSCAL DE BRITTO MAZUR, RAFAEL STEC TOLEDO, LORENA MORO DOMINGOS, FERNANDO MASSARDO, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, ANDREI DE OLIVEIRA RECH, JOSIANE BECKER, FERNANDO BLASZKOWSKI, SAULO ROBERTO DE ANDRADE, ANDRÉIA APARECIDA ZOWTYI TANAKA, RUBIA MARA CAMANA, GUILHERME DI LUCA, CARLOS EDUARDO VANIN KUKLIK, AMANDA FREIRE DE FREITAS FERREIRA, CAROLINE DE QUEIROZ TELES BRANDÃO, JANCELINÉ LABEGALINI SOARES, LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA, FERNANDA BENDER COLLODEL, CLARICE ALAGASSO, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, IVO KRAESKI, JOELMA SILVIA SANTOS PINTO, VINICIUS KRAINER, SANDRA MARIA DOS SANTOS BEM)

Interessado: DIRCEU WICHNIESKI, FABIANO SAPORITI CAMPÊLO, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 714969/15

Entidade: ASSOCIAÇÃO HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS DORES DE TIJUCAS DO SUL

Interessado: ASSOCIAÇÃO HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS DORES DE TIJUCAS DO SUL, LEONIDES BOGO JUNIOR (Procurador(es): CAIO ALEXANDRO LOPES KAIEL, Thiago de Araujo Chamulera)

CONSULTA

Processo: 378276/15

Entidade: CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE

Interessado: CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE, DIEGO FACIROLI FERREIRA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 256769/13 Adiado por pedido do relator desde 12/05/2016

Entidade: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): VIVIANE APARECIDA CONSOLIN SMARZARO, Denise Duarte Silva Moreira, GYSELE VIEIRA SILVA SHAFÁ, Paulo Cipriano Coen, NAYANA FRONTERA FABRO DIAS, SASHA CAMPOS COGO)

Interessado: MARCOS ELIAS TRAAD DA SILVA

Processo: 345811/14 Adiado por devolução pós-vista desde 02/06/2016

Entidade: INSTITUTO PARANAENSE DE CIENCIA DO ESPORTE
Interessado: DIEGO GURGACZ, LISSANDRO MOISES DORST, VENILTON SANTOS NICOCELLI

CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 902877/14 Vista desde 19/05/2016 Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Entidade: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ

Interessado: ALDAIR TARCISIO RIZZI (Procurador(es): JACQUELINE BINI), JULIO CESAR FELIX, LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA RIBAS (Procurador(es): ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI), MARIANO DE MATOS MACEDO (Procurador(es): JACQUELINE BINI), MAURO KATSUSHI NAGASHIMA (Procurador(es): JUSSELMA RITA TOZIN MAIA, MARIA JOSÉ REIS PONTONI)

RECURSO DE REVISTA

Processo: 678057/10 Vista desde 12/05/2016 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA

Interessado: DORIVAL ANGELUCI, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Processo: 228401/15 Adiado por pedido do relator desde 19/05/2016

Entidade: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL

Interessado: ANTONIO CELSO PILONETTO, ELSON MUNARETTO

Processo: 985415/15 Vista desde 19/05/2016 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: SOCIEDADE NACIONAL DE ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS (Procurador(es): JOSE AUGUSTO PEDROSO)

Interessado: SOCIEDADE NACIONAL DE ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS (Procurador(es): JOSE AUGUSTO PEDROSO), TADEU BELNOSKI

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 411303/15 Vista desde 19/05/2016 Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Entidade: MUNICÍPIO DE ARARUNA

Interessado: FABIANO OTÁVIO ANTONIASSI (Procurador(es): ADRIANE TEREVINTO DI BACCO)

Processo: 262557/16 Vista desde 12/05/2016 Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA AURORA

Interessado: JOSE APARECIDO DE PAULA E SOUZA, PEDRO LEANDRO NETO (Procurador(es): PRISCILA STELA PEDROSO)

Processo: 290003/16 Vista desde 19/05/2016 Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, JOSE ANTONIO PASE (Procurador(es): CLAUDIO TAVARES TESSEROLI)

RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo: 596249/15 Adiado por pedido do relator desde 19/05/2016

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: EDSON NARLOCH, JOSÉ POSTAL, NAPOLEÃO CÔRTEZ NETO, SERAFIM CHARNESKI, VALDEMAR HENRIQUE KLOSS, ZDZISLAW WLODARCZYK

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

REPRESENTAÇÃO

Processo: 110131/10 Vista desde 19/05/2016 Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Entidade: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ (Procurador(es): LUCAS RAUEN DALLA VECCHIA)

Interessado: EXPLOPAR COMERCIO DE EXPLOSIVOS LTDA DE BOCAIUVA DO SUL (Procurador(es): ANDRE LUIZ BAUML TESSER), MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO (Procurador(es): HARRY CRISTHIAN EMANUEL CZELUSNIAK), NEI RENE SCHUCK

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 186035/14 Adiado por pedido do relator desde 02/06/2016

Entidade: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

Interessado: ALDNEI JOSE SIQUEIRA, BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS (Procurador(es): ELIZA TIYOKO CAVALCANTE TRAUZYNSKI), MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, PAULO JOSÉ BREDÁ BELICH (Procurador(es): CLAUDIO TAVARES TESSEROLI), PNK COMERCIO DE BOLSAS LTDA-EPP

REPRESENTAÇÃO DO OUVIDOR

Processo: 79768/14 Adiado por pedido do relator desde 02/06/2016

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

Interessado: DANIEL TEIXEIRA DA CRUZ, LUIS BOSCHETTO, RODRIGO OTAVIO GONDRO, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Processo: 661059/15 Adiado por pedido do relator desde 02/06/2016

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, RODOLFO ALEXANDRE VISMAR CAMPOS, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RECURSO DE REVISTA

Processo: 12123/13 Vista desde 12/05/2016 Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Entidade: CONSELHO COMUNITÁRIO HOSPITAL DR UBIRAJARA CONDESSA DE ITAMBARACÁ

Interessado: AMARILDO TOSTES (Procurador(es): JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES, LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES, ROGÉRIO SEGATTO FERNANDES DA SILVA, PEDRO LEOPOLDO FERREIRA GASPARINI)



Processo: 364283/15 Adiado por pedido do relator desde 19/05/2016
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE ARAPONGAS
Interessado: ANTONIO JOSE BEFFA, DORIVAL CAVALHEIRO JUNIOR, LUIZ ROBERTO PUGLIESE (Procurador(es): PRISCILA STELA PEDROSO), MARIA CRISTINA GIOCONDO PUGLIESE (Procurador(es): PRISCILA STELA PEDROSO)

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 621029/14
Entidade: MUNICÍPIO DE VERÊ
Interessado: ADÃO CARLOS DOS SANTOS, LOIVO ROQUE RITTER, MIGUEL ANTONIO THOME

Processo: 646408/15
Entidade: VALTER LUIZ DA SILVA BUENO (Procurador(es): LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES)
Interessado: MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS, VALTER LUIZ DA SILVA BUENO (Procurador(es): LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES)

Processo: 655822/15
Entidade: RICARDO KLEINE DE MARIA SOBRINHO
Interessado: INSTITUTO PARANAENSE DA JUVENTUDE, RICARDO KLEINE DE MARIA SOBRINHO

Processo: 331407/15 Vista desde 05/05/2016 Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ - CISPAR
Interessado: MÁRIO LUIZ LANZIANI, PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES

CONSULTA

Processo: 487245/15
Entidade: MUNICÍPIO DE UBIATÃ
Interessado: HAROLDO FERNANDES DUARTE, MUNICÍPIO DE UBIATÃ

PREJULGADO

Processo: 474664/09 Vista desde 28/04/2016 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 359433/15
Entidade: AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PUBLICOS DELEGADOS DE INFRA-ESTRUTURA DO PARANÁ
Interessado: AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PUBLICOS DELEGADOS DE INFRA-ESTRUTURA DO PARANÁ, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, JOSE ALFREDO GOMES STRATMANN

Processo: 294846/15 Adiado por pedido do relator desde 19/05/2016
Entidade: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ
Interessado: ABELARDO LUIZ LUPION MELLO, COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ, MOUNIR CHAOWICHE (Procurador(es): LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES)

CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 618107/08 Adiado por férias do relator desde 02/06/2016
Entidade: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
Interessado: ANDRE LUIS AGNER MACHADSO MARTINS, ANTONIO DO CARMO TRAMUJAS NETO (Procurador(es): RENATA PACHECO), BENEDITO NICOLAU DOS SANTOS NETO (Procurador(es): EDUARDO RAMOS CARON TESSEROLLI), EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA (Procurador(es): MURIEL GONÇALVES MARTYNYCHEN, PEDRO HENRIQUE XAVIER), IRENO ROBERTO LISBOA DE MIRANDA (Procurador(es): EDUARDO RAMOS CARON TESSEROLLI), LUIZ TEIXEIRA DA SILVA JUNIOR (Procurador(es): RENATA PACHECO), PAULO EDUARDO WANKE, RODRIGO CIPRIANO DOS SANTOS RISOLIA, TATIANY ALMEIDA

RECURSO DE REVISTA

Processo: 397767/09 Vista desde 05/05/2016 Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Entidade: MUNICÍPIO DE CANTAGALO (Procurador(es): HOELITON KONJUNSKI DE ANDRADE)
Interessado: EVERSON ANTONIO KONJUNSKI (Procurador(es): HOELITON

KONJUNSKI DE ANDRADE), PEDRO CLARISMUNDO BORELLI (Procurador(es): MISAEL DE GRANDE FILHO)

Processo: 685155/13 Adiado por férias do relator desde 02/06/2016
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: SYLVIO MONTEIRO NETO

Processo: 878328/13 Adiado por férias do relator desde 02/06/2016
Entidade: ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA DE LONDRINA
Interessado: ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA DE LONDRINA, KENTARO TAKAHARA (Procurador(es): GILBERTO NAGASAWA TANAKA, CAROLINA BARBOSA MINETTO), MARA ALICE GONCALVES

Processo: 344726/14 Adiado por férias do relator desde 02/06/2016
Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES DE PARANAGUÁ
Interessado: DARLAN JANES MACEDO SILVA, FABIANO VICENTE VENETE ELIAS, VALMIR ROBERTO MARTINS

Processo: 395251/15 Adiado por férias do relator desde 02/06/2016
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA, DENILSON VIEIRA NOVAES, IVANILDA LIMA CARNEIRO, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 107708/14 Adiado por férias do relator desde 02/06/2016
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: LEOPOLDO DA COSTA MEYER

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 116275/16
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA
Interessado: ROBERTO CESAR PIEMONTEZ

Processo: 128796/16
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, RAFAEL CHARAN

PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL

Processo: 411439/16
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: MICHAEL RICHARD REINER

CONSULTA

Processo: 959384/15 Adiado por férias do relator desde 02/06/2016
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA, DOMINGOS EVERALDO KUHN

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 177060/13 Adiado por férias do relator desde 02/06/2016
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS (Procurador(es): MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA ANDREAZZA, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, CARLA LUIZA MANNRICH), JORGE EDUARDO WEKERLIN

Processo: 283972/14 Adiado por férias do relator desde 02/06/2016
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: LUDOVIKO CARNASCIALI DOS SANTOS, NADINA APARECIDA MORENO

CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ALERTA

Processo: 515125/15 Vista desde 19/05/2016 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: ESTADO DO PARANÁ
Interessado: CARLOS ALBERTO RICHA

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 72453/11 Vista desde 19/05/2016 Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Entidade: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, DANIELA CLEVE DE OLIVEIRA, IVO ERICSSON CAMARGO DE LIMA, LUIZ EDUARDO BARBOSA PACHECO, ORLANDO AGULHAM JUNIOR,



ROBERTO DIMAS VASCONCELLOS DEL SANTORO, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, VANESSA VOLPI BELLEGARD PALÁCIOS, VICTOR VOLPI JUNIOR

Processo: 602144/13 Adiado por devolução pós-vista desde 02/06/2016

Entidade: ESTADO DO PARANÁ

Interessado: CASSIO TANIGUCHI, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JOZÉLIA NOGUEIRA, MARCO ANTONIO LIMA BERBERI (Procurador(es): ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO), MARIA MARTA RENNEN WEBER LUNARDON (Procurador(es): ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO), NEY AMILTON CALDAS FERREIRA (Procurador(es): ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI, LUCIANO TADAU YAMAGUTI SATO), ORLANDO PESSUTI (Procurador(es): ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI, LUCIANO TADAU YAMAGUTI SATO, MARCELA GODOY CABRAL, MAYARA FARIAS DE SOUZA), SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

RECURSO DE REVISTA

Processo: 600157/15 Adiado por devolução pós-vista desde 02/06/2016

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBÉ

Interessado: CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE CAMBÉ, JOAO DALMACIO PAVINATO, SILVIO PASQUETO

Processo: 927016/15 Adiado por férias do relator desde 02/06/2016

Entidade: MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE

Interessado: AGILBERTO LUCINDO PERIN, ANTONIO EDSON DE AZEREDO, ASSOCIAÇÃO INSTITUCIONAL DOS TRABALHADORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE ITAPEJARA, CLEVERSON ALUÍSIO JULIANI, ELIANDRO LUIZ PICHETTI

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 248198/16

Entidade: MUNICÍPIO DE MATINHOS

Interessado: AFONSO GERONIMO LEITE, ANTONIO DOMINGOS DE SOUZA, DIORANDU BAPTISTA DA CUNHA, JAMERSON SANTANA GONÇALVES (Procurador(es): CAIO ALEXANDRO LOPES KAIEL), JOEL SÉRGIO DA SILVA, JOSÉ CARLOS VIANA, JOSE FRANCISCO FOFONCA, JOSE VILMAR TETOUR MILHAO, OLIMPIO BRUNO DA SILVA

PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL

Processo: 340981/16

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI

AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

RECURSO DE REVISTA

Processo: 89059/15 Adiado por pedido do relator desde 05/05/2016

Entidade: MUNICÍPIO DE RONCADOR

Interessado: CARLOS AUGUSTO GARCIA, ILIZEU PURETZ, Thiago de Araujo Chamulera

Processo: 66364/14 Adiado por pedido do relator desde 05/05/2016

Entidade: INSTITUTO PARANAENSE DE CIENCIA DO ESPORTE

Interessado: AHMAD NAGIB AL GHAZAOU, RUDIMAR FEDRIGO

Processo: 1155426/14 Adiado por pedido do relator desde 12/05/2016

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

Interessado: ALTAIR JOSE GASPARETTO, CLOVIS MATEUS CUCOLOTTI (Procurador(es): PRISCILA STELA PEDROSO)

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 567425/10 Adiado por pedido do relator desde 12/05/2016

Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

Interessado: EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS (Procurador(es): JÚLIO APARECIDO BITTENCOURT), JOSE SERGIO JUVENTINO

Processo: 1099186/14 Vista desde 02/06/2016 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Entidade: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE AÇÃO POPULAR (Procurador(es): JÚLIO APARECIDO BITTENCOURT, ERISTON CRISTIAN CAVALHEIRO)

Interessado: PAULINO PASTRE (Procurador(es): JÚLIO APARECIDO BITTENCOURT, ERISTON CRISTIAN CAVALHEIRO)

CONSULTA

Processo: 453657/14 Vista desde 05/05/2016 Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY

Interessado: LENIR DE JESUS MARTINS FERREIRA

AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 328420/10 Vista desde 02/06/2016 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA

Interessado: HAMILTON GANZERT, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA, MAURICIO TON RAMOS, PAULO CÉSAR FIATES FURIATI

AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

RECURSO DE REVISTA

Processo: 55200/15 Adiado por pedido do relator desde 19/05/2016

Entidade: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

Interessado: ANTONIO WANDSCHEER (Procurador(es): MARCELO SZADKOSKI, ALISSON ANTHONY WANDSCHEER, ANDRÉ MACIEL WANDSCHEER), CLARICE LOURENÇO THERIBA, CLAUDIA APARECIDA GALI, FRANCISCO LUIS DOS SANTOS (Procurador(es): CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, VANESSA ABU JAMRA FARRACHA DE CASTRO, CLAUDIO MARIANI BERTI, ELTON BAIOTTO, THIAGO LORENCI FIGUEIREDO), GIVANILDO FRANCISCO PEGO, INÉS APARECIDA MACHADO, INSTITUTO CONFIANCCE - CURITIBA, LUCIANA REGINA DOS REIS, MED-CALL SUL SERVICOS MEDICOS LTDA - ME (Procurador(es): CRISTIAN LUIZ MORAES), PAULO CESAR MARTINS, PEDRO FERNANDES CAVICHIOLO (Procurador(es): CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, VANESSA ABU JAMRA FARRACHA DE CASTRO, LUIZ CARLOS SOARES DA SILVA JUNIOR, ELTON BAIOTTO, THIAGO LORENCI FIGUEIREDO)

Processo: 594882/15 Adiado por pedido do relator desde 19/05/2016

Entidade: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO (Procurador(es): CAMILLE LIMA CARDOSO FACCIN)

Interessado: GISELE POTILA FACCIN GUI, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, VALDOMIRO CANEGUNDES DE SOUZA

Os processos adiados, com vistas, com nova audiência, sobrestado ou aguardando voto de desempate poderão sofrer alteração. Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço: <http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Plenário.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

PROCESSO Nº: 817970/15

ASSUNTO: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 2464/16 - TRIBUNAL PLENO

Procedimento licitatório – Pregão Eletrônico – Aquisição de veículos novos – Dação em pagamento – Licitação fracassada quanto ao item 3 – Pela adjudicação do objeto às empresas vencedoras dos itens 1 e 2 e homologação do procedimento licitatório.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Pregão Eletrônico n.º 04/2016, tipo menor preço por item, destinado à aquisição de 19 (dezenove) veículos automotivos novos, (zero quilômetro), divididos em 3 (três) itens", assim especificados (peça 87):

a) ITEM 1: 8 (oito) veículos, sedan médio, zero quilômetro, fabricação 2015/2016, modelo 2016.

b) ITEM 2: 10 (dez) veículos, perua/station wagon, zero quilômetro, fabricação 2015/2016, modelo 2016.

c) ITEM 3: 1 (um) veículo, pick-up compacta, zero quilômetro, fabricação 2015/2016, modelo 2016.

Destacou a Diretoria de Manutenção e Apoio Administrativo que a contratação justifica-se na necessidade de reformular a frota desta Corte, em virtude do tempo de uso e da quilometragem percorrida.

Conforme consta do termo de referência, exigiu-se no mínimo um ano de garantia para os componentes e acessórios e no mínimo três anos para o conjunto de motor e transmissão (peça 87, fl. 37). As especificações técnicas do objeto encontram-se discriminadas no instrumento convocatório, bem como as devidas justificativas para a aquisição de cada tipo de veículo (sedan, perua/station wagon e pick-up compacta).

Como parte do pagamento pela aquisição previu-se a entrega de veículos usados pertencentes a esta Corte, no valor de R\$ 658.625,40 (seiscentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos), de acordo com a



avaliação efetuada pela Comissão designada para tal finalidade [1].

Na fase interna da licitação, a Diretoria de Finanças comprovou a existência de disponibilidade orçamentária e financeira e indicou o FIR n.º 20/2016 (Informação n.º 82/16, peça 83); a Diretoria Jurídica aprovou a minuta do edital (Parecer n.º 184/16, peça 84); e a Controladoria Interna atestou a observância das questões procedimentais (Informação n.º 31/16, peça 85).

A realização da licitação foi autorizada mediante o Despacho n.º 1283/16-GP (peça 86) pelo valor máximo global de R\$ 1.647.883,67 (um milhão, seiscentos e quarenta e sete mil, oitocentos e oitenta e três reais e sessenta e sete centavos), compreendendo os seguintes valores por item:

a) ITEM 1 (oito veículos, sedan médio, zero quilômetro, fabricação 2015/2016, modelo 2016): preço máximo unitário de R\$ 109.212,00 (cento e nove mil, duzentos e doze reais) e total de R\$ 873.696,00 (oitocentos e setenta e três mil, seiscentos e noventa e seis reais);

b) ITEM 2 (dez veículos, perua/station wagon, zero quilômetro, fabricação 2015/2016, modelo 2016): preço máximo unitário de R\$ 72.158,50 (setenta e dois mil, cento e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos) e total de R\$ 721.585,00 (setecentos e vinte e um mil, quinhentos e oitenta e cinco reais); e

c) ITEM 3 (um veículo, pick-up compacta, zero quilômetro, fabricação 2015/2016, modelo 2016): preço máximo unitário de R\$ 52.602,67 (cinquenta e dois mil, seiscentos e dois reais e sessenta e sete centavos) e total de R\$ 52.602,67 (cinquenta e dois mil, seiscentos e dois reais e sessenta e sete centavos).

A fase externa do certame iniciou-se com a publicação do edital, sendo designada para o dia 8 de abril de 2016 a abertura da sessão pública. O instrumento convocatório foi publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e no jornal Gazeta do Povo, bem como disponibilizado nos sites www.comprasgovernamentais.gov.br e www.tce.pr.gov.br (peça 92).

Foi apresentada uma impugnação ao edital pela empresa Vía Porto Veículos Ltda., a qual se insurgiu contra os itens 4.2 e 4.3 do termo de referência e outros (peça 88). Em virtude dos esclarecimentos da unidade técnica solicitante (DMAA), o Pregoeiro decidiu rejeitar a impugnação, mantendo-se inalterado o Edital de Pregão Eletrônico n.º 04/2016 (Informação n.º 86/16, peça 94).

Tal decisão foi ratificada por meio do Despacho n.º 1538/16-GP (peça 96).

Ainda, a empresa Center Automóveis Ltda. formulou pedido de esclarecimento quanto à emissão de nota fiscal, data de entrega dos veículos seminovos pelo Tribunal e garantia destes (peça 90), sendo as respostas apresentadas na Informação n.º 87/16-DLC (peça 93).

As respostas à impugnação e aos esclarecimentos foram publicadas no site Compras Governamentais e no site desta Corte, sendo a primeira também publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal (peça 97).

Na data designada, procedeu-se à abertura do certame, tendo registrado proposta as seguintes empresas: (i) item 1: Companhia de Automóveis Slaviero, Copava Veículos Ltda., Provence Veículos S/A, Triasa Comercial Ltda. – EPP; (ii) item 2: Copava Veículos Ltda., Autus Comercial Distribuidora Ltda., Triasa Comercial Ltda. – EPP; e (iii) item 3: Triasa Comercial Ltda. – EPP.

De início, foram desclassificadas [2] as propostas que apresentaram preço superior ao previsto no edital, sendo que para o item 3 não restaram proponentes, em virtude da desclassificação da única proposta então registrada.

Após a etapa de lances, restaram classificadas as empresas: (i) Provence Veículos S/A para o item 1, com proposta no valor global de R\$ 793.500,00 (setecentos e noventa e três mil e quinhentos reais) para oito veículos “Citroen C4 Lounge THP 173 flex Auto Exclusive” e (ii) Copava Veículos Ltda. para o item 2, com proposta no valor global de R\$ 721.000,00 (setecentos e vinte e um mil reais) para dez veículos “Spacefox 1.6 – I-motion Trendline”. As propostas referidas foram aceitas pela unidade técnica solicitante, sendo então verificados os documentos de habilitação das licitantes (peças 100 e 101).

Habilitadas as proponentes, abriu-se o prazo de 24 horas para o registro de intenção de recurso, tendo apresentado manifestação a empresa Companhia de Automóveis Slaviero (peça 107, fls. 01/05), insurgindo-se contra a habilitação da licitante Provence Veículos S/A para o item 1.

Apresentadas as respectivas razões e contrarrazões recursais, o Pregoeiro, após manifestação da DMAA (Instrução n.º 04/16, peça 109), conheceu do recurso interposto e, no mérito, negou-lhe provimento (Informação n.º 106/16-DLC, peça 111).

No mesmo sentido manifestou-se a Diretoria Jurídica (Parecer n.º 265/16, peça 114), sendo a decisão do Pregoeiro mantida pelo Despacho n.º 2060/16-GP (peça 116).

À peça 118 a Diretoria de Licitações e Contratos apresentou o relatório final, mediante a Informação n.º 115/16.

Por meio do Ofício Interno n.º 23/16 (peça 119), a DMAA informou o sinistro envolvendo veículo integrante da relação a ser entregue em dação em pagamento. Diante disso, a Diretoria de Licitações e Contratos reputou necessária a “indicação de nova disponibilidade orçamentária para cobrir os custos de substituição do veículo por futuro dispêndio financeiro”, consoante o Despacho n.º 124/16 (peça 120).

A Diretoria de Finanças, então, informou ser desnecessária a indicação de novo FIR, uma vez que o valor líquido a ser pago por esta Corte ficou abaixo do indicado no FIR n.º 20/2016 (Informação n.º 139/16, peça 123).

A Diretoria Jurídica, verificando a fase externa, concluiu que o objeto da licitação, “no que diz respeito aos itens 01 e 02, está em condições de ser adjudicado às empresas vencedoras”, opinando pela homologação do Pregão Eletrônico n.º 04/2016 (Parecer n.º 287/16, peça 121).

Por fim, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas manifestou-se pela homologação do certame, evidenciando a regularidade dos atos administrativos conduzidos (Parecer n.º 5797/16, peça 124).

É o relatório.

2. VOTO

Da análise dos autos, verifico que o presente procedimento licitatório está em conformidade com a legislação de regência, devendo ser adjudicado o objeto e homologado o certame.

Conforme destacado no Parecer n.º 287/16-DIJUR, que adota a título de fundamentação, a licitação em apreço observou os procedimentos previstos na Lei Federal n.º 8.666/93, na Lei Federal n.º 10.520/02 e na Lei Estadual n.º 15.608/07, in verbis (peça 121):

Da análise dos autos, pode-se depreender que foram observados os procedimentos aplicáveis à espécie, em especial aqueles delimitados pela Lei Federal n.º 10.520/02, pela Lei Federal n.º 8.666/93 e pela Lei Estadual n.º 15.608/2007.

Nos termos das informações carreadas à peça 92, é possível constatar que o Edital de convocação foi publicado no DETC n.º 1325, de 24 de março de 2016, bem como no periódico “Gazeta do Povo” e no sistema “Compras Governamentais”, na mesma data (neste, com divulgação prevista para o dia 28/03/2016).

À peça 88 vislumbra-se a existência de pedido de impugnação, rejeitado pelo pregoeiro consoante Informação n.º 86/16-DLC (peça 94), decisão esta ratificada pelo Despacho n.º 1538/16, do Gabinete da Presidência (peça 96). Denota-se, também, a ocorrência de pedido de esclarecimento anexado à peça 90, prontamente atendido, conforme se observa da Informação n.º 87/16-DLC (peça 93). Ambas as respostas, ao pedido de impugnação e ao de esclarecimentos, foram regularmente publicadas, nos termos do que se observa à peça 97.

Sendo assim, inalteradas as disposições do Edital, conclui-se que foi dado cumprimento ao princípio da publicidade do procedimento licitatório, consoante preconizado pelo artigo 4º, inciso I, da Lei Federal n.º 10.520/2002, bem como pelo artigo 31 e seus incisos, da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

Os avisos acima mencionados obedecem ao estatuto no artigo 4º, incisos II e V, da Lei Federal n.º 10.520/2002, como também ao disposto pelo artigo 31, §§1º e 2º, inciso IV, do diploma estadual. Isto porque, naqueles, constam informações pertinentes ao objeto da licitação, ao local, dias e horários em que poderia ser obtida a íntegra do edital, sendo também respeitado o prazo mínimo de oito dias úteis entre a publicação do aviso e a realização do certame.

(...)

Face ao exposto, entendemos que o objeto da presente licitação, no que diz respeito aos itens 01 e 02, está em condições de ser adjudicado às empresas vencedoras, qual sejam, respectivamente PROVENCE VEÍCULOS S/A e COPAVA VEÍCULOS LTDA. Por conseguinte, opinamos pela homologação do Pregão Eletrônico n.º 4/16.

No mesmo sentido manifestou-se o órgão ministerial (Parecer n.º 5797/16, peça 124):

Compulsando detidamente os presentes autos digitais, denota-se o atendimento às fórmulas legais regentes das contratações administrativas, seja nos procedimentos internos, seja na fase externa do certame licitatório.

Nesse sentido, restou suficientemente justificada a opção administrativa por desafetar os bens atualmente utilizados pela Administração e sua entrega como parcela do pagamento. A avaliação dos veículos, nesse propósito, pautou-se em critérios objetivos e evidenciou o resguardo do patrimônio público – tanto que a impugnação movida ao instrumento convocatório objetivava até mesmo a diminuição do valor atribuído a tais bens.

De outro lado, a modalidade licitatória eleita mostra-se coerente com os preceitos da Lei nº 10.520/2002, verificando-se o estrito atendimento dos procedimentos por ela estabelecidos. Ademais, em cumprimento à norma constitucional estadual, fixou-se o preço máximo dos bens licitados, e, em compasso com as normas gerais estatutadas pela Lei nº 8.666/1993, houve prévia comprovação da disponibilidade orçamentária e a aprovação jurídica das minutas.

Na fase competitiva, orientaram-se os atos da Administração pela estrita vinculação ao edital, obtendo-se preço compatível com as estimativas efetuadas. Tendo havido irresignação de uma licitante, deu-se a adequada solução jurídica à insurgência recursal.

Evidencia-se, por todo o exposto, a regularidade dos atos administrativos conduzidos, os quais gozam de presunção de legitimidade. Destaca-se, entretanto, o fracasso da licitação em relação ao item 3 – de sorte que incumbe à Administração reavaliar se persiste a necessidade de ser atendida, ponderando pela realização, ou não, de novo certame.

Por derradeiro, observa-se que, a despeito do silêncio do edital e do esclarecimento prestado pela DMAA (peça nº 91), é intuitivo que o sinistro de um dos veículos que seria entregue em dação em pagamento implicará o pagamento do valor correspondente ao da sua avaliação à licitante vencedora. Destarte, eventual diferença apurada entre a indenização a ser recebida pela Corte e o montante dispêndio revertirá ao patrimônio público.

Importa salientar que a única proposta registrada para o item 3 foi desclassificada, em razão de apresentar preço superior ao fixado no instrumento convocatório, restando, pois, fracassada a licitação nesse item.

Além disso, o veículo Jetta, placa AWC-7273, que integrava a relação dos veículos usados que serão entregues em dação em pagamento, sofreu sinistro, segundo informado pela Diretoria de Manutenção e Apoio Administrativo (Ofício n.º 23/16, peça 119), de modo que será substituído por recursos financeiros, já indicados pela Diretoria de Finanças (Informação n.º 139/16, peça 123).

Diante do exposto, com fundamento no artigo 522 [3] do Regimento Interno, VOTO:

a) Pela adjudicação do objeto do item 1 à empresa Provence Veículos S/A pelo valor unitário de R\$ 99.187,50 (noventa e nove mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) e global de R\$ 793.500,00 (setecentos e noventa e três mil e quinhentos reais);

b) Pela adjudicação do objeto do item 2 à empresa Copava Veículos Ltda. pelo valor



unitário de R\$ 72.100,00 (setenta e dois mil e cem reais) e global de R\$ 721.000,00 (setecentos e vinte e um mil reais);

c) Por declarar fracassada a licitação quanto ao item 3; e

d) Pela homologação do Pregão Eletrônico n.º 04/2016, destinado à aquisição de 19 (dezenove) veículos automotivos novos, zero quilômetro, nos termos desta decisão. À Diretoria de Licitações e Contratos para as providências devidas.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

I – Adjudicar o objeto do item 1 à empresa Provence Veículos S/A pelo valor unitário de R\$ 99.187,50 (noventa e nove mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) e global de R\$ 793.500,00 (setecentos e noventa e três mil e quinhentos reais);

II – Adjudicar o objeto do item 2 à empresa Copava Veículos Ltda. pelo valor unitário de R\$ 72.100,00 (setenta e dois mil e cem reais) e global de R\$ 721.000,00 (setecentos e vinte e um mil reais);

III – Declarar fracassada a licitação quanto ao item 3; e

IV – Homologar o Pregão Eletrônico n.º 04/2016, destinado à aquisição de 19 (dezenove) veículos automotivos novos, zero quilômetro, nos termos desta decisão.

V – Encaminhar à Diretoria de Licitações e Contratos para as providências devidas. Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e os Auditores CLÁUDIO AUGUSTO CANHA e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 2 de junho de 2016 – Sessão nº 18.

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1 Constituída pela Portaria n.º 717/15.

2 Foram desclassificadas as propostas das seguintes empresas, consoante a "Ata de realização do pregão eletrônico" (peça 99): (i) item 01: TRIASA COMERCIAL LTDA. – EPP; (ii) item 2: AUTUS COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA. e TRIASA COMERCIAL LTDA. – EPP; e (iii) item 3: TRIASA COMERCIAL LTDA. – EPP.

3 Art. 522. Os processos de aquisição e alienação de bens, de contratação de serviços e os adiantamentos contratuais decorrentes, bem como os de dispensa e de inexigibilidade de licitação, regidos pela legislação própria, serão levados à deliberação do Tribunal Pleno, mediante relatório do Presidente, independentemente de inclusão em pauta, para efeitos convalidatórios das despesas contempladas no referido expediente.

PROCESSO Nº: 378415/16

ASSUNTO: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: BANCO DO BRASIL SA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 2465/16 - TRIBUNAL PLENO

Dispensa de licitação – Banco do Brasil S.A. – Serviço de cobrança bancária por meio de boleto – Artigo 34, inciso VII, da Lei Estadual nº 15.608/07 – Artigo 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93 – Pela contratação direta.

1. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento instaurado com vistas à contratação direta, por dispensa de licitação, do Banco do Brasil S.A., para a prestação do serviço de recebimentos, mediante cobrança bancária, por meio de boleto, em favor deste Tribunal e do Fundo Especial de Controle Externo.

Conforme o pedido de serviço da Diretoria de Finanças (peça 3) e o respectivo termo de referência (peça 4), a contratação se faz necessária para viabilizar o recolhimento do "pagamento das inscrições no concurso para servidores do quadro do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, mediante cobrança por boleto".

O valor unitário do serviço corresponde a R\$ 1,75 (um real e setenta e cinco centavos) na cobrança sem registro, para liquidações até 26/10/2016, e de R\$ 2,50 nas cobranças com registro, conforme cláusula segunda da minuta contratual (peça 23). Dessa forma, o valor estimado do contrato, com vigência de 12 (doze) meses – com possibilidade de prorrogação nos termos do artigo 103 da Lei Estadual nº 15.608/07 [1] e do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 [2] –, é de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), considerando a previsão de 10.000 (dez mil) inscrições efetivadas, todas por meio de boletos de cobrança sem registro, opção mais econômica para a Administração. [3]

A Diretoria de Licitações e Contratos (DLC) opina pela formalização da contratação por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 34, inciso VII, da Lei Estadual nº 15.608/07 [4] (Informação nº 114/16, peça 21), conforme proposto no termo de referência.

A Diretoria de Finanças apresentou o Formulário de Indicação de Recursos (FIR) contendo o objeto da contratação, a indicação orçamentária, o impacto financeiro, as premissas e a metodologia de cálculo, bem como a declaração de compatibilidade da despesa com as leis orçamentárias (Informação nº 135/16, FIR nº 35/2016, peça 26).

A Diretoria Jurídica (DIJUR) não opõe óbice à contratação direta em tela, mas ressalta a necessidade da juntada, antes da formalização da avença, dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal junto à Fazenda do Estado do Paraná e da consulta aos cadastros de impedidos de licitar com a Administração Pública, além de sugerir a inclusão, no contrato, de cláusulas que contemplem o conteúdo exigido no artigo 99, incisos VI, VIII, XIII e XIV da Lei Estadual nº

15.608/07 [5] (Parecer nº 292/16, peça 27).

A Controladoria Interna também não opõe óbices à contratação direta (Informação nº 50/16, peça 28).

Por fim, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas "não se opõe à proposição de contratação direta, observadas as cautelas constantes do Parecer nº 292/16-DIJUR" (Parecer nº 5761/16, peça 29).

É o relatório.

2. VOTO

Conforme relatado, o presente procedimento visa à contratação direta, por dispensa de licitação, do Banco do Brasil S.A., instituição financeira oficial, para prestação dos serviços de recebimento de valores, em favor deste Tribunal e do Fundo Especial de Controle Externo, mediante cobrança bancária, por meio de boleto, a fim de viabilizar, em especial, o recolhimento do valor das inscrições dos candidatos em concurso público a ser realizado para o preenchimento de vagas no cargo de analista de controle, conforme autos de Requerimento Interno – Concurso Público do Tribunal nº 50920/16 e Atos de Contratação do Tribunal – Dispensa de Licitação nº 421515/16.

A dispensa de licitação se fundamenta no artigo 34, inciso VII, da Lei Estadual nº 15.608/07, [6] correspondente ao artigo 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93, [7] ou seja, trata-se da aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de serviços prestados por entidade que integra a Administração Pública e que tem por finalidade prestar serviços que abrangem aqueles que constituem objeto da presente contratação, sendo o preço ofertado compatível com o praticado no mercado.

Nesse sentido, destaque-se que o preenchimento dos requisitos para a contratação direta resta demonstrado no termo de referência, bem como nas manifestações da Diretoria de Licitações e Contratos e da Diretoria Jurídica.

O termo de referência descreve as vantagens operacionais e econômicas na escolha do Banco do Brasil em relação às demais instituições financeiras consultadas.

A Diretoria de Licitações e Contratos lembra que este Tribunal "em 2011, já contratou o próprio Banco do Brasil para execução de serviço semelhante", valendo-se da dispensa de licitação com fundamento no artigo 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93.

A unidade destaca o entendimento do Tribunal de Contas da União, que resguarda a "faculdade de o administrador dispensar a licitação para contratação direta de instituição financeira oficial, com base no artigo 37, inciso XXI, da CF/88, [8] c/c o artigo 24, inciso VIII, da lei 8.666/1993, [9] desde que comprovada a vantagem da contratação direta em relação à adoção do procedimento licitatório" (Acórdão nº 1940/2015 – Plenário [10]). A unidade assevera, ainda, com razão, que os requisitos expostos pelo TCU para que se aprofunde de modo legal a referida contratação direta também estão demonstrados nestes autos e são extraídos do termo de referência: o motivo da escolha do prestador de serviço, a justificativa do preço e a vantagem da contratação direta em relação à adoção do procedimento licitatório, questões que remetem aos já referidos critérios operacionais e econômicos expostos no aludido documento.

A DIJUR, por sua vez, demonstra que a exploração de atividade econômica pela contratada e a sua consequente submissão ao regime jurídico próprio das empresas privadas, nos termos do artigo 173, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, [11] não constituem óbice à contratação direta no presente caso concreto, face ao contido no artigo 37, XXI, [12] da própria Constituição da República – quando excepciona a obrigatoriedade de licitação para os casos especificados na legislação –, combinado com os já mencionados dispositivos da Lei Estadual nº 15.608/07 (art. 34, VII) e da Lei nº 8.666/93 (art. 24, VIII), e considerando, especialmente, "a finalidade que as instituições financeiras oficiais (notadamente a Caixa Econômica Federal e o Banco do Brasil S.A.), imemorialmente, tiveram no suporte das atividades da Administração Pública" (peça 27, p. 3), consoante reconhece o Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1940/2015 – Plenário, já citado).

A unidade técnica lembra, assim como a DLC, que esta Corte, em ocasião anterior, já contratou diretamente o Banco do Brasil S.A. para prestação do serviço de cobrança de títulos, com fundamento no mesmo artigo 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93, consoante Acórdão nº 1897/11 do Tribunal Pleno, proferido nos autos nº 556318/09.

Como observa a Controladoria Interna, o TCE/PR, no exercício do controle externo, também já atestou, em caso análogo ao presente, "regular a contratação da Caixa Econômica Federal por meio de dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/1993" (Acórdão nº 4088/14, [13] autos nº 599878/11 de Representação da Lei nº 8.666/93).

Em relação à minuta contratual, esta foi aprovada pela Diretoria Jurídica, que "não opõe óbices quanto à redação proposta" (peça 27, p. 5). A unidade sugeriu, contudo, a inclusão de cláusulas que contemplem o conteúdo exigido no artigo 99, incisos VI, VIII, XIII e XIV da Lei Estadual nº 15.608/07, opinativo que acolho nesta oportunidade.

Ademais, restou demonstrado que a proposta do Banco do Brasil S.A. (peça 17) é mais vantajosa que as apresentadas pela Caixa Econômica Federal (peça 18) e pelo Itaú Unibanco (peça 19), tendo a Diretoria de Finanças atestado a disponibilidade orçamentária e financeira para a contratação em tela.

Quanto à regularidade da contratada, ressalto, acolhendo o opinativo da DIJUR, a necessidade de exigir a respectiva certidão perante a Fazenda Pública do Estado do Paraná, consoante artigo 35, § 4º, inciso XII, [14] da Lei Estadual nº 15.608/07, bem como de assegurar que todas as certidões e declarações estejam vigentes na data da contratação e que se efetive a consulta aos cadastros de impedidos de licitar com a Administração Pública.

Por derradeiro, acolho a indicação do gestor do contrato e de seu fiscal, bem como



do fiscal substituto, conforme item 6 do termo de referência (peça 4).

Diante do exposto, com fundamento no artigo 522 do Regimento Interno, [15] VOTO pela contratação direta, por dispensa de licitação, do Banco do Brasil S.A., para a prestação do serviço de recebimentos, mediante cobrança bancária, pelo valor estimado de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), sem prejuízo às adequações na minuta contratual sugeridas no Parecer nº 292/16 da Diretoria Jurídica.

À Diretoria de Licitações e Contratos para as providências e adequações devidas, observando-se a regularidade da contratada quando da formalização da avença, também nos termos do parecer da DIJUR.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

I – Autorizar a contratação direta, por dispensa de licitação, do Banco do Brasil S.A., para a prestação do serviço de recebimentos, mediante cobrança bancária, pelo valor estimado de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), sem prejuízo às adequações na minuta contratual sugeridas no Parecer nº 292/16 da Diretoria Jurídica.

II – Encaminhar à Diretoria de Licitações e Contratos para as providências e adequações devidas, observando-se a regularidade da contratada quando da formalização da avença, também nos termos do parecer da DIJUR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e os Auditores CLÁUDIO AUGUSTO CANHA e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 2 de junho de 2016 – Sessão nº 38.

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1 Art. 103. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto:

I - aos projetos cujos produtos estejam incluídos entre as metas do Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que haja previsão no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses;

III - ao aluguel de equipamento e à utilização de programas de informática, cuja duração poderá estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

§ 1º. Os contratos em que a Administração não incorra em despesa têm vigência de até 60 (sessenta) meses.

§ 2º. Nos projetos contemplados no Plano Plurianual, o prazo de vigência dos contratos deve ser compatível com a conclusão do objeto.

§ 3º. É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

2 Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

III - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

3 Conforme Pedido de Serviço nº 4123 (peça 3) e Termo de Referência (peça 4).

4 Art. 34. É dispensável a licitação:

[...]

VII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

[...]

5 Art. 99. São cláusulas necessárias em todo instrumento contratual e, no que couber, em carta contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outros instrumentos hábeis, as que estabeleçam:

[...]

VI - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

[...]

VIII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

[...]

XIII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIV - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

[...]

6 Art. 34. É dispensável a licitação:

[...]

VII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

[...]

7 Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

8 Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

9 Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

10 Sumário: CONSULTA. CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS, EM CARÁTER EXCLUSIVO, DE PAGAMENTO DE SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL E OUTROS SERVIÇOS SIMILARES, MEDIANTE A REALIZAÇÃO DE CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA POR PARTE DA CONTRATADA. [...] FACULDADE DE O ADMINISTRADOR DISPENSAR A LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA OFICIAL, COM BASE NO ARTIGO 37, INCISO XXI, DA CF/88, C/C O ARTIGO 24, INCISO VIII, DA LEI 8.666/1993, DESDE QUE COMPROVADA A VANTAGEM DA CONTRATAÇÃO DIRETA EM RELAÇÃO À ADOÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. [...] 2. A Administração Pública Federal não está obrigada a promover prévio procedimento licitatório destinado a realizar a contratação de instituição financeira oficial para, em caráter exclusivo, prestar serviços de pagamento de remuneração de servidores ativos, inativos e pensionistas e outros serviços similares, podendo optar por efetuar a contratação direta com fundamento no artigo 37, inciso XXI (primeira parte), da Constituição Federal, c/c o artigo 24, inciso VIII, da Lei 8.666/1993, desde que devidamente demonstrada a sua vantagem em relação à adoção do procedimento licitatório; [...]

4. Na hipótese de a Administração Pública Federal realizar contratação direta de instituição financeira oficial para a prestação de serviços, em caráter exclusivo, de pagamento de remuneração de servidores ativos, inativos e pensionistas e outros serviços similares, com supedâneo no artigo 24, inciso VIII, da Lei 8.666/1993, com a previsão de contraprestação pecuniária por parte da contratada, deverá cumprir, sob condição de eficácia do ato administrativo, as exigências estabelecidas no artigo 26, caput e parágrafo único, do referido diploma legal, sobretudo a apresentação do motivo da escolha do prestador do serviço (inciso II) e justificativa do preço (inciso III), bem como demonstrada a vantagem da contratação direta em relação à adoção do procedimento licitatório. [...]

11 Art. 173. Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei.

§ 1º A lei estabelecerá o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, dispondo sobre: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

[...]

II - a sujeição ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

12 Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

13 Ementa: Representação da Lei nº 8.666/1993 – Contratação de serviços bancários – Gestão da folha de pagamento dos servidores municipais – Banco oficial – Concentração de todos os serviços financeiros na instituição financeira oficial – Princípio da eficiência – Possibilidade de dispensa de licitação para a contratação do banco oficial – Artigo 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/1993 – Improcedência – Expedição de recomendação para que o Município se abstenha de firmar contratos com previsão de multas que possam comprometer excessivamente o patrimônio público.

14 Art. 35. A dispensa ou a inexistência de licitação requer sempre ato formal fundamentado da



autoridade competente, publicado na imprensa oficial, com exceção das hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 34 desta lei.

[...]

§ 4º. O processo de dispensa e de inexigibilidade será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

[...]

XII - prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, bem como de regularidade para com a Fazenda do Estado do Paraná;

15 Art. 522. Os processos de aquisição e alienação de bens, de contratação de serviços e os aditamentos contratuais decorrentes, bem como os de dispensa e de inexigibilidade de licitação, regidos pela legislação própria, serão levados à deliberação do Tribunal Pleno, mediante relatório do Presidente, independentemente de inclusão em pauta, para efeitos convalidatórios das despesas contempladas no referido expediente.

PROCESSO Nº: 421515/16

ASSUNTO: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E

SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS

RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 2466/16 - TRIBUNAL PLENO

Dispensa de licitação – Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos (Cebraspe) – Organização e realização de concurso público para o preenchimento de 12 (doze) vagas e formação de cadastro de reserva no cargo de analista de controle deste Tribunal de Contas – Artigo 34, inciso XI, da Lei Estadual nº 15.608/07 – Artigo 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 – Pela contratação direta.

1. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento instaurado com vistas à contratação direta, por dispensa de licitação, do Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos (Cebraspe), para a organização e realização de concurso público visando ao preenchimento de 12 (doze) vagas e formação de cadastro de reserva no cargo de analista de controle deste Tribunal de Contas, nas áreas jurídica, contábil, atuarial, de administração, engenharia, arquitetura, informática e comunicação social. [1]

Conforme relatório da Comissão de Concurso Público (peça 3), a autorização para a abertura do certame decorreu do Despacho nº 554/16 [2] desta Presidência, que determinou sua realização sob a forma de execução indireta, por meio de instituição de ensino contratada.

As justificativas para a escolha da instituição constam detalhadamente do referido relatório, dentre as quais a qualidade técnica das provas elaboradas e a vasta experiência na execução de concursos públicos, inclusive para outros tribunais de contas do País. Destaca, nesse sentido, que o Cebraspe também realizou o certame para o preenchimento de vagas no cargo de Auditor deste TCE/PR.

O valor da contratação é de R\$ 621.347,75 (seiscentos e vinte e um mil, trezentos e quarenta e sete reais e setenta e cinco centavos) para até 1.000 (mil) inscrições efetivadas, sendo as excedentes cobradas conforme item 5.1 da proposta (peça 5, p. 61).

Autorizada a tramitação do expediente, a Diretoria de Licitações e Contratos [3] discorreu sobre os requisitos da dispensa de licitação e concluiu pela viabilidade da contratação, com base no artigo 34, inciso XI, da Lei Estadual nº 15.608/07, [4] correspondente ao artigo 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93. [5] Ainda, justificou a não previsão da cláusula de garantia.

A Diretoria de Finanças [6] atestou a disponibilidade orçamentária e financeira e lavrou o Formulário de Indicação de Recursos (FIR) nº 37/2016, no valor de R\$ 1.081.347,75 (um milhão, oitenta e um mil, trezentos e quarenta e sete reais e setenta e cinco centavos), que adotou em seu item Premissas e Metodologia de Cálculo a estimativa de 10.000 (dez mil) inscrições.

A Diretoria Jurídica [7] manifestou-se pela “viabilidade e juridicidade da contratação direta dos serviços objeto do presente processo, sob a forma de dispensa de licitação”, ressaltando a necessidade de indicação do fiscal e do gestor do contrato. A Controladoria Interna [8] apontou as questões procedimentais, não opondo óbices à continuidade do processo de contratação.

A Diretoria de Licitações e Contratos [9] complementou a documentação que instrui o presente, trazendo aos autos o anexo do ofício da Comissão de Concurso Público que já constava da peça 4 (peça 25), as propostas das demais instituições consultadas pela referida Comissão (peças 22 a 24) e a certidão negativa de falências e recuperações judiciais (peça 26).

Por fim, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas não se opôs à contratação direta do Cebraspe, nos termos do Parecer nº 6078/16 (peça 28).

É o relatório.

2. VOTO

Conforme destacado pela Comissão de Concurso Público, pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, a contratação em tela fundamenta-se no artigo 34, inciso XI, da Lei Estadual nº 15.608/07 [10] (correspondente ao artigo 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 [11]) que dispõe ser dispensável a licitação “na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos, sendo vedado o transpasse da execução do objeto contratual a terceiros”.

A Comissão de Concurso Público, a Diretoria de Licitações e Contratos e a Diretoria Jurídica demonstraram o preenchimento dos requisitos para a contratação direta, conforme manifestações já relatadas.

Em relação à minuta contratual, esta foi aprovada pela Diretoria Jurídica, em conformidade com o artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93. [12] Destaque-se que a indicação orçamentária deverá ser adequada ao FIR nº 37/2016 (peça 19).

Ademais, restou demonstrado que o valor do contrato é compatível com o praticado pela instituição no mercado (peça 13) e foram juntados os documentos necessários à comprovação de aptidão, idoneidade e regularidade da instituição.

Ressalta-se que as arrecadações das inscrições serão realizadas via Fundo Especial do Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme artigo 103, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005. [13]

Indico o servidor Jean Felipe Scarpetta de Moraes, matrícula nº 51.653-8, como fiscal do contrato, e o servidor James Robles de Andrade, matrícula nº 51.571-0, como fiscal substituto.

A unidade gestora do contrato será a Diretoria de Licitações e contratos, nos termos do artigo 175-E, inciso I, do Regimento Interno. [14]

Diante do exposto, com fundamento no artigo 522, do Regimento Interno, [15] VOTO pela contratação direta, por dispensa de licitação, do Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos (Cebraspe), para a organização e realização de concurso público com vistas ao preenchimento de 12 (doze) vagas e formação de cadastro de reserva no cargo de analista de controle deste Tribunal de Contas, pelo valor de R\$ 621.347,75 (seiscentos e vinte e um mil, trezentos e quarenta e sete reais e setenta e cinco centavos) para até 1.000 (mil) inscrições efetivadas, sendo as excedentes pagas conforme item 5.1 da proposta (peça 5, p. 61), correspondente à cláusula nona, item 9.1, da minuta contratual (peça 17, p. 14).

À Diretoria de Licitações e Contratos para as providências devidas.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

I. Autorizar a contratação direta, por dispensa de licitação, do Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos (Cebraspe), para a organização e realização de concurso público com vistas ao preenchimento de 12 (doze) vagas e formação de cadastro de reserva no cargo de analista de controle deste Tribunal de Contas, pelo valor de R\$ 621.347,75 (seiscentos e vinte e um mil, trezentos e quarenta e sete reais e cinco centavos) para até 1.000 (mil) inscrições efetivadas, sendo as excedentes pagas conforme item 5.1 da proposta (peça 5, p. 61), correspondente à cláusula nona, item 9.1, da minuta contratual (peça 17, p. 14).

II. Encaminhar à Diretoria de Licitações e Contratos para as providências devidas.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e os Auditores CLÁUDIO AUGUSTO CANHA e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 2 de junho de 2016 – Sessão nº 18.

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1 Consoante Ofício Interno nº 54/16-DGP, à peça 2 dos autos de Requerimento Interno – Concurso Público do Tribunal nº 50920/16.

2 Peça 11 dos autos de Requerimento Interno – Concurso Público do Tribunal nº 50920/16.

3 Ofício Interno nº 667/16-DLC e seu anexo, Informação nº 123/16-DLC, peça 2.

4 Art. 34. É dispensável a licitação:

[...]

XI - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos, sendo vedado o transpasse da execução do objeto contratual a terceiros;

5 Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

6 Informação nº 149/16-DF, peça 19.

7 Parecer nº 306/16-DIJUR, peça 20.

8 Informação nº 54/16-CI, peça 21.

9 Informação nº 127/16-DLC, peça 27.

10 Art. 34. É dispensável a licitação:

[...]

XI - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos, sendo vedado o transpasse da execução do objeto contratual a terceiros;

11 Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

12 Art. 38. O procedimento de licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

[...]

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

13 Art. 103. Constituem-se receitas do Fundo Especial do Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:



[...]

V – taxas de inscrição em concursos públicos realizados pelo Tribunal de Contas;

14 Art. 175-E. Compete à Diretoria de Licitações e Contratos: (Incluído pela Resolução nº 36/2013)

I – gerir os contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos equivalentes celebrados pelo Tribunal, à exceção daqueles em que conste previsão expressa em contrário; (Incluído pela Resolução nº 36/2013)

[...]

15 Art. 522. Os processos de aquisição e alienação de bens, de contratação de serviços e os aditamentos contratuais decorrentes, bem como os de dispensa e de inexigibilidade de licitação, regidos pela legislação própria, serão levados à deliberação do Tribunal Pleno, mediante relatoria do Presidente, independentemente de inclusão em pauta, para efeitos convalidatórios das despesas contempladas no referido expediente.

PROCESSO Nº: 384187/15

ASSUNTO: CONCURSO PÚBLICO DO TRIBUNAL

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 2467/16 - TRIBUNAL PLENO

Concurso Público – Provedimento de 4 (quatro) vagas e formação de cadastro de reserva no cargo de Auditor deste Tribunal de Contas – Impetração de mandado de segurança – Ordem judicial devidamente cumprida – Pela homologação do resultado final.

1. RELATÓRIO

Trata-se de concurso público destinado ao provimento de 4 (quatro) vagas e formação de cadastro de reserva no cargo de Auditor deste Tribunal de Contas, executado pelo Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos – Cebraspe, consoante o Edital n.º 1/2015 (peça 20).

A abertura do expediente decorreu de solicitação da Diretoria de Gestão de Pessoas por meio do Ofício Interno n.º 386/15 (peça 02), no qual justificou que apenas três das sete vagas existentes para Auditores estão preenchidas.

Constatada a necessidade do certame, a Diretoria de Finanças atestou a existência de dotação orçamentária para a cobertura das despesas com as futuras admissões (Informação n.º 88/15, peça 08); a Controladoria Interna observou a adoção dos mecanismos de controle pelas unidades instrutivas (Informação n.º 27/15, peça 09); e a Diretoria Jurídica concluiu pelo prosseguimento do feito (Parecer n.º 367/15, peça 10).

A realização de concurso público para o provimento do cargo de Auditor, então, foi autorizada mediante o Despacho n.º 2033/15-GP (peça 11), determinando-se sua execução sob a forma indireta, por instituição contratada. No mesmo ato, comunicou-se a constituição da Comissão de Concurso Público, sendo as respectivas portarias, de n.º 485/15 e n.º 560/15, juntadas às peças 13 e 14. Posteriormente, foi acostada a Portaria n.º 852/15 (peça 19), também referente à constituição da Comissão referida.

Os documentos relativos à contratação do Cebraspe constam no processo n.º 727238/15, estando anexadas aos presentes autos cópias do Acórdão n.º 4577/15 do Tribunal Pleno [1], do Contrato n.º 15/2015 celebrado com a instituição e do respectivo extrato publicado no Diário Eletrônico desta Corte (peças 15 a 17).

A divulgação do concurso público ocorreu em 23 de outubro de 2015 no Diário Eletrônico deste Tribunal de Contas e no Diário Oficial do Executivo – Suplemento de Concursos Públicos do Estado (peças 20 e 21), bem como no site da instituição contratada [2], como informado pela Comissão de Concurso Público.

Conforme se extrai do Edital n.º 1/2015, o concurso foi realizado utilizando o “método Cespe” de avaliação, com provas objetiva, discursivas e de avaliação de títulos.

Constam do processo, também, os editais referentes ao (i) resultado final na prova objetiva e convocação para as provas discursivas (Edital n.º 3/2016, peça 23); (ii) resultado final nas provas discursivas e convocação para a avaliação de títulos e para o procedimento administrativo de verificação da condição declarada para concorrer às vagas reservadas aos candidatos afrodescendentes (Edital n.º 5/2016, peça 25); e (iii) resultado final na avaliação de títulos, resultado final no procedimento administrativo de verificação da condição declarada para concorrer às vagas reservadas aos candidatos afrodescendentes e resultado final no concurso público (Edital n.º 7/2016, peça 28).

Após a divulgação do resultado final, a Comissão de Concurso Público apresentou o relatório do certame, no qual discorreu acerca de sua execução – que transcorreu sem incidentes –, submetendo o concurso público à homologação (Ofício n.º 20/16, peça 29). Destacou, ainda, que tramita no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná mandado de segurança impetrado por candidato.

Em análise ao procedimento, a Diretoria Jurídica concluiu, em síntese, que o concurso público “cumpriu, até o momento, com as determinações legais e editalícias necessárias à homologação”, nos termos do Parecer n.º 278/16 (peça 33).

Assegurou a unidade que “o instrumento de convocação elencou os requisitos necessários à investidura no cargo, as atividades a serem exercidas, a remuneração, a jornada de trabalho e o número de vagas disponíveis”. Além disso, ressaltou a observância ao Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná (Lei Estadual n.º 18.419/2015) e à Lei Estadual n.º 14.274/2003, mediante a reserva de vagas aos candidatos com deficiência e afrodescendentes nos percentuais respectivos de 5% e 10%.

Ao final, a assessoria jurídica registrou a impetração do Mandado de Segurança n.º 1527232-7 noticiado pela Comissão de Concurso Público, no qual foi deferida medida liminar para o fim de determinar a avaliação de títulos do impetrante, restando assegurado que as providências necessárias ao cumprimento da medida de urgência foram tomadas no Requerimento Externo n.º 366786/16. Nesse ponto, sugeriu a unidade técnica que sejam adotadas providências para resguardar esta

Corte de “eventuais prejuízos causados por mudanças no panorama do resultado” divulgado.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por fim, opinou pela homologação do resultado publicado, condicionada à consideração da pontuação de títulos atribuível ao candidato impetrante do mandado de segurança (Parecer n.º 5511/16, peça 34).

É o relatório.

2. VOTO

Inicialmente, antes de adentrar ao mérito, cumpre informar que foram impetrados em face do Presidente da Comissão de Concurso Público e do Diretor-Geral do Cebraspe, instituição responsável pela execução do certame, os Mandados de Segurança n.º 1527232-7 e n.º 1536770-1, em trâmite perante o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

O primeiro, já noticiado pela Comissão de Concurso Público, deferiu em parte a medida liminar pleiteada, para o fim de determinar a avaliação de títulos do candidato impetrante, mantendo-o no concurso até decisão final do writ. Confira-se o teor da decisão judicial:

(...) Em tal contexto, DEFIRO em parte a medida liminar pleiteada, ao fim de determinar aos Impetrados que procedam à avaliação de títulos do candidato, mantendo-o no Concurso público até final decisão deste writ.

Em vista disso, esta Corte foi comunicada por meio do Ofício n.º 0385/2016 – OE TJPR, protocolado sob o n.º 366786/16. Conforme se extrai do protocolo, o Presidente da Comissão de Concurso Público atestou ciência da decisão liminar e informou que foi dado o devido cumprimento à ordem judicial, procedendo-se à convocação do impetrante para a fase de avaliação de títulos com o envio de telegrama ao candidato pelo Cebraspe, segundo comprovado nos autos.

O juízo foi devidamente comunicado acerca do cumprimento da ordem, bem assim foram prestadas as respectivas informações no Mandado de Segurança n.º 1527232-7, nos termos da Lei n.º 12.016/09.

O segundo, de n.º 1536770-1, da mesma forma, deferiu em parte o requerimento liminar para manter sub judice a nota atribuída ao impetrante na segunda fase do concurso, assegurando sua participação na fase de avaliação de títulos, até o julgamento do writ of mandamus. Tal decisão visou conferir caráter isonômico à liminar anteriormente noticiada, em análoga situação.

O deferimento da medida de urgência foi comunicado a esta Corte no Ofício n.º 0439/2016 – OE TJPR, autuado sob o n.º 420446/16. O processo encontra-se em trâmite, a fim de conferir o devido cumprimento à ordem judicial.

Veja-se trecho da decisão proferida no Mandado de Segurança n.º 1536770-1:

(...) Portanto, entendendo presentes os requisitos legais autorizadores, defiro, em parte o requerimento liminar para manter sub judice a nota atribuída na prova discursiva da 2ª fase do certame, assegurando ao impetrante, outrossim, a sua participação na etapa seguinte, atinente à apresentação e avaliação de títulos, de caráter classificatório, até o julgamento deste writ of mandamus, conferindo, assim, caráter isonômico à liminar deferida a outro candidato, em análoga situação, impetrante do MS (OE) n.º 1.527.232-7, sob relatoria do e. Des. GAMALIEL SEME SCAFF.

Importante mencionar que a medida conferida no mandamum acima transcrito deu-se posteriormente à apresentação do relatório final pela Comissão de Concurso Público. Não obstante, reitera-se que a ação constitucional está sendo apreciada em autos próprios de Requerimento Externo n.º 420446/16.

Ademais, as decisões judiciais noticiadas não obstam ao prosseguimento do concurso público e sua consequente homologação, nos termos dos opinativos da assessoria jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, até mesmo pela imprescindibilidade dos Auditores na composição do quórum das sessões deliberativas.

Elucidadas tais questões, passo à análise do mérito.

Compulsando os autos, verifico que o concurso público objeto do Edital n.º 1/2015 observou a legislação de regência, bem como os princípios atinentes à elaboração e realização de concursos no âmbito da Administração Pública, devendo ser homologado.

Conforme destacado pela Diretoria Jurídica, o instrumento inicial de convocação apresentou as informações referentes ao cargo e aos requisitos para investidura; atendeu às disposições das Leis Estaduais n.º 18.419/2015 e n.º 14.274/2003 (Estatuto da Pessoa com Deficiência e Reserva de Vagas para Afrodescendentes, respectivamente); foi devidamente publicado no Diário Eletrônico desta Corte, no Diário Oficial do Estado do Paraná e no site da instituição contratada; estabeleceu as fases do concurso e o respectivo conteúdo programático; além de outras disposições. Confira-se o Parecer n.º 278/16-DIJUR (peça 33), que adoto a título de fundamentação:

2. DO EDITAL.

O Edital de Concurso Público n.º 01/2015, o qual estabeleceu, dentre outras disposições, as normativas relativas à inscrição, publicidade, avaliações, classificações e conteúdo programático do certame em análise, está em conformidade com a Lei, bem como com as regras principiológicas da razoabilidade e da proporcionalidade.

De início, impende observar que o instrumento de convocação elencou os requisitos necessários à investidura no cargo, as atividades a serem exercidas, a remuneração, a jornada de trabalho e o número de vagas disponíveis.

Foram respeitadas as disposições pertinentes ao Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná (Lei Estadual n.º 18.419/2015), bem como à Lei Estadual n.º 14.274/2003, mediante reserva de vagas aos candidatos com deficiência e afrodescendentes, no percentual, respectivo de 5% e 10%.

O Edital foi publicado no DETC n.º 1230, bem como no Diário Oficial do Estado do Paraná e no site da contratada, em 23 de outubro de 2015. Definiu-se o período de inscrição, somente via internet, de 30 de outubro de 2015 a 19 de novembro de



2015. Desta feita, na medida em que foram ofertados 20 dias para que se efetivassem as inscrições dos candidatos que assim o desejassem, podemos considerar a razoabilidade do período disponibilizado, bem como pode ser considerado razoável o valor da taxa de inscrição cobrada, dado o vulto do cargo a ser ocupado.

Para além, o instrumento de convocação estabeleceu as fases do concurso, os critérios de realização e avaliação das provas objetiva, discursiva e de títulos, a forma de divulgação dos resultados oficiais de cada etapa, as normas para a interposição dos recursos, os critérios de desempate (respeitando as disposições legais), bem como o conteúdo programático a ser cobrado nos exames.

As provas objetivas foram realizadas no dia 10 de janeiro de 2016, data estipulada no Edital e mais de dois meses após a divulgação deste, considerando-se suficiente tal transcurso de tempo, bem como aquele decorrido entre as realizações das provas objetiva e discursiva (realizada na data provável estatuída no instrumento convocatório).

No mesmo sentido, o Parecer n.º 5511/16 do órgão ministerial (peça 34):

Da análise da documentação que instrui o feito, verifica-se que o Edital n.º 01/2015 respeitou a legislação aplicável, bem como os princípios norteadores da Administração Pública na elaboração e aplicação da seleção de candidatos ao preenchimento das vagas referentes ao cargo de Auditor via concurso público.

Nesse sentido, importante destacar a clara previsão editalícia relativa à reserva de vagas, tanto para deficientes, quanto para afrodescendentes, as quais foram amplamente respeitadas, mas que os convocados para o procedimento de verificação da condição declarada para fins de concorrência às vagas reservadas aos afrodescendentes não cumpriram os requisitos estabelecidos no Edital.

Em relação à execução do certame, consta do relatório final apresentado pela Comissão de Concurso Público que as etapas ocorreram sem incidentes, com a participação da Comissão referida (peça 29).

Ainda, os resultados referentes a cada fase foram devidamente publicados no Diário Eletrônico deste Tribunal de Contas e no site do Cebraspe, constando do Edital n.º 7/2016 o resultado final do concurso público (peça 28).

Saliente-se que todos os candidatos aprovados estão incluídos na classificação geral, posto que aqueles convocados para o procedimento de verificação da condição declarada para concorrer às vagas reservadas aos afrodescendentes não cumpriram os procedimentos estabelecidos.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 16 [3], inciso XLI, do Regimento Interno, VOTO pela homologação do resultado final do concurso público destinado ao provimento de 4 (quatro) vagas e formação de cadastro de reserva no cargo de Auditor deste Tribunal de Contas, nos termos do Edital n.º 7/2016-TCE/PR, com as cautelas apontadas pela Diretoria Jurídica.

VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

Homologar o resultado final do concurso público destinado ao provimento de 4 (quatro) vagas e formação de cadastro de reserva no cargo de Auditor deste Tribunal de Contas, nos termos do Edital n.º 7/2016-TCE/PR, com as cautelas apontadas pela Diretoria Jurídica.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e os Auditores CLÁUDIO AUGUSTO CANHA e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 2 de junho de 2016 – Sessão nº 18.

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1 Por meio do Acórdão n.º 4577/15 do Tribunal Pleno foi autorizada a contratação direta, por dispensa de licitação, do Cebraspe, para a organização e realização de concurso público com vistas ao provimento de 4 (quatro) vagas e formação de cadastro de reserva no cargo de Auditor deste Tribunal de Contas.

2 http://www.cespe.unb.br/concursos/TCE_PR_15_AUDITOR/

3 Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente: (...)

XLI - autorizar a abertura de concurso público ou teste seletivo, submetendo o seu resultado à aprovação do Tribunal Pleno, independentemente de inclusão na pauta de julgamento.

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 21 EM 7 DE JUNHO DE 2016

CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ALERTA

Processo: 272587/16

Entidade: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Interessado: HAROLDO FERNANDES DUARTE

Processo: 293665/16

Entidade: MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ

Interessado: GILSON ANDREI CASSOL

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 107364/13

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS, JAIME SUNYE NETO, JORGE EDUARDO WEKERLIN, MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, NORBERTO GOEDERT, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Processo: 251251/11 Vista desde 10/05/2016 Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Entidade: INSTITUTO CONFIANCCE

Interessado: CLARICE LOURENÇO THERIBA, CLAUDIA APARECIDA GALI, EVANI CORDEIRO JUSTUS (Procurador(es): RICARDO DE FREITAS VASCO), MUNICÍPIO DE GUARATUBA

PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

Processo: 188632/16

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: PARANAPREVIDÊNCIA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, VICENTE HIGINO NETO

Processo: 315677/16

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: JOSÉ EDUARDO FONTOURA BINI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 273554/12

Entidade: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE ARAPONGAS

Interessado: ALBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR, MARCELO RICARDO FERREIRA

Processo: 260891/14

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON

Interessado: MAURILIO GALINDO LOPES

Processo: 269759/14

Entidade: FUNDAÇÃO CULTURAL DE FOZ DO IGUAÇU

Interessado: ADAILTON AVELINO, JOSÉ ALEXANDRE DE OLIVEIRA FREIRE

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 264307/14

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IVAÍ

Interessado: MARIA REGINA DELLA ROSA MAGRI

CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 858979/15

Entidade: MUNICÍPIO DE TERRA RICA

Interessado: DEVALMIR MOLINA GONCALVES, JOSÉ ROBERTO PERICO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 37688/13

Entidade: MUNICÍPIO DE SERTANEJA

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SERTANEJA, CLAUDIO FUMIKAZU NAKAMURA, MAGDA BRUNIERE RETT, MIRIAN SALES DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE SERTANEJA, NEUTON DE OLIVEIRA

Processo: 42657/13

Entidade: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA

Interessado: JEFFERSON ALVES DOS SANTOS, MARIA ANA VICENTE GUIMARÃES POMBO, MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA, PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO, PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, RAFAEL D'AVILLA MENEZES, SILVIA REGINA DE ALMEIDA, TEREZINHA GONÇALVES DE ABREU

Processo: 87685/13

Entidade: MUNICÍPIO DE PIEN

Interessado: ANTONIO ANTUNES DA SILVA, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIÊN, GILBERTO DRANKA, JOSE LUIZ DE BARROS, JOSE RUBENS BUENO FRANCO, MUNICÍPIO DE PIEN

Processo: 117661/13

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO



Interessado: ALZIRA MARIA MARTINS DE LIMA, APARECIDO SALVADOR DE ALMEIDA, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVO ITACOLOMI, EDISON JOSÉ EXPEDITO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE (Procurador(es): ROSICLER RODRIGUES DOS SANTOS, JOÉLCIO LUIZ KLOSS)

Processo: 135317/13

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: AMARILDO RIBEIRO NOVATO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, MUNICÍPIO DE ALTONIA, PEDRO NUNES DA MATA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Processo: 152681/14

Entidade: MUNICÍPIO DE PORECATU

Interessado: HAROLDO BASILIO FERREIRA LEMOS, JOSÉ PINHEIRO, MUNICÍPIO DE PORECATU, UNIÃO ESPÍRITA CAIRBAR SCHUTEL DE PORECATU, WALTER TENAN

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 1129093/14

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA

Interessado: DINARTE DA COSTA PASSOS, EDSON DA SILVA NAIZER, INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA, JOSE SLOBODA (Procurador(es): LUCAS MADUREIRA FERREIRA, TANIA MARISTELA MUNHOZ, MATHEUS RISSATTO RIVOIRO), MAURO GUIMARAES, TANIA MARISTELA MUNHOZ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 166740/15

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, JOAO ANTONIO TINELLI, RENATO RODRIGUES FERREIRA

Processo: 188876/15

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PIEN

Interessado: ANTONIO CARLOS DE RAMOS, CÂMARA MUNICIPAL DE PIEN, LEONIDES MAHS

Processo: 238423/15

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO

Interessado: DIRCE BOSSOLANI CHARLO, FABIO CAMOSSATO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO

Processo: 240541/15

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO, VANDIR ITAMAR VILLEGAS

Processo: 255247/15

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE QUARTO CENTENÁRIO

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE QUARTO CENTENÁRIO, DIOGO DOS SANTOS, ELIZEU DE ALMEIDA

Processo: 282127/14 Vista desde 31/05/2016 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

Interessado: EZEQUIAS HEIN

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 233169/14

Entidade: MUNICÍPIO DE FÊNIX

Interessado: EDWALDO GOMES DE SOUZA

Processo: 171108/15

Entidade: MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO

Interessado: MARIA APARECIDA ZANUTO FARIA, MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO

Processo: 190889/15

Entidade: MUNICÍPIO DE ANTONIO OLINTO

Interessado: FABIO STANISZEWSKI MACHIAVELLI, MUNICÍPIO DE ANTONIO OLINTO

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 83256/13

Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU

Interessado: ASSOCIAÇÃO PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE RIO BONITO

DO IGUAÇU, CLEONICE APARECIDA CANOSSA, ELOIMIR PAULO MARINHO DE MELLO, IRIO ONELIO DE ROSSO, MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, SEZAR AUGUSTO BOVINO

Processo: 130382/13

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: ELIAS CARRER, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, RICARDO ENDRIGO, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Processo: 130471/13

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: ADELZIRA MARTINS TEIXEIRA, ALZIRA MARIA MARTINS DE LIMA, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ICARAIMA, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, JOSÉ PEDRO DA SILVA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE (Procurador(es): ROSICLER RODRIGUES DOS SANTOS, JOÉLCIO LUIZ KLOSS)

Processo: 135465/13

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: ASSOCIAÇÃO NORTE PARANAENSE DE AUDIO COMUNICAÇÃO INFANTIL DE MARINGÁ, FLÁVIO JOSÉ ARNS, GELSON GONZAGA COSTA, JORGE EDUARDO WEKERLIN, JOSE MARCOS DE BASTOS ANDRADE, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE (Procurador(es): ROSICLER RODRIGUES DOS SANTOS, JOÉLCIO LUIZ KLOSS)

Processo: 220369/14

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS-SEJU

Interessado: ALEXANDRA CARLA SCHEIDT, AUGUSTINHO ZUCCHI, MARIA TEREZA UILLE GOMES, MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, ROBERTO SALVADOR VIGANO (Procurador(es): ANDRÉ AGOSTINHO HAMERA), SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS-SEJU

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

Processo: 347038/11 Adiado por pedido do relator desde 17/05/2016

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

Interessado: MARLENE KAZIK SARMENTO, NELTON BRUM

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 277014/13

Entidade: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO S/A

Interessado: ANTONIA BORGES DE QUEIROZ, NILTON LIMA DA COSTA

Processo: 278219/14

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMA DO OESTE

Interessado: GILMAR JORGE, LUCIANO MACHADO, LUIZ CARLOS PANINI

Processo: 253260/15

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL, MARIO MITTMANN, TELMO DA SILVA CARDOSO

Processo: 254089/15

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIPULÂNDIA

Interessado: ADOLFO FLORENCIO PREIS, CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIPULÂNDIA, JAIR JOSE ESCHER, VILSO NEI SERENA

Processo: 261760/15

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL, ENÉAS JEFERSON MELNISK, OMAR RAIMUNDO PICHETH NETO

AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE

Processo: 311174/14

Entidade: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

Interessado: MARCIO CLAUDIO WOZNIACK

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 180658/05 Adiado por pedido do relator desde 10/05/2016

Entidade: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO RURAL- FUNDAÇÃO TERRA EM CURITIBA (Procurador(es): ILIAN LOPES VASCONCELOS, EDSON LUIZ AMARAL, MARIO JORGE SOBRINHO, MARIO ROBERTO JAGHER, SERGIO DENIZART DE FREITAS, SAMUEL MACHADO DE MIRANDA)

Interessado: ALDAIR TARCISIO RIZZI, FUNDAÇÃO DE APOIO AO



DESENVOLVIMENTO RURAL- FUNDAÇÃO TERRA EM CURITIBA
(Procurador(es): ILIAN LOPES VASCONCELOS, EDSON LUIZ AMARAL, MARIO JORGE SOBRINHO, MARIO ROBERTO JAGHER, SERGIO DENIZART DE FREITAS, SAMUEL MACHADO DE MIRANDA), INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL, LYGIA LUMINA PUPATTO (Procurador(es): GUILHERME DE SALLES GONCALVES, CASSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE, GABRIEL MORETTINI E CASTELLA), NILDO JOSE LUBKE

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 227188/12 Adiado por pedido do relator desde 10/05/2016
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO
Interessado: ALUISIO BERNARDES CARLOMAGNO, RICARDO TONET

PENSÃO

Processo: 588369/12
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHÃO
Interessado: ANTONIO MARCOS RIBAS MORAES, DIRCEU JOSE DE OLIVEIRA, JOSE VITORINO PRÉSTES, LUIZA CAMARGO DAS NEVES, MURILO DAS NEVES MORAES

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 167227/13 Adiado por pedido do relator desde 31/05/2016
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: GUSTAVO BONATO FRUET

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 352220/16 Adiado por pedido do relator desde 24/05/2016
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ (Procurador(es): LUIZ FERNANDO RIBEIRO FRANCO, ALAOR RIBEIRO DOS REIS)
Interessado: JOSÉ BAKA FILHO (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, BRUNO GOFMAN, CRISTINA FREIRE D' AQUINO)

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

Processo: 413320/09 Vista desde 24/05/2016 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
Interessado: ANTONIO DEZAN, IVONE GONCALVES AVELAR (Procurador(es): SONIA DE FATIMA BRAZ)

Processo: 606149/11 Adiado por pedido do relator desde 10/05/2016
Entidade: FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE CURITIBA
Interessado: MARCOS VALENTE ISFER, PAULO AFONSO SCHMIDT (Procurador(es): FABIAN EMANUEL DALTOE DALMINA), URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A (Procurador(es): ZULEIS KNOTH, AMANDA CRISTHINA ALMEIDA SAVA, SOLON BRASIL JUNIOR, IVAN SZABELIM DE SOUZA, IVO PETRY MACIEL NETO, SILVIA ARAGAO ALVES DE BRITTO, PEDRO HENRIQUE SCHERNER ROMANEL, PAULO CESAR DA SILVA, HELOISA RIBEIRO LOPES, CLAUDIA PRADO MARCON)

Os processos adiados, com vistas, com nova audiência, sobrestado ou aguardando voto de desempate poderão sofrer alteração. Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço: <http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Plenário.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

PROCESSO Nº: 71818/15

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES
INTERESSADO: JONAS RAFAEL LEÃO, ROSANGELA ONOFRE
ADVOGADO / PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES
ACÓRDÃO Nº 2320/16 - PRIMEIRA CÂMARA

Extrapolação de pagamento de subsídios. Inexistência. Regularidade, conforme pareceres instrutórios.

I. Trata-se de tomada de contas extraordinária instaurada em decorrência de comunicação de irregularidade oriunda de apontamento realizado via Sistema Gerenciador de Acompanhamento – SGA, em razão de possível recebimento a maior de subsídios por parte dos vereadores do Município de Francisco Alves, no exercício de 2013.

Após a citação dos responsáveis e apresentação de defesa e justificativas, a Diretoria de Contas Municipais emitiu a Instrução nº 3441/15, peça nº 19, concluindo que:

“Para fins de regularização da presente comunicação de irregularidade, acata-se como subsídio devido para vereadores e para o Presidente da Câmara de

Francisco Alves, a partir de 01/01/2013, o valor de R\$ 2.118,03, sendo o valor de R\$ 2.001,16, corrigido a partir do mês de janeiro de 2013 no percentual de 5,84%, referente à perda inflacionária do período de 01/01/2012 a 31/12/2012, não restando extrapolção de subsídios no exercício de 2013”.

Preliminarmente, o Ministério Público de Contas solicitou, por meio do Parecer nº 12936/15, o retorno dos autos à Diretoria de Contas Municipais a fim de que esclarecesse se a revisão concedida aos subsídios dos agentes políticos da Câmara Municipal de Francisco Alves (5,84% para o exercício de 2013, por meio da Resolução n.º 001/2013, posteriormente convalidada pela aprovação da Lei Municipal n.º 903/2015) corresponde exatamente à perda inflacionária apurada para o período e se foi atribuído idêntico percentual, na mesma data, para os servidores de ambos os Poderes (Executivo e Legislativo), nos moldes do que estipula o Acórdão n.º 4246/12 – Tribunal Pleno, dotado dos efeitos discriminados no artigo 41 da LC n.º 113/052.

Em atendimento a Diretoria de Contas Municipais prestou a Informação nº 1935/15 (peça 23), esclarecendo que:

A revisão concedida aos subsídios dos agentes públicos da Câmara Municipal de Francisco Alves para o exercício de 2013 foi de 5,84% (cinco, vírgula oitenta e quatro por cento), tendo por base o INPC-IBGE de janeiro a dezembro de 2012, segundo resolução 001/2013, convalidada pela Lei Ordinária Municipal 903/2015. (peça 16. Fls. 13 e16).

A inflação medida pelo INPC para o ano de 2012 foi de 6,20% (seis, vírgula vinte por cento), conforme se verifica do relatório do IBGE para o ano de 2012, anexo.

(...)

O percentual de revisão concedido aos Servidores do Município no ano de 2013 foi de 6,57% (seis, vírgula cinquenta e sete por cento), tendo por base o INPC-IBGE, segundo a Lei Municipal 806/2013, anexo.

O percentual de revisão concedido ao Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários no ano de 2013 foi de 6,57% (seis, vírgula cinquenta e sete por cento), tendo por base o INPC-IBGE, segundo a Lei Municipal 803/2013, anexo. (...)

Assim, o Ministério Público de Contas manifestou-se pela procedência da tomada de contas extraordinária, uma vez que embora o índice de reajuste devesse ter sido o mesmo em todo o Município, consoante esclareceu a unidade técnica, os períodos considerados num e outro caso para efeito de atualização monetária foram diferentes. Não obstante isso, não se verifica prejuízo ao erário, considerando que o percentual concedido aos agentes políticos pela Câmara Municipal foi menor que o atribuído aos servidores públicos municipais no mesmo período.

Preliminarmente ao julgamento do feito, por meio do Despacho nº 829/16 foram solicitados novos esclarecimentos da unidade técnica, para que esclarecesse os índices adotados e os períodos de revisão dos subsídios dos vereadores, dos servidores do Município e do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários.

Em atendimento, a Diretoria de Contas Municipais prestou a Informação nº 525/16 (peça 26), indicando que:

“(…) tanto o Poder Legislativo, quanto o Poder Executivo do Município de Francisco Alves, no exercício de 2013, adotaram o MESMO ÍNDICE para apuração da perda inflacionária a ser concedida aos agentes políticos e aos servidores, isto é, utilizou-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (INPC-IBGE).

Ressalta-se que em função da data-base, a revisão dos vencimentos dos servidores ocorreu em período diverso da concedida aos agentes políticos, contudo, tal situação, não causou nenhum prejuízo aos servidores, nem aos agentes políticos.

Por último, registra-se que a recomposição inflacionária concedida aos agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo, foi menor que a concedida aos servidores públicos municipais, atendendo, desse modo, à decisões desta Corte de Contas”.

É o relatório.

II. Conforme acima relatado, inicialmente os presentes autos de tomada de contas extraordinária foi deflagrada para que se verificasse possível recebimento a maior de subsídios por parte dos vereadores do Município de Francisco Alves, no exercício de 2013.

Após a apresentação de documentos e justificativas pelos interessados, a Diretoria de Contas Municipais e o Ministério Público de Contas manifestaram-se pela inexistência de extrapolção dos subsídios inicialmente apontada, conclusão esta que este Relator não se opõe.

Consta dos autos que a Câmara Municipal de Francisco Alves deixou de fixar em 2012 os subsídios dos vereadores para a Legislatura 2013/2016, permanecendo como valores devidos o apurado em dezembro de 2012, na ordem de R\$ 2.001,16, mais o reajuste de 5,84% aprovado para o exercício de 2013, referente à recomposição do poder aquisitivo da moeda em percentual que não excedeu a variação da inflação no período concedido.

O reajuste acima citado foi concedido por meio da Resolução 001/2013, posteriormente convalidada por meio da Lei 903/2015.

A Diretoria de Contas Municipais, por meio da Informação 1935/15, posteriormente complementada pela Informação 525/16, esclareceu, ainda, que o percentual de revisão concedido aos servidores dos poderes executivo e legislativo do Município de Francisco Alves foi de 6,57%, tendo por base o INPC – IBGE, mesmo índice utilizado para a recomposição dos vereadores, que ficaram em percentual menor, em virtude da diferença entre os períodos de revisão.

Sendo assim, conforme destacado pelo Ministério Público de Contas, em sua derradeira manifestação, os critérios definidos no Acórdão 4246/12 – Pleno [1] foram observados, na medida em que o índice de revisão anual adotado foi o mesmo, apenas os percentuais divergiram em razão da variação do período de revisão.

Sobre esse assunto, recentemente o Tribunal Pleno também respondeu Consulta



com força normativa, Acórdão nº 5537/15 – Pleno, de Relatoria do Ilustre Conselheiro Durval Amaral enfatizando a necessidade de adoção de mesmo índice, ainda que em percentuais distintos, desde que motivadamente, nos termos em que se segue:

“CONSULTA. MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS. REVISÃO ANUAL. IMPOSSIBILIDADE DE DIFERENCIAÇÃO DE ÍNDICE A SER APLICADO AOS VEREADORES E AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO EXECUTIVO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. POSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO DE PERCENTUAIS DISTINTOS MOTIVADAMENTE ESTRITAMENTE EM CASO DE RESTRIÇÕES FISCAIS. LIMITES ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS DE CADA PODER E CONDICIONANTES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL”.

Pelo exposto, acompanhando os pareceres que instruem o feito, VOTO pelo julgamento pela regularidade do pagamento dos subsídios dos vereadores de Francisco Alves no exercício de 2013.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento, nos moldes do artigo 398 do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I. Julgar regular o pagamento dos subsídios dos vereadores de Francisco Alves no exercício de 2013;

II. Após o trânsito em julgado, encaminhar os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento, nos moldes do artigo 398 do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2016 – Sessão nº 19.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

1. Processo de consulta. Poder Legislativo Municipal. Iniciativa para proposição da revisão geral anual dos servidores do Poder Legislativo Municipal. Necessidade de revisão geral concomitante para ambos os poderes municipais. Questão já decidida pelo Tribunal de Contas no Acórdão 237/2008 do Pleno pelo quórum qualificado do artigo 115 da Lei Complementar 113/05. Decisão que constitui prejudicado e vincula as decisões posteriores da Corte, nos termos do artigo 41 da Lei Complementar 113/05. Acórdão 698/08 que contrariou o decísum consubstanciado no Acórdão 237/2008. Nulidade do Acórdão 698/08 e novo julgamento, nos moldes do Acórdão 237/2008.

PROCESSO Nº: 581046/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE PONTA GROSSA, MARCOS AURÉLIO SOARES, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, PEDRO WOSGRAU FILHO

RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 2321/16 - PRIMEIRA CÂMARA

Transferência Voluntária. Falhas formais. Ausência de relevância e materialidade. Regularidade com ressalva e recomendações.

1. Trata-se de Prestação de Contas de Transferência efetuada mediante o registro SIT n.º 2496, relativa a repasses realizados pelo Município de Ponta Grossa à Associação dos Deficientes Físicos de Ponta Grossa, em decorrência da celebração do Termo de Convênio n.º 23/2011, referente aos exercícios financeiros de 2011 e de 2012, no valor de R\$ 18.934,68, tendo por objeto participação efetiva da família nas atividades junto à Entidade, uma ação socioeducativa e formativa para todos os envolvidos, envolvendo atividades de artesanato, costura, pintura e informática.

Após análise do contraditório, a Diretoria de Análise de Transferências, por meio da Instrução 730/16 (peça 55), manifesta-se pela regularidade das contas com ressalva dos seguintes fatos:

1) execução de despesas em valores maiores do que os previstos no plano de aplicação;

2) falhas no processo de compras da entidade, configuradas pelos seguintes fatos:

2.1) ausência de orçamentos das pesquisas de preços realizadas;

2.2) ausência de demonstração de pesquisa de preços junto a, no mínimo, três fornecedores;

2.3) ausência das listagens que identifiquem as pesquisas de preços e os respectivos ganhadores de cada item cotado;

3) saldo contábil remanescente da transferência, no valor de R\$ 14,12; e

4) Termo de Cumprimento de Objetivos não emitido pelo fiscal responsável pela transferência designado em cláusula específica do instrumento.

Não obstante, propõe a expedição de recomendação à entidade para que passe a observar estritamente as disposições da Resolução n.º 28/2011 e da Instrução Normativa n.º 61/2011, a fim de que adote medidas com vistas a evitar a ocorrência das falhas já tratadas como ressalvas e das seguintes falhas formais:

1) ausência de compatibilidade entre a atividade da transferência e a função de governo referente à dotação orçamentária dos repasses efetuados;

2) ausência de certidões exigidas pela Instrução Normativa n.º 61/2011;

3) apresentação de certidões emitidas após a celebração da transferência;

4) apresentação de certidões vencidas;

O Ministério Público de Contas, pelo Parecer n.º 5284/16 (peça 56), manifesta-se pela regularidade com ressalva das contas, em razão dos seguintes fatos:

1) atividade não é compatível com a função de governo relativa à dotação orçamentária dos repasses efetuados;

2) falhas em relação às certidões exigidas:

2.1) ausência da Certidão de Débito com o Concedente;

2.2) certidão liberatória do concedente apresentada foi emitida após a celebração da transferência;

2.3) certidão liberatória expedida pelo Concedente expirou antes de se efetuar pagamento ao Tomador;

2.4) Certidão Negativa de Débitos com a Previdência Social informada foi emitida após a celebração da transferência;

2.5) Certidão Negativa de Débitos com a Previdência Social apresentada expirou antes de se efetuar o pagamento ao Tomador;

2.6) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União foi emitida após a celebração da transferência;

2.7) Certificado de Regularidade com o FGTS apresentado foi emitido após a celebração da transferência;

2.8) Certificado de Regularidade do FGTS apresentado expirou antes de se efetuar pagamento ao Tomador;

2.9) ausência da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas para a celebração da transferência;

2.10) ausência da Certidão de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual no SIT;

3) efetuadas despesas em valores maiores do que os previstos no plano de aplicação;

4) não foram apresentados os orçamentos da pesquisas de preços realizadas; e

5) problemas no relatório circunstanciado que evidenciam a irregularidade da transferência.

De outro modo, acompanha a proposta da Unidade Técnica pela expedição de recomendações a fim de que as entidades adotem medidas com vistas à regular observância da Resolução n.º 28/2011 e da Instrução Normativa n.º 61/2011.

Esse é o relatório.

2. Conforme ressalta a Unidade Técnica, as falhas identificadas apresentam natureza eminentemente formal. Não houve relevância ou materialidade que pudesse evidenciar malversação dos recursos.

Desse modo, nos termos do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, impõe-se a ressalva das contas em razão dos fatos descritos pela Diretoria de Análise de Transferências e Ministério Público de Contas, ressalto que, na verdade, as ressalvas propostas são as mesmas, o Parquet apenas apresentou itens mais específicos.

Igualmente, conforme propostas uniformes, entendo oportuna a expedição de recomendação aos convenientes a fim de que adotem medidas com vistas a promover a estrita observância do disposto na Resolução n.º 28/2011 e na Instrução Normativa n.º 61/2011.

Em face do exposto, VOTO no sentido de que sejam julgadas regulares com ressalvas as presentes contas, com a imposição da recomendação aos convenientes a fim de que adotem medidas com vistas a promover a estrita observância do disposto na Resolução n.º 28/2011 e na Instrução Normativa n.º 61/2011, ficando desde já autorizado o encerramento do processo, após o trânsito em julgado desta decisão e as anotações devidas pela Diretoria de Execuções.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

Julgar regulares com ressalvas as presentes contas, com a imposição de recomendação aos convenientes a fim de que adotem medidas com vistas a promover a estrita observância do disposto na Resolução n.º 28/2011 e na Instrução Normativa n.º 61/2011, ficando desde já autorizado o encerramento do processo, após o trânsito em julgado desta decisão e as anotações devidas pela Diretoria de Execuções.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2016 – Sessão nº 19.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

PROCESSO Nº: 70650/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D OESTE

INTERESSADO: ASSOCIACAO DOS AMIGOS DA CASA FAMILIAR RURAL DE SAO JORGE D OESTE, JOAO LUIZ JELONSCHEK, LEILA APARECIDA DA ROCHA, LORIMAR LUIS GAIO, MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D OESTE

ADVOGADO / PROCURADOR:

RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 2322/16 - PRIMEIRA CÂMARA

Transferência Voluntária. Falhas formais. Manifestações uniformes. Regularidade com ressalva e recomendações.

1. Trata-se de Prestação de Contas de Transferência efetuada mediante o registro SIT n.º 8.129, relativa a repasses realizados pelo Município de São Jorge D' Oeste à Associação dos Amigos da Casa Familiar Rural de São Jorge D'Oeste, em decorrência da celebração do Termo de Convênio n.º 03/2012, com vigência de 14/2/2012 a 31/12/2012, no valor de R\$ 22.000,00, tendo por objeto promover a educação do campo utilizando-se do método da pedagogia da alternância,



buscando uma agricultura micro regional mais sustentável.

Após regular exercício do contraditório, a Diretoria de Análise de Transferências, à peça 21, manifesta-se pela regularidade com ressalva das contas em razão da apresentação de Termo de Cumprimento de Objetivos assinado pelo senhor Olvides P. R. Fontana, em vez da senhora Simone Franceschina, responsável pela fiscalização das transferências.

Não obstante, propõe a expedição de recomendação aos responsáveis a fim de que adotem medidas com vistas a evitar a ocorrência das seguintes falhas:

- 1) atraso no envio de informações bimestrais no Sistema Integrado de Transferências, em confronto com o disposto no artigo 15, § 4º, da Instrução Normativa n.º 61/2011;
- 2) ausência de certidões na data de celebração da transferência, em desacordo com o previsto no artigo 3º da Instrução Normativa n.º 61/2011; e
- 3) Termo de Cumprimento de Objetivos assinado por responsável diverso do indicado como fiscal de transferências no Sistema Integrado de Transferências deste Tribunal, em contrariedade ao disposto no art. 21, V, da Resolução n.º 28/2011 e no art. 15, § 8º, I, f, da Instrução Normativa n.º 61/2011.

O Ministério Público de Contas, à peça 22, corrobora a manifestação técnica.

Esse é, em síntese, o relatório.

2. Conforme se verifica a partir das manifestações uniformes, as falhas identificadas apresentam caráter eminentemente formal, portanto, sem qualquer indício de dano ao erário.

Desse modo, entendo que a ressalva das contas se impõe em face do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005.

Da mesma forma, acompanho as recomendações propostas.

Pelo exposto, VOTO no sentido de que sejam julgadas regulares as presentes contas, ressalvando a impropriedade atinente ao Termo de Cumprimento dos Objetivos, que não foi emitido e assinado pelo fiscal responsável pela transferência, com a imposição da recomendação aos jurisdicionados a fim de que adotem medidas com vistas a promover a estrita observância do disposto na Resolução n.º 28/2011 e na Instrução Normativa n.º 61/2011, ficando desde já autorizado o encerramento do processo, após o trânsito em julgado desta decisão e as anotações devidas pela Diretoria de Execuções.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

Julgar regulares as presentes contas, ressalvando a impropriedade atinente ao Termo de Cumprimento dos Objetivos, que não foi emitido e assinado pelo fiscal responsável pela transferência, com a imposição da recomendação aos jurisdicionados a fim de que adotem medidas com vistas a promover a estrita observância do disposto na Resolução n.º 28/2011 e na Instrução Normativa n.º 61/2011, ficando desde já autorizado o encerramento do processo, após o trânsito em julgado desta decisão e as anotações devidas pela Diretoria de Execuções.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2016 – Sessão nº 19.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

PROCESSO Nº: 353323/16

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FLÓRIDA

INTERESSADO: ROSEMARY APARECIDA LAVAGNOLLI MOLINA

ADVOGADO / PROCURADOR:

RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 2327/16 - PRIMEIRA CÂMARA

Pedido de Certidão Liberatória. Inadimplência com a Agenda de Obrigações. Indeferimento do pedido.

1. Trata-se de pedido de certidão liberatória formulado pelo Município de Flórida, por intermédio de sua atual Prefeita, Sra. Rosemary Aparecida Lavagnolli Molina, em razão da impossibilidade de sua obtenção pela via eletrônica.

A Diretoria de Contas Municipais, através da Informação nº 444/16, de peça nº 05, constatou que o Executivo não atendeu ao disposto na Instrução Normativa nº 115/16 deste Tribunal, que trata da Agenda de Obrigações, uma vez que existem pendências, conforme se observa do quadro abaixo transcrito:

MUNICÍPIO DE FLÓRIDA

Item	Descrição do Item não Atendido	Período
AM	Faltou a entrega do Módulo de Acompanhamento Mensal do Sistema de Informações Municipais	Mês 10 de 2015
AM	Faltou a entrega do Módulo de Acompanhamento Mensal do Sistema de Informações Municipais	Mês 11 de 2015
AM	Faltou a entrega do Módulo de Acompanhamento Mensal do Sistema de Informações Municipais	Mês 12 de 2015
AM	Faltou a entrega do Módulo de Acompanhamento Mensal do Sistema de Informações Municipais	Mês 13 de 2015
AM	Faltou a entrega do Módulo de Acompanhamento Mensal do Sistema de Informações Municipais	Mês 0 de 2016
AP	Faltou a entrega do Módulo de Atos de Pessoal do Sistema de Informações Municipais	Bimestre 1 de 2016

FUNDO DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE FLÓRIDA

Item	Descrição do Item não Atendido	Período
AM	Faltou a entrega do Módulo de Acompanhamento Mensal do Sistema de Informações Municipais	Mês 0 de 2016

Assim, manifestou-se pelo indeferimento da certidão requerida.

A Diretoria de Análise de Transferências manifestou-se mediante Informação nº 41/2016, de peça nº 06, no sentido de que, no âmbito de suas atribuições, o Município de Flórida está apto a receber a certidão liberatória pleiteada.

A Diretoria de Execuções, em Informação nº 3190/16, de peça nº 07, igualmente, constatou que o Município está apto a obter a Certidão.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal apresentou o Parecer nº 4556/16, de peça nº 08, indicando a ausência de impedimentos à concessão da certidão liberatória, em atenção às matérias tratadas naquela Diretoria.

Por fim, o Ministério Público de Contas manifestou-se mediante Parecer nº 5429/16, de peça nº 09, pelo indeferimento da certidão liberatória requerida, em razão do descumprimento da Agenda de Obrigações, conforme apontado pela Diretoria de Contas Municipais.

É o relatório.

2. Conforme acima relatado, o Município de Flórida não está obtendo a certidão liberatória pela via eletrônica em virtude da falta de alimentação do módulo SIM-AM dos meses 10, 11, 12 e 13 de 2015, 0 de 2016, além do 1º bimestre de 2016 referente ao módulo SIM-AP.

No que se refere a esses impeditivos, de acordo com a Diretoria de Contas Municipais, "resta impossibilitada a emissão da Instrução de Análise de Gestão Fiscal anual do exercício de 2015, não havendo condições para verificar o cumprimento dos limites, normas e conteúdos do Relatório de Gestão Fiscal, bem como dos índices constitucionais de Educação e Saúde do mesmo exercício, o que indicaria se o Município está apto ou não ao recebimento da Certidão Liberatória."

Importante, observar, inicialmente, que não se trata de mero descumprimento de Instruções Normativas, mas, da ausência do envio de informações orçamentárias e financeiras, que inviabiliza a fiscalização desta Corte quanto ao atendimento dos requisitos previstos no art. 25, §1º, IV, "b" e "c", da Lei de Responsabilidade Fiscal para a autorização de transferências voluntárias, notadamente, aqueles que tratam dos índices constitucionais de saúde e educação e das despesas de pessoal.

Entretanto, cumpre aqui ressaltar que esta Corte de Contas, por intermédio do Acórdão nº 1173/16 – Tribunal Pleno, homologou o Despacho nº 1213/16 do Gabinete da Presidência, que, em atendimento ao requerimento externo formulado pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no sentido de que fosse autorizada, em caráter provisório, a emissão da Certidão Liberatória para municípios inadimplentes com o SIM-AM, concedendo um prazo de 60 (sessenta) dias para que as prefeituras pudessem regularizar a sua situação.

No referido despacho, foi deferido o pedido, "[...] para autorizar excepcionalmente que os municípios cujo único impedimento à certidão liberatória seja a ausência de encaminhamento de dados do Sistema de Informações Municipais (SIM) obtenham a referida certidão automaticamente, no site do TCE/PR, com o prazo de validade previsto no caput do artigo 1º da Lei Estadual nº 16.987/2011."

O mesmo despacho ainda consignou que, "para que não haja dúvidas quanto aos exatos limites da decisão, destaco que a obtenção da certidão liberatória pelos municípios na situação em tela poderá se dar uma única vez, observando-se ainda a data limite de 10 de abril de 2016 para a emissão do documento no site do TCE/PR."

No caso em tela, observo que a presente petição foi autuada na data de 28/04/2016, portanto, fora do prazo excepcionalmente acima estabelecido.

Em complementação, após consultar a Agenda de Obrigações do Município de Flórida, restou confirmado que, nesta data, o município ainda possui pendências em relação à Agenda de Obrigações, contudo, em uma situação parcialmente diferente da verificada pela unidade técnica quando da emissão de sua informação (02/05/2016).

Neste aspecto, o que se observa é que o município está inadimplente com a entrega do módulo SIM-AM do mês 12 e 13 de 2015, e do mês 0 de 2016, razão pela qual, diante da informação confirmada, não há como ser deferida a certidão ao Município de Flórida.

Pelo exposto, entendendo que não há mais espaço para novas dilações, VOTO pelo indeferimento do pedido de certidão liberatória formulado pelo Município de Flórida.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

Indeferir o pedido de certidão liberatória formulado pelo Município de Flórida.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2016 – Sessão nº 19.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

PROCESSO Nº: 382730/16

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

INTERESSADO: DORNELIS JOSE CHIODELLI

ADVOGADO / PROCURADOR:

RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 2328/16 - PRIMEIRA CÂMARA

Pedido de Certidão Liberatória. Inadimplência com a Agenda de Obrigações.



Indeferimento do pedido.

1. Trata-se de pedido de certidão liberatória formulado pelo Município de Nova Londrina, por intermédio de seu atual Prefeito, Sr. Dornelis Jose Chiodelli, em razão da impossibilidade de sua obtenção pela via eletrônica.

A Diretoria de Contas Municipais, através da Informação nº 486/16, de peça nº 05, constatou que o Executivo não atendeu ao disposto na Instrução Normativa nº 115/16 deste Tribunal, que trata da Agenda de Obrigações, uma vez que existem pendências, conforme se observa do quadro abaixo transcrito:

MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

Item	Descrição do Item não Atendido	Período
AM	Faltou a entrega do Módulo de Acompanhamento Mensal do Sistema de Informações Municipais	Mês 5 de 2014 ao Mês 0 de 2016
Mural	Não há fechamento mensal no Mural de Licitações para o mês de 01/2016	Mês 01 de 2016
Mural	Não há fechamento mensal no Mural de Licitações para o mês de 02/2016	Mês 02 de 2016
Mural	Não há fechamento mensal no Mural de Licitações para o mês de 03/2016	Mês 03 de 2016
Mural	Não há fechamento mensal no Mural de Licitações para o mês de 04/2016	Mês 04 de 2016

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

Item	Descrição do Item não Atendido	Período
AM	Faltou a entrega do Módulo de Acompanhamento Mensal do Sistema de Informações Municipais	Mês 10 de 2014 ao Mês 0 de 2016
Mural	Não há fechamento mensal no Mural de Licitações para o mês de 04/2016	Mês 04 de 2016

Assim, manifestou-se pelo indeferimento da certidão requerida.

A Diretoria de Análise de Transferências manifestou-se mediante Informação nº 51/2016, de peça nº 06, no sentido de que, no âmbito de suas atribuições, o Município de Nova Londrina está apto a receber a certidão liberatória pleiteada.

Por sua vez, a Diretoria de Execuções, em Informação nº 3351/16, de peça nº 07, constatou que o Município está inapto a obter a Certidão, uma vez constatada pendência naquela unidade, conforme se observa do quadro abaixo transcrito:

Pendência junto à Diretoria de Execuções - DEX

Dados da entidade	
Entidade	MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
CNPJ	81.044.984/0001-04
Cidade	NOVA LONDRINA

Data 11/05/2016 16:55:29

Cód. seq. de relatório 10389

Resultado da consulta	
Entidade	
<p>Constatada OMISSÃO desde 10/03/2016 na execução de Certidão de Débito - 255/2007 Processo nº 73885/00, de responsabilidade de JOÃO FERNANDES DE ALMEIDA. A última informação encaminhada ao TCEPR data de 09/09/2015 - Peça 38. Cert. 09/09/15, fl. 3. Autos nº 441-44.2007, aguardando cumprimento do despacho de fl. 671 pela parte executada, no sentido de juntar aos autos documento que comprove que o de cujus não deixou bens a inventariar. - FASE: Execução Judicial</p>	

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal apresentou o Parecer nº 4739/16, de peça nº 08, indicando a ausência de impedimentos à concessão da certidão liberatória, em atenção às matérias tratadas naquela Diretoria.

Por fim, o Ministério Público de Contas manifestou-se mediante Parecer nº 5643/16, de peça nº 10, pelo indeferimento da certidão liberatória requerida, em razão dos apontamentos efetuados pela Diretoria de Contas Municipais e pela Diretoria de Execuções.

É o relatório.

2. Conforme acima relatado, o Município de Nova Londrina não está obtendo a certidão liberatória pela via eletrônica em virtude da falta de alimentação do módulo SIM-AM dos meses 05 de 2014 até o mês 0 de 2016, além do não fechamento mensal no Mural de Licitações dos meses 01 até 04 de 2016, e ainda, por pendência na Diretoria de Execuções, uma vez constatada omissão, desde 10/03/2016, na execução da Certidão de Débito nº 255/2007.

No que se refere ao atraso na entrega do SIM-AM, segundo a unidade, "[...] resta impossibilitada a emissão das Instruções de Análise de Gestão Fiscal anuais dos exercícios de 2014 e 2015, não havendo condições para verificar o cumprimento dos limites, normas e conteúdos do Relatório de Gestão Fiscal [1], bem como dos índices constitucionais de Educação e Saúde [2] dos mesmos exercícios, o que indicaria se o Município está apto ou não ao recebimento da Certidão Liberatória."

Importante, observar, inicialmente, que não se trata de mero descumprimento de Instruções Normativas, mas, da ausência do envio de informações orçamentárias e financeiras, que inviabiliza a fiscalização desta Corte quanto ao atendimento dos requisitos previstos no art. 25, §1º, IV, "b" e "c", da Lei de Responsabilidade Fiscal para a autorização de transferências voluntárias, notadamente, aqueles que tratam dos índices constitucionais de saúde e educação e das despesas de pessoal.

A matéria foi objeto de decisão do Tribunal Pleno, contida no Acórdão nº 1523/15, em resposta à Medida Cautelar Inominada interposta pelo Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, que reforçou a obrigatoriedade da alimentação do Sistema de Informações Municipais - SIM, conforme previsto expressamente no art. 24, §3º, da Lei Orgânica deste Tribunal [3], e a "necessidade do estabelecimento de prazos, por meio de ato normativo próprio, infralegal, para que essa alimentação ocorra dentro de um prazo razoável, que garanta a atualidade das informações para efeito de aferição dos referidos índices num tempo consentâneo com a finalidade do art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal", em conformidade com o disposto nos arts. 216-A e 293, parágrafo único, do Regimento Interno [4].

A mesma decisão ainda consignou que "a exigência de alimentação tempestiva do SIM-AM possui fundamento legal e sua omissão pode servir de legítimo impedimento à obtenção de certidão liberatória pela entidade municipal inadimplente", e, por outro lado, levando em consideração as "dificuldades dos Municípios de se adaptarem às alterações no sistema de informações, reflexo da alteração das regras da contabilidade pública, pela Secretaria do Tesouro Nacional", determinou à Diretoria de Contas Municipais que instituisse "por meio de Instrução Normativa, nova Agenda de Obrigações Municipais com relação à alimentação de dados do SIM-AM".

Na sequência, por meio do Acórdão nº 1773/15, da sessão do Tribunal Pleno do dia 23.04.2015, foi aprovado o projeto da Instrução Normativa nº 106/2015, publicada na edição nº 1106 do Diário Eletrônico desta Corte, de 24.04.2015, f. 45/46, que estabeleceu um novo cronograma para o fechamento do sistema SIM-AM 2015, fixando a data limite de 31/03/2016.

Posteriormente, no tocante a Agenda de Obrigações para o exercício financeiro de 2016, foi editada a Instrução Normativa nº 115/2016, que fixou o prazo para fechamento do SIM-AM do exercício de 2015 na data de 31/03/2016, em consonância com a IN 106/2015.

Há que se observar que esta Corte de Contas, por diversas vezes, ciente das dificuldades encontradas pelos Municípios, alterou as datas fixadas na Agenda de Obrigações.

Tanto é assim que, por último, este Tribunal, através do Acórdão nº 1173/16 – Tribunal Pleno, homologou o Despacho nº 1213/16 do Gabinete da Presidência, que, em atendimento ao requerimento externo formulado pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no sentido de que fosse autorizada, em caráter provisório, a emissão da Certidão Liberatória para municípios inadimplentes com o SIM-AM, concedendo um prazo de 60 (sessenta) dias para que as prefeituras pudessem regularizar a sua situação.

No referido despacho, foi deferido o pedido, "[...] para autorizar excepcionalmente que os municípios cujo único impedimento à certidão liberatória seja a ausência de encaminhamento de dados do Sistema de Informações Municipais (SIM) obtenham a referida certidão automaticamente, no site do TCE/PR, com o prazo de validade previsto no caput do artigo 1º da Lei Estadual nº 16.987/2011."

O mesmo despacho ainda consignou que, "para que não haja dúvidas quanto aos exatos limites da decisão, destaco que a obtenção da certidão liberatória pelos municípios na situação em tela poderá se dar uma única vez, observando-se ainda a data limite de 10 de abril de 2016 para a emissão do documento no site do TCE/PR."

No caso em tela, observo que a presente petição foi autuada na data de 06/05/2016, portanto, fora do prazo excepcionalmente acima estabelecido.

Neste aspecto, o que se observa é que o município está inadimplente com a entrega do módulo SIM-AM em relação a diversos meses, razão pela qual, diante da informação confirmada, não há como ser deferida a certidão ao Município de Nova Londrina.

Além disso, de acordo com a Diretoria de Execuções, o Município de Nova Londrina está omissão, desde 10/03/2016, na execução da Certidão de Débito nº 255/2007, o que, de acordo com o artigo 95 da Lei Orgânica do Tribunal, combinado com o artigo 292-A do Regimento Interno, caracteriza impedimento à obtenção da certidão liberatória.

Pelo exposto, entendendo que não há mais espaço para novas dilações, VOTO pelo indeferimento do pedido de certidão liberatória formulado pelo Município de Nova Londrina.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

Indeferir o pedido de certidão liberatória formulado pelo Município de Nova Londrina.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2016 – Sessão nº 19.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

1 LRF art. 9º, § 4º; arts. 52 e 53; arts. 54 e 55, § 2º; art. 48, § Único; arts. 20, 22 e 23; art. 30 e RSF nº 40/01, art. 3º, II e 4º, IV; RSF nº 43/01, arts. 7º, I e 10.
2 LRF art. 25, § 1º, IV, b e CF art. 212 e ADCT art. 77, III.



3 "O Sistema de Informações Municipais – SIM, obrigatório na esfera das administrações públicas municipais, receberá e sistematizará, através de meio eletrônico, a coleta e remessa de dados necessários à composição da prestação de contas anual dos agentes públicos municipais".

4 "Art. 216-A. O Tribunal instituirá, por Instrução Normativa, a Agenda de Obrigações Municipais, que consolidará os prazos e compromissos decorrentes de lei e de atos normativos.

Art. 293. A liberação da certidão, requerida após protocolada a prestação de contas anual, estará condicionada à verificação do cumprimento das exigências constitucionais de aplicação mínima em saúde e ensino, no exercício imediatamente anterior.

Parágrafo único. A verificação do cumprimento das exigências constitucionais se dará mediante análise dos dados enviados através do Sistema de Informações Municipais - SIM, respectivo à prestação de contas do exercício imediatamente anterior, nos termos de ato normativo específico".

PROCESSO Nº: 269841/15

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, PESQUISA E PLANEJAMENTO DE APUCARANA

INTERESSADO: CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO, SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JUNIOR

ADVOGADO / PROCURADOR:

RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 2329/16 - PRIMEIRA CÂMARA

Prestação de Contas Municipal. Exercício financeiro de 2014. Instituto de Desenvolvimento, Pesquisa e Planejamento de Apucarana. Regularidade.

Relatório

Trata-se da prestação de contas do senhor Sebastião Ferreira Martins Junior (gestor de 01/01 a 03/04/2014), e do senhor Carlos Alberto Gebrim Preto (gestor de 04/04 a 31/12/2014), responsáveis pelo Instituto de Desenvolvimento, Pesquisa e Planejamento de Apucarana, relativa ao exercício financeiro de 2014, segundo indicado a fls. 03 da peça processual nº 14.

Encaminhadas a esta Corte de Contas, dando cumprimento às determinações legais, foram submetidas à análise da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público de Contas.

A Diretoria de Contas Municipais, após análise do contraditório, por intermédio da Instrução nº 1295/16 (peça 28), conclui que as contas estão regulares com ressalva, em função do seguinte item:

– entrega dos dados do mês 13 – encerramento do exercício do Sistema SIM-AM com atraso, sugerindo a aplicação da multa prevista no inciso III, "b", do artigo 87, da Lei Complementar nº 113/2005 (fls. 01/04).

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 3214/16 (peça 29), da lavra do Ilustre Procurador, Dr. Flávio de Azambuja Berti, com fulcro na manifestação exarada pelo órgão instrutivo, opina pela regularidade com ressalva e aplicação da multa sugerida.

É o relatório.

Voto

Nestas contas, com a devida vênia, discordo do posicionamento adotado pela Diretoria de Contas Municipais e pelo Ministério Público de Contas, relativamente à imputação da multa administrativa e oposição de ressalva.

Inicialmente, a unidade técnica apontou que "a entrega do mês 13 – encerramento do exercício do sistema SIM – Acompanhamento Mensal foi registrada na data de 04/08/2015, portanto fora do prazo de 31/07/2015 estabelecido na Agenda de Obrigações alterada pela Instrução Normativa nº 106/2015."

Assim, em face deste atraso, sugeri a aplicação da multa prevista no inciso III, "b", do artigo 87, da Lei Complementar nº 113/2005.

Ao apresentar sua defesa, o responsável apresentou, em suma, as seguintes ponderações (peça 27):

- que "[...] em consulta aos registros desta entidade, verificamos que na data de 08/07/2015, precisamente às 09:33:00 ocorreu a solicitação para a reabertura da remessa 13/2014 e conseqüentemente a exclusão das remessas 00/2015 e 01/2015, conforme solicitação da entidade em análise (cópia anexa)";

- que "[...] resta evidente que já havia sido efetivada a entrega da referida remessa dentro do prazo legal determinado pelas normas vigentes."

- que "[...] o Município de Apucarana, na data de 15/07/2015, encaminhou solicitação a esta corte, através do ofício nº 66/2015 – SEFAZ/CONTAB, solicitando a "Alteração de Banco de Dados", com a reabertura do mês 12/2014 (cópia anexa), o qual originou o Processo 561593/15, com Despacho 2990/15 pelo deferimento em 23 de julho de 2015."

- que "o motivo da necessidade de reabertura do mês 12/2014 e conseqüentemente do mês 13/2014, deu-se em razão da correção de lançamentos na classe 2.3.7 – Resultado Acumulado, sendo que o saldo de superávit ou déficit do exercício de 2013 ainda constante na conta do exercício de 2014, fosse transferido para a conta de superávit ou déficit de exercício anterior."

- que "[...] a entidade cumpriu fielmente com os prazos estipulados pela Instrução Normativa 106/2015, encaminhando efetivamente o mês 13/2014 dentro do prazo, razão pela qual solicitou a reabertura, havendo, portanto, a necessidade de correção de dados já enviados posterior ao término do prazo definido, restando nos registros deste tribunal apenas a última entrega após as correções efetuadas, a qual se deu em 05/08/2015."

Ao apreciar a defesa, a unidade técnica assim se manifestou:

"DA ANÁLISE TÉCNICA:

A análise preliminar acusou a ocorrência do fato sujeito à sanção prevista em Lei, consistente do atraso na entrega dos dados informatizados do Sistema SIM/AM, o que sujeita o Responsável pela Administração à penalidade pecuniária.

Embora o Ente argumente que fez a primeira remessa dentro do prazo, fato é que houve a necessidade, por parte da Entidade, de excluir as informações encaminhadas e efetuar novo processamento. Conforme documento juntado à

defesa, a abertura do sistema foi possibilitada em 23/07/2015, sendo que o prazo final para remessa seria 31/07/2015, no entanto a Entidade somente concluiu os ajustes em 05/08/2015.

Para o caso em análise, a entrega do mês 13 - encerramento do exercício do sistema SIM - Acompanhamento Mensal foi registrada na data de 05/08/2015, portanto fora do prazo de 31/07/2015 estabelecido na Agenda de Obrigações alterada pela Instrução Normativa nº 106/2015. A entrega intempestiva resultou em 05 dias de atraso.

Desta forma, tendo em vista que em sede de contraditório não houve apresentação de elementos capazes de alterar o entendimento inicial, considerando o disposto na Uniformização de Jurisprudência nº 10 (Acórdão nº 1582/08-Tribunal Pleno), esta Unidade Técnica conclui pela regularidade das contas, ressalvando o atraso na entrega dos dados do SIM/AM e recomendando a aplicação de multa administrativa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ACÓRDÃO Nº 1582/08 - Tribunal Pleno

PROCESSO Nº: 423462/08

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA

RELATOR: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG

Uniformização de Jurisprudência – incidente acerca da aplicação das multas administrativas em decorrência das ressalvas à aprovação das contas – Ausência de inconstitucionalidade dos dispositivos da Lei Orgânica – Competência desta Corte para impor sanções administrativas.

Tratando-se do caso específico de atraso no encaminhamento da prestação de contas, por exemplo, temos afigurada a tipificação contida no art. 87, I, a, II, b, III, c, ou IV, a. Portanto, se concluído que a prestação de contas está regular em todos os aspectos aferidos por esta Corte, restando, no entanto, o atraso na apresentação dessas contas, estaremos nos defrontando com o caso típico de julgar regular as contas, ressalvando o atraso detectado, pois decorrente de norma imposta por este Tribunal, e aplicando a multa administrativa respectiva.

DA MULTA:

Para fins de atribuição da responsabilidade pela referida multa, prevista no art. 87, Inciso III, "b" da Lei 113/05, indica-se como agente diretamente responsável, o Sr. Carlos Alberto Gebrim Preto, CPF nº 573.820.509-04, que na data limite para cumprimento da obrigação respondia pela Administração."

De acordo com a instrução do processo, o atraso na entrega dos dados informatizados do SIM/AM foi de 05 dias.

A Diretoria de Contas Municipais, por entender que a defesa apresentada não alterou o panorama anteriormente delineado, e considerando o disposto na Uniformização de Jurisprudência nº 10, concluiu pela regularidade das contas, ressalvando o atraso, e sugerindo a aplicação da multa prevista no artigo 87, III, "b", da Lei Complementar nº 113/2005, ao senhor Carlos Alberto Gebrim Preto.

Entretanto, como bem ponderou a defesa, ao solicitar a abertura da remessa 13/2014 no dia 08/07/2015 (peça 27 – fls. 06), "resta evidente que já havia sido efetivada a entrega da referida remessa dentro do prazo legal determinado pelas normas vigentes."

Segundo se observa do documento juntado na peça 27, a fls. 05, o motivo da solicitação decorre da "necessidade de corrigir contas do patrimônio líquido devido a conta de resultado do exercício estar acumulada."

Neste diapasão, considerando que não há indícios de que o atraso verificado tenha ocasionado prejuízo, tampouco restou configurada a má-fé, além de não ter afetado a entrega da prestação de contas e a respectiva análise por este Tribunal, e ainda, a inexistência de outras impropriedades, bem como, tenho que procedem os argumentos apresentados pelo interessado, fundado nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, deixo de imputar, ao senhor Carlos Alberto



Gebrim Preto, a multa prevista no artigo 87, III, b, da Lei Complementar nº 113/2005.

Ainda por esse motivo, tendo-se em conta que a prestação das informações no sistema informatizado deu-se de forma tempestiva e que a reabertura dos meses 12 e 13 (mês de fechamento) de 2014 foi procedida, apenas, com o intuito de correção de dados anteriormente inseridos, cuidado esse do qual não pode decorrer censura contra o gestor, entendendo não ter havido qualquer desconformidade com as normas aplicáveis que, nos termos do art. 244, §2º, do Regimento Interno, deva implicar no apontamento de ressalva por esse motivo.

Diante do exposto, considerando os elementos que constam nos autos, não isentando de possíveis responsabilizações apontadas em processos tramitando nesta Corte, voto pela regularidade das contas do senhor Sebastião Ferreira Martins Junior (gestor de 01/01 a 03/04/2014), e do senhor Carlos Alberto Gebrim Preto (gestor de 04/04 a 31/12/2014), responsáveis pelo Instituto de Desenvolvimento, Pesquisa e Planejamento de Apucarana, relativas ao exercício financeiro de 2014.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

Julgar pela regularidade das contas do senhor Sebastião Ferreira Martins Junior (gestor de 01/01 a 03/04/2014), e do senhor Carlos Alberto Gebrim Preto (gestor de 04/04 a 31/12/2014), responsáveis pelo Instituto de Desenvolvimento, Pesquisa e Planejamento de Apucarana, relativas ao exercício financeiro de 2014.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2016 – Sessão nº 19.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

PROCESSO Nº: 171201/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

INTERESSADO: ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE MANDAGUARI, JOSIAS GONCALVES, MUNICÍPIO DE MANDAGUARI, NELSON LOURIVAL VENDRAMINI, ROMUALDO BATISTA

ADVOGADO / PROCURADOR:

RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 2336/16 - PRIMEIRA CÂMARA

Prestação de contas de transferência voluntária. Convenio municipal com asilo, para atendimento de idosos. Ausência de extratos. Objeto cumprido. Falha de natureza formal. Conversão em ressalva, com imposição de multa pela ausência de apresentação da documentação.

1. Tendo-se em conta a designação para a lavratura do acórdão, nos termos do art. 458 do Regimento Interno, adoto, por brevidade, o relatório apresentado em sessão pelo Ilustre Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO:

"Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária, autuada por meio de registro no Sistema Integrado de Transferências (SIT), sob o n.º 14289, em razão do repasse efetuado pelo Município de Mandaguari ao Asilo São Vicente de Paulo de Mandaguari, por meio do Termo de Convênio n.º 5/2013, com vigência de 01/04/2013 a 31/12/2013, no valor de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), direcionado ao atendimento de idosos carentes que residem na entidade.

A Diretoria de Análise de Transferências, por meio da Instrução n.º 4720/14 (peça 5) e da Instrução n.º 4133/15 (peça 24), opinou pela irregularidade em função da seguinte incongruência:

I. Ausência de extratos bancários

– Período: Julho/2013 a Novembro/2013

– Valor total não comprovado: R\$ 42.168,96 (quarenta e dois mil, cento e sessenta e oito reais e noventa e seis centavos)

– Ofensa ao artigo 8º, inciso I, combinado com o artigo 15, § 8º, inciso II, alínea "a", ambos da Instrução Normativa n.º 61/2011

Recomendou, assim, o recolhimento parcial dos recursos repassados, referentes ao período sem comprovação bancária, de forma solidária, por parte da Tomadora e de seu responsável à época dos repasses, senhor Nelson Lourival Vendramini.

Em decorrência da irregularidade indicada no item I supra, a Unidade Técnica se posicionou pela imputação de multa ao Prefeito da Concedente, senhor Romualdo Batista, e ao Presidente da Tomadora, senhor Nelson Lourival Vendramini, amparada no artigo 87, inciso IV, alínea "g", da Lei Complementar n.º 113/2005.

Sugeriu, ainda, recomendação às seguintes inconformidades:

I. Atraso da Tomadora no envio das informações bimestrais

– 13 (treze) dias no fechamento do 2º bimestre de 2013

– 29 (vinte e nove) dias no fechamento do 6º bimestre de 2013

– Ofensa ao artigo 15, § 4º, da Instrução Normativa n.º 61/2011

II. Atraso da Concedente no envio das informações bimestrais

– 11 (onze) dias no fechamento do 2º bimestre de 2013

– Ofensa ao artigo 15, § 4º, da Instrução Normativa n.º 61/2011

III. Ausência de certidões na formalização do convênio

– Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa da União

– Ofensa ao artigo 3º da Instrução Normativa n.º 61/2011

IV. Ausência de certidões na execução do convênio

– Certidão Negativa de Débitos do INSS

– Certificado de Regularidade do FGTS

– Certidão Liberatória da Concedente

– Débitos com a Concedente

– Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa da União

– Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

– Ofensa ao artigo 25, § 1º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (Parecer n.º 3331/16 – peça 25) concordou com o posicionamento da Unidade Técnica".

O voto do douto Relator originário do processo foi apresentado nos seguintes termos:

"Do exposto, VOTO pela IRREGULARIDADE da presente prestação de contas de transferência voluntária realizada pelo Município de Mandaguari ao Asilo São Vicente de Paulo de Mandaguari, de responsabilidade de Romualdo Batista (Prefeito da Concedente de 01/01/2013 a 31/12/2016) e Nelson Lourival Vendramini (Presidente da Tomadora de 23/12/2011 a 23/12/2015), em razão do seguinte motivo:

I. Ausência de extratos bancários

Proponho, ainda:

a) Recolhimento parcial dos recursos repassados, no valor de R\$ 42.168,96 (quarenta e dois mil, cento e sessenta e oito reais e noventa e seis centavos), devidamente corrigidos, de forma solidária, pelo Asilo São Vicente de Paulo de Mandaguari (CNPJ n.º 03.157.937/0001-63) e por Nelson Lourival Vendramini (CPF n.º 142.345.219-49), com fundamento nos artigos 16 e 18 da Lei Complementar n.º 113/2005, nos artigos 248 e 249 do Regimento Interno deste Tribunal, e na Uniformização de Jurisprudência n.º 03, tendo em vista a ausência dos extratos bancários de Julho/2013 a Novembro/2013, em afronta ao artigo 8º, inciso I, combinado com o artigo 15, § 8º, inciso II, alínea "a", ambos da Instrução Normativa n.º 61/2011;

b) Multa administrativa a Romualdo Batista (CPF n.º 652.718.409-30) e a Nelson Lourival Vendramini (CPF n.º 142.345.219-49), devidamente atualizada, com base no artigo 87, inciso IV, alínea "g", da Lei Complementar n.º 113/2005, em razão de irregularidade constatada (ausência de extratos bancários);

c) Inclusão no cadastro de responsáveis com contas irregulares de Romualdo Batista (CPF n.º 652.718.409-30) e Nelson Lourival Vendramini (CPF n.º 142.345.219-49), para os fins do artigo 170 da Lei Complementar n.º 113/2005, e dos artigos 515 a 520 do Regimento Interno deste Tribunal, e em atendimento ao disposto no artigo 1º, alínea "g", da Lei Complementar Federal n.º 64/1990, no artigo 11, § 5º, da Lei Federal n.º 9.504/1997, e nos artigos 1º ao 3º da Lei Estadual n.º 10.959/1994;

d) Inscrição em dívida ativa pelo órgão competente, em caso do não recolhimento pelos responsáveis dos valores apontados nos prazos legais, com fundamento no artigo 71, § 3º, da Constituição Federal, no artigo 76, § 3º, da Constituição Estadual, nos artigos 18 e 92, § 1º, da Lei Complementar n.º 113/2005, nos artigos 249, 500 e 501, do Regimento Interno do Tribunal, e no artigo 2º, da Lei Federal n.º 6.830/1980;

e) Recomendação, nos termos do artigo 28, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas, aos interessados para que se adêquem às exigências trazidas pela Resolução n.º 28/2011 e pela Instrução Normativa n.º 61/2011, a fim de que não ocorra reincidência:

I. Atraso da Tomadora no envio das informações bimestrais

II. Atraso da Concedente no envio das informações bimestrais

III. Ausência de certidões na formalização do convênio

IV. Ausência de certidões na execução do convênio

f) Encaminhamento à Diretoria de Execuções para anotação de determinação, recomendação e/ou ressalva, tendo em vista o disposto no artigo 17, parágrafo único, da Lei Orgânica desta Corte e no artigo 153, incisos I e IX, combinado com o artigo 248, § 1º, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas".

É o relatório.

2. Em que pese o entendimento diverso do Ilustre relator originário do processo, entendo que as contas podem ser julgadas regulares, com ressalvas e recomendações.

O motivo da irregularidade, de acordo com a instrução do processo, seria a ausência de extratos bancários relativos aos meses de julho a novembro de 2013, fato que, no entender da Diretoria de Análise de Transferências, "acaba por dificultar a regular aferição da execução financeira da avença, bem como contraria o disposto no art. 8º, I, combinado com o art. 15, § 8º, II, a, ambos da Instrução Normativa n.º 61/2011" (f. 4 da peça nº5).

A falha apontada, contudo, neste caso específico, pode ser tida como de natureza eminentemente formal, e, portanto, não deve implicar na irregularidade das contas.

Ressalte-se, em primeiro lugar, que o atingimento do objetivo do convênio, de "ATENDER 42 IDOSOS CARENTES DE AMBOS OS SEXOS RESIDENTES NESTA ENTIDADE", conforme indicado a f. 2 do relatório circunstanciado da peça nº 3, não foi em nenhum momento questionado, devendo presumir-se, portanto, a regularidade quanto a esse item.

Em reforço a essa presunção, o fato de que os repasses destinavam-se, basicamente, ao pagamento de pessoal da entidade beneficente, Asilo São Vicente de Paulo de Mandaguari, com a finalidade de garantir o atendimento aos referidos idosos, e, pelos extratos bancários juntados, que compreendem os meses de início e o do encerramento do convênio, verifica-se ter havido, nesses períodos, o regular pagamento de mão-de-obra.

Caso interrompidos ou insuficientes esses pagamento, por certo, a prestação dos serviços teria sido interrompida, inclusive, com demandas individuais dos profissionais ligados ao asilo, que teriam sido prejudicados.



Dessa forma, ainda que obrigatória a juntada de todos os extratos do período, a omissão quanto a alguns meses, dada a característica de continuidade dos serviços a serem custeados pelas transferências ora em análise, não pode implicar na configuração de dano ao erário, com o correlato dever de ressarcimento pela entidade e seu dirigente.

Ainda em corroboração à boa-fé do dirigente da entidade, em sua defesa juntada na peça nº 15, foi feita expressa referência à intenção de juntada da documentação digitalizada referente à execução financeira do convênio, tendo, porém, descuidado dessa providência, deixando de juntar os arquivos mencionados.

Dadas as circunstâncias do caso, em que o atingimento dos objetivos do convênio em nenhum momento foi questionado e, conforme indicado, pode ser presumido pela própria natureza continuada dos serviços prestados, envolvendo a o pagamento de pessoal ligado ao próprio asilo, entendo dispensável eventual diligência para complementação da instrução.

Em razão dessa omissão, contudo, além da anotação de ressalva, deve ser imposta contra o dirigente da entidade, Sr. Nelson Lourival Vendramini a multa do art. 87, I, "b", da Lei Orgânica deste Tribunal, que trata, exatamente, da hipótese de "deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos ou informações solicitadas pelas unidades técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas, salvo quando houver motivo justificado".

3. Face ao exposto, VOTO no sentido de que:

I – Sejam jugadas regulares as contas, ressalvando-se a ausência de extratos bancários dos meses de julho a novembro de 2013;

II – Seja imposta contra o Sr. Nelson Lourival Vendramini a multa do art. 87, I, "b", da Lei Orgânica deste Tribunal;

III - Seja imposta recomendação aos interessados para que se adêquem às exigências trazidas pela Resolução n.º 28/2011 e pela Instrução Normativa n.º 61/2011, a fim de que não ocorra reincidência nas seguintes condutas:

- Atraso da Tomadora no envio das informações bimestrais;
- Atraso da Concedente no envio das informações bimestrais;
- Ausência de certidões na formalização do convênio;
- Ausência de certidões na execução do convênio.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por maioria, em:

I - Julgar regulares as contas, ressalvando-se a ausência de extratos bancários dos meses de julho a novembro de 2013;

II - Aplicar, contra o Sr. Nelson Lourival Vendramini, a multa do art. 87, I, "b", da Lei Orgânica deste Tribunal;

III - Recomendar aos interessados para que se adêquem às exigências trazidas pela Resolução n.º 28/2011 e pela Instrução Normativa n.º 61/2011, a fim de que não ocorra reincidência nas seguintes condutas:

- Atraso da Tomadora no envio das informações bimestrais;
- Atraso da Concedente no envio das informações bimestrais;
- Ausência de certidões na formalização do convênio;
- Ausência de certidões na execução do convênio.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES (voto vencedor). O Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, votou pela irregularidade das contas, recolhimento parcial solidário, recomendação, multas e demais medidas decorrentes (voto vencido).

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2016 – Sessão nº 19.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

SEGUNDA CÂMARA

Pautas

SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 20 EM 8 DE JUNHO DE 2016

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

Processo: 274631/13 Vista desde 04/05/2016 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE PARANAGUÁ S/A
Interessado: ANTONIO CARLOS ABUD, EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN, JOSÉ BAKA FILHO, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, RAUDENIR ANDRETE DOS SANTOS

Processo: 274674/13 Vista desde 04/05/2016 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE PARANAGUÁ S/A
Interessado: ANTONIO CARLOS ABUD, EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN, JOSÉ BAKA FILHO, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, RAUDENIR ANDRETE DOS SANTOS

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 798122/12
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE IGUAÇU
Interessado: EDSON ANTONIO PRIMON

Processo: 581462/15
Entidade: MUNICÍPIO DE ASSAÍ
Interessado: LUIZ ALBERTO VICENTE, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

Processo: 643972/15
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MARILUZ
Interessado: CARLOS CEZAR DOS SANTOS, EDSON TORRES DE OLIVEIRA, JOÃO BASTISTA SOARES, MARLON DO NASCIMENTO BARBOSA, VALDECY JOSE DA SILVA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 805602/12
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: APF CMEI ARAGUAIA, CARLOS ALBERTO RICHIA, IARA MARIA STÜRMER GAUER, LUCIANE DE FATIMA HAENISCH, LUCIANO DUCCI (Procurador(es): MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA ANDREAZZA, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, CARLA LUIZA MANNRICH, FERNANDA ARNS DA ROCHA), MARLI MARIANO, MUNICÍPIO DE CURITIBA

Processo: 806056/12
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: APF CMEI ANGELA DELLATRE LÁPIS DE COR, CARLOS ALBERTO RICHIA, CELIA REGINA DE LARA, GIOVANNA DE CASSIA TORTELLI, LUCIANO DUCCI (Procurador(es): MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA ANDREAZZA, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, CARLA LUIZA MANNRICH, FERNANDA ARNS DA ROCHA), MUNICÍPIO DE CURITIBA

Processo: 63786/13
Entidade: MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU
Interessado: ANDRÉ MARCIO MORGENSTERN, ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE CHOPINZINHO, LUIS ADRIANO DE OLIVEIRA, MAURO CESAR CENCI, MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU, ROGERIO GALLINA

Processo: 106732/13
Entidade: MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS (Procurador(es): RAFAELLA MOREIRA BALSANELO)
Interessado: ALEUCIDIO BALZANELO (Procurador(es): RAFAELLA MOREIRA BALSANELO), ANTONIO RAMOS ZANIN (Procurador(es): RAFAELLA MOREIRA BALSANELO), ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SERTANÓPOLIS (Procurador(es): RAFAELLA MOREIRA BALSANELO), MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS (Procurador(es): RAFAELLA MOREIRA BALSANELO), REINALDO RAMOS REIS (Procurador(es): RAFAELLA MOREIRA BALSANELO)

Processo: 385526/13
Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: GUARDA MIRIM DE FOZ DO IGUAÇU, HELIO CANDIDO DO CARMO, LAUDICEIA BRAGA RODRIGUES, MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, PAULO MAC DONALD GHISI (Procurador(es): RICARDO DE FREITAS VASCO), RENI CLOVIS DE SOUZA PEREIRA

Processo: 437909/13
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Interessado: ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES, ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DA ESCOLA MUNICIPAL JOÃO SPERANDIO DE ARAUCÁRIA, CARLOS BERTAN, MÁRIO JOSÉ RESNER, MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA, SIDNEY AZARIAS INACIO, SILVIA APARECIDA DE SOUZA DE OLIVEIRA

Processo: 624873/13
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: DECIO SPERANDIO, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

Processo: 220474/14
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS-SEJU
Interessado: CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL, LEONARDO ANTONIO FIORIN, MARIA TEREZA UILLE GOMES, PAULO CELSO CARNEIRO, SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS-SEJU, TEOFILO PIACESKI

Processo: 670104/15
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: BERENICE QUINZANI JORDAO, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, NADINA APARECIDA MORENO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, ZEFERINO PERIN



EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 289684/16
Entidade: MUNICÍPIO DE VIRMOND
Interessado: LENITA ORZECOVSKI MIERZVA, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 250660/15
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, FABIO ANDRE TESTA, RONY DOS SANTOS ALVES

Processo: 252469/15
Entidade: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
Interessado: EDSON JUNIOR DOS SANTOS, ELIZIANE BLEM DA SILVA, PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

Processo: 264424/15
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIRAÇÁ
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIRAÇÁ, MARIA ANA DE OLIVEIRA SOUZA, MARIA CRISTINA MIGUEL LOPES

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 267497/14
Entidade: MUNICÍPIO DE LINDOESTE
Interessado: SILVIO DE SOUZA

Processo: 274990/14 Adiado por pedido do relator desde 18/05/2016
Entidade: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
Interessado: ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS

CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 834380/14
Entidade: MUNICÍPIO DE REBOUÇAS
Interessado: INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E PESQUISA SABER LTDA (Procurador(es): ADANI PRIMO TRICHES, katy taborda), LUIZ EVERALDO ZAK, SANDRO LUIZ MOLINARI, VALERIA ZAMBON

Processo: 796855/12 Adiado por pedido do relator desde 11/05/2016
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL
Interessado: EDILSON CLEMENTINO HARST, JORGE RIEGER (Procurador(es): PAULO ROBERTO CORRÊA), MARIO MITTMANN, MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, OSCAR BACKES

Processo: 761737/13 Adiado por pedido do relator desde 18/05/2016
Entidade: MUNICÍPIO DE COLOMBO
Interessado: CRISTIANO JOSÉ BARATTO, HELOISA VALT WILBRANTZ, IZABETE CRISTINA PAVIN, JOSE ANTONIO CAMARGO (Procurador(es): ALEXANDRE MARTINS), MUNICÍPIO DE COLOMBO, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Processo: 822957/13 Vista desde 11/05/2016 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE
Interessado: CARLOS ALBERTO DEMOLINER, COSTA OESTE CONSTRUÇÕES LTDA (Procurador(es): SANDRO MATTEVI DAL BOSCO, GIOVANA CEZALLI MARTINS, ARIANE LOUISE BELTRAME SANTOS, JOAO LUIS MENEGATTI, LARISSA PONTES ESPINES), EDSON LUIZ SCHMITZ, FRANCISCO MENIN (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, BRUNO GOFMAN), SELMIR ANTONIO GAUZA, THAIANNA KLAIME, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 865117/12
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: CARLOS ROBERTO PUPIM, LAR ESCOLA BOM SAMARITANO DE MARINGÁ, MUNICÍPIO DE MARINGÁ, SIDNEY DE CASTRO GRAEBIN, SILVIO MAGALHÃES BARROS II, ZANONI LUIZ FAVERO

Processo: 5658/13
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: AFONSO AKIOSHI SHIOZAKI, ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA DE MARINGÁ, CARLOS ROBERTO PUPIM, MUNICÍPIO DE MARINGÁ, SILVIO MAGALHÃES BARROS II, ZANONI LUIZ FAVERO

Processo: 905078/14
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: APPF CEI NAIR DE MACEDO, ARLI CLARO DE CASTRO, GUSTAVO BONATO FRUET, LUCIANO DUCCI (Procurador(es): MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA ANDREAZZA, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, CARLA LUIZA MANNRICH), MUNICÍPIO DE CURITIBA

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 457222/15
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS, LEONTIA SNAK, MAIRA HELENA FALKOSKI

PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

Processo: 344936/16
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: DEBORA ARDUINI PUPPIN

Processo: 346041/16
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: LETICIA MONIZ DE ARAGÃO LACERDA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 265354/14
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO IVAÍ
Interessado: CAIO VENANCIO PEREIRA PACHECO, FRANCISCO INACIO BEZERRA

Processo: 273683/14
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA
Interessado: FATIMA IZABEL MARTIN GOMES, VANDERLEI BORIAN

Processo: 281554/14
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JARDIM OLINDA
Interessado: WILSON CORDEIRO

CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 199135/07 Adiado por pedido do relator desde 25/05/2016
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA APA FEDERAL DO NOROESTE DO PARANÁ
Interessado: PEDRO EDIVALDO RUIPERES SELANI

Processo: 123381/09 Adiado por pedido do relator desde 25/05/2016
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO
Interessado: GILBERTO TABORDA RIBAS, ONEIAS RIBEIRO DE SOUZA (Procurador(es): ERICKSON DIOTALEVI)

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 159823/09 Adiado por pedido do relator desde 25/05/2016
Entidade: PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE PARANAVÁ
Interessado: CRISTINA MARQUES DIAS LORENZETTI, MAURICIO YAMAKAWA (Procurador(es): PRISCILA STELA PEDROSO), MUNICÍPIO DE PARANAVÁ, ROGERIO JOSE LORENZETTI, TOSHIE HAMAMURA YAMAKAWA

Processo: 173966/09 Adiado por pedido do relator desde 25/05/2016
Entidade: FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL DE CURITIBA, MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: AMARILDO BLASIVUS, CARLOS ALBERTO RICHIA (Procurador(es): CRISTIANO HOTZ), FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA, FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL DE CURITIBA, LUCIANO DUCCI (Procurador(es): MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA ANDREAZZA, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, CARLA LUIZA MANNRICH, FERNANDA ARNS DA ROCHA), SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

Processo: 253815/11 Adiado por pedido do relator desde 25/05/2016
Entidade: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO CENTRO NOROESTE DO PARANÁ
Interessado: EDNO GUIMARAES

Processo: 359871/14 Adiado por pedido do relator desde 25/05/2016
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO JARDIM SANTOS ANDRADE DE CURITIBA, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ FRUET, MARIA DE LOURDES CORRES PEREZ SAN ROMAN, MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI



(Procurador(es): MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA), ROSENILDA DE PAULA

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 832040/15 Adiado por pedido do relator desde 25/05/2016
Entidade: MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU
Interessado: ISMAEL IBRAIM FOUANI, MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, WILSON PROVIDELO

REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 652052/13 Adiado por pedido do relator desde 25/05/2016
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Interessado: ADRIANE CRISTINA NEITZKE, CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, DEMETRIO KUSMA PAULUK, ELIZANGELA MARA DA SILVA BILEK

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Processo: 538143/11 Adiado por pedido do relator desde 18/05/2016
Entidade: SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE CURITIBA
Interessado: MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): SAULO DE MEIRA ALBACH), SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE CURITIBA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 201669/12 Adiado por pedido do relator desde 25/05/2016
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO
Interessado: ONEIAS RIBEIRO DE SOUZA (Procurador(es): ERICKSON DIOTALEVI)

Processo: 180010/13 Adiado por pedido do relator desde 25/05/2016
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JABOTI
Interessado: NEUZA MARIANO, SILVANA GONCALVES SIQUEIRA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 188859/12 Vista desde 25/05/2016 Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Entidade: MUNICÍPIO DE ASSAÍ
Interessado: MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO (Procurador(es): RAFAELLA MOREIRA BALSANELO)

Processo: 160141/13 Vista desde 25/05/2016 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE
Interessado: MOACIR FIAMONCINI, OLIVIO BRANDELEIRO (Procurador(es): PRISCILA STELA PEDROSO)

AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 462555/13
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DECIO ROBERTO SZVARCA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHINSE GOMES, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, ROGER OLIVEIRA LOPES, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: APARECIDA DE CARVALHO, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS

Processo: 532879/15

Entidade: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

Interessado: DAMARIS ELVIRA CRUZ, DANIEL DOMINGOS PEREIRA, MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

Processo: 135306/15 Vista desde 25/05/2016 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHINSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA)

Interessado: ANTONIO MILTON CORREA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHINSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA), RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 614505/12

Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Interessado: ADILSON MIOTTI, FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, JOSÉ NUNES DOS SANTOS, KEILA FERREIRA DE SOUZA, MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE, VALTER PEREIRA DA ROCHA

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 732640/11 Adiado por pedido do relator desde 25/05/2016

Entidade: MUNICÍPIO DE MALLET

Interessado: ANA CHIARA MARCONATO WOLSKI, CARLOS ESDRAS MINIKOSKI ARANCIBIA, CESAR LOYOLA FLENIK, DEBORA PRISCILA KASPCZAK, JONATHAN CAMPESTRINI DE MATTOS, MARIA RAQUEL WRONSKI FERRARINI, MICHELLE TAQUES FERREIRA, ROBERTO DOGLIA DE OLIVEIRA, ROGÉRIO DA SILVA ALMEIDA, SANDRA BRAGA, THIAGO MARCEL BOBATO, VILSON RODRIGUES DA SILVA

AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 143969/06

Entidade: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA (Procurador(es): AMIRA YOUSSEF NASR, SAMIRA KARAM SEMAAN)

Interessado: GABRIEL JORGE SAMAHA (Procurador(es): GUILHERME DE SALLES GONCALVES), MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI

Processo: 222145/07 Adiado por pedido do relator desde 18/05/2016

Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO IVAI E REGIÃO

Interessado: CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO, CRISTIANE BENTO ZULIAN, JOSÉ DECÍNIO CATANELO



Processo: 128227/09 Adiado por pedido do relator desde 18/05/2016
Entidade: MUNICÍPIO DE PALMEIRA
Interessado: ALTAMIR SANSON, EDIR HAVRECHAKI

TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

Processo: 389625/13 Adiado por pedido do relator desde 11/05/2016
Entidade: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE PARANAGUÁ S/A
Interessado: ANTONIO CARLOS ABUD, EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN,
SEBASTIÃO MOURA CORREIA DE FREITAS

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 400755/05
Entidade: MUNICÍPIO DE COLOMBO
Interessado: IZABETE CRISTINA PAVIN (Procurador(es): RAFAEL JUSTO REBELATO), JOSE ANTONIO CAMARGO, ROVANI NOGUEIRA LANÇONI (Procurador(es): RAFAEL JUSTO REBELATO, LUIZ HENRIQUE XAVIER)

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 566910/11
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ADEMIR FERNANDES CLETO, ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CARLOS ALBERTO LEAL GONCALVES, CLEBERSON BENTO PINTO, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA COSTA, PARANAPREVIDÊNCIA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL IATAURO, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUELY HASS, WELLINGTON NEVES SALMAZO

Processo: 263544/13
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, MARCIA ROSANGELA MARTINHUK, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: JANETE DE FREITAS, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Processo: 309870/13
Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ (Procurador(es): ADEMIR APARECIDO ANTONELLI, JOSE DA SILVA NEVES, SINADIA BATISTA SILVA, MARIA CRISTINA RODRIGUES LOPES, LUCIANA SGARBI)
Interessado: APARECIDA VALDENICE BOMBARDA BAESSA, CARLOS ROBERTO PUPIM, DORIVAL FERREIRA DIAS, MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ (Procurador(es): ADEMIR APARECIDO ANTONELLI, JOSE DA SILVA NEVES, SINADIA BATISTA SILVA, MARIA CRISTINA RODRIGUES LOPES, LUCIANA SGARBI)

Processo: 391763/13
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NICE REGINA RIBAS

DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SOLANGE BUSNARDO MATTIELLO, SONIA MARA KLIMIONT, SUELY HASS

Processo: 417347/13
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, LUIZ ANTONIO FELIX, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SOLANGE BUSNARDO MATTIELLO

Processo: 451553/13
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, MARIA APARECIDA ANDREOTTI DAGOSTIN, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA,



PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARG BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), SUELY HASS

Processo: 483773/13

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARG BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: EDEJALDE FORMIGHIERI COSTA, JORGE SEBASTIAO DE BEM

Processo: 558416/14

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCY NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARG BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: DEVAIR MALTEMPI, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCY NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARG BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

Processo: 686066/14

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCY NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA

DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARG BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, LUZIA BASSETO GIROTO, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCY NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARG BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), SUELY HASS

Processo: 686597/14

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCY NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARG BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, ELMITA SIMONETTI PIRES, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCY NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARG BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

Processo: 782316/14

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCY NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARG BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO



JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, NELMIRA DE FATIMA CUNHA, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

Processo: 840162/14

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, LURDES PIRES, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

Processo: 1064307/14

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, ALESSANDRA GASPAS BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: ALEX PRADO, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO

OPUSZKA MACHADO, ALESSANDRA GASPAS BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), SUELY HASS

Processo: 1064382/14

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, ALESSANDRA GASPAS BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: ANANIAS PEREIRA DOS SANTOS, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, ALESSANDRA GASPAS BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), SUELY HASS

Processo: 340627/15

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IBIPORÁ
Interessado: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE IBIPORÁ, JOSE MARIA FERREIRA, JUAREZ AFONSO IGNACIO, NICOLAU PEPELLASCOV

Processo: 417166/15

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA)

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JOSE TONDIN NETO, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA), RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

Processo: 528871/15

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, FERNANDA FERRO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUIZ ANTONIO MACHADO, Rafael Luiz Fabri, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ)

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, FERNANDA



FERRO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUIZ ANTONIO MACHADO, Rafael Luiz Fabri, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ, ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, FERNANDA FERRO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUIZ ANTONIO MACHADO, Rafael Luiz Fabri, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ), MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, FERNANDA FERRO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUIZ ANTONIO MACHADO, Rafael Luiz Fabri, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ), VANDERLEY ANTONIO ALVES KOTERBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

Processo: 588343/15

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA)

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARIA LUIZA IRENO, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA), RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

Processo: 643301/15

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS
Interessado: ANTONIO JOSE BEFFA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS, IOLANDA JACOB, JOAO MARIANO FILHO

Processo: 993574/15

Entidade: MUNICÍPIO DE IRATI
Interessado: MUNICÍPIO DE IRATI, ODILON ROGERIO BURGATH, SILVIA REGINA ZAVELINSKI

Processo: 535778/06

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ

RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IVANI APARECIDA DA SILVEIRA FRANCO, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO

Processo: 104334/14 Adiado por pedido do relator desde 25/05/2016

Entidade: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PALMITAL
Interessado: AIRTON ANTONIO SILVESTRI, DARCI JOSE ZOLANDEK, IZABEL ANTONIETTO DA ROSA

Processo: 1117737/14 Adiado por pedido do relator desde 25/05/2016

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, MARI DITTERT PINTO, PAULO SALAMUNI

Processo: 586546/07 Adiado por pedido do relator desde 04/05/2016

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: FRIEDA VICENTINA RICHTER SANTANA, JOSÉ MARIA DE PAULA CORREIA, SUELY HASS

PENSÃO

Processo: 308137/12

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, FERNANDA FERRO, GERENALDO EMERSON GOMES, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUIZ ANTONIO MACHADO, Rafael Luiz Fabri, ROBSON DE OLIVEIRA, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, DÉBORA FERREIRA CRUZ)
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, FERNANDA FERRO, GERENALDO EMERSON GOMES, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUIZ ANTONIO MACHADO, Rafael Luiz Fabri, ROBSON DE OLIVEIRA, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, DÉBORA FERREIRA CRUZ), JOCELAINE MORAES DE SOUZA, LUCIANO DUCCI, MARA RUBIA DE JESUS FRATONI, MUNICÍPIO DE CURITIBA, PAULO FRATONI, WALKÍRIA WIZIACK ZAUIH DE PAULI (Procurador(es): MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY)

REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 250085/11

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, FERNANDA FERRO, GERENALDO EMERSON GOMES, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUIZ ANTONIO MACHADO, Rafael Luiz Fabri, ROBSON DE OLIVEIRA, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, DÉBORA FERREIRA CRUZ)
Interessado: DELMO DE ALMEIDA FILHO, WALKÍRIA WIZIACK ZAUIH DE PAULI, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

Processo: 402834/12

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PARANAÍ
Interessado: DELSO MORIGGI (Procurador(es): Juliana Santana da Silva Tomita), EDNA MARIA BRITO DOS SANTOS, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PARANAÍ, MUNICÍPIO DE PARANAÍ, ROGERIO JOSE LORENZETTI, ROSELY NAVARRO RODRIGUES

Processo: 814296/12

Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ (Procurador(es): ADEMIR APARECIDO ANTONELLI, JOSE DA SILVA NEVES, SINADIA BATISTA SILVA, LUCIANA SGARBI)
Interessado: CARLOS ROBERTO PUPIM, DARCY MARCUSO LINGIARDI, LAERCIO FONDAZZI, MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ (Procurador(es): ADEMIR APARECIDO ANTONELLI, JOSE DA SILVA NEVES, SINADIA BATISTA SILVA, LUCIANA SGARBI), MUNICÍPIO DE MARINGÁ, SILVIO MAGALHÃES BARROS II, WALTER LUIZ GUERLLES



Processo: 814326/12

Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ (Procurador(es): ADEMIR APARECIDO ANTONELLI, JOSE DA SILVA NEVES, SINADIA BATISTA SILVA, LUCIANA SGARBI)

Interessado: Ademir Aparecido Antonelli, CARLOS ROBERTO PUPIM, GENOSVAL DA SILVA, JOSE DA SILVA NEVES, LAERCIO FONDAZZI, LUCIANA SGARBI, MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ (Procurador(es): ADEMIR APARECIDO ANTONELLI, JOSE DA SILVA NEVES, SINADIA BATISTA SILVA, LUCIANA SGARBI), MUNICÍPIO DE MARINGÁ, SILVIO MAGALHÃES BARROS II, SINADIA BATISTA SILVA, WALTER LUIZ GUERLLES

Processo: 516728/13

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARD BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, MARIZA DITTRICH VIEIRA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 223592/11

Entidade: MUNICÍPIO DE VERÊ

Interessado: ADÃO CARLOS DOS SANTOS, JOAO ANTONIO DOS SANTOS GUIDOTTI, JOSEANO MARCIO VIRGULINO, LOIVO ROQUE RITTER, SUELIN ALINE REITZ FERRE

Processo: 271708/11

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

Interessado: CELITO LUCAS, DIRCEU MOREIRA

Processo: 621792/11

Entidade: URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A

Interessado: CLECIO LUCIANO DE ANDRADE, MARCOS VALENTE ISFER, MARIO ROBERTO DE SOUZA ZEBELUKA, MARLON VALERIO, THIAGO ROBERTO BORILLE

Processo: 798413/13

Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Interessado: JULIO CESAR RIBEIRO, MARIA LÚCIA GOMES, Valdir Pereira de Mello, VALTER PEREIRA DA ROCHA

Processo: 487913/11 Vista desde 25/05/2016 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Entidade: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Interessado: CASSIE KACZUK REFOSCO, JONATAS FELISBERTO DA SILVA

Os processos adiados, com vistas, com nova audiência, sobrestado ou aguardando voto de desempate poderão sofrer alteração. Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço: <http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Plenário.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Sem publicações

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Sem publicações

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Sem publicações

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

PROCESSO Nº: 186387/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

INTERESSADO: PEDRO IVO ILKIV, CARLOS ALBERTO JUNG

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 964/16

I. Considerando a informação contida na Instrução nº 6837/16 da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça processual nº 28), de que os documentos relativos à convocação e nomeação da servidora Saionara Otto não estão elencados no processo nº 490538/10, que já se encontra instruído, mas que foram encaminhados juntamente com os demais documentos protocolados através da Petição Intermediária nº 268261/16 (peças 18 a 25), defiro a solicitação daquela Unidade, para que a sua análise seja feita no presente processo;

II. À Encaminhe-se à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP para instrução;

III. Após, ao Ministério Público de Contas - MPC para manifestação.

Curitiba, 19 de maio de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 640844/13

ORIGEM: FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ALTONIA

INTERESSADO: AMARILDO RIBEIRO NOVATO, NILSON DE SOUZA NERES,

JOSE RODRIGUES SOBRINHO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 968/16

I. Defiro a realização de derradeira diligência sugerida por intermédio do Parecer n.º 4848/16 - DICAP (Peça n.º 83), nos termos do art. 354, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná;

II. Encaminhem-se os autos à DIRETORIA DE PROTOCOLO para intimação do FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ALTÔNIA, na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, no prazo de 15 (quinze) dias, IMPRORROGÁVEIS, apresentar ao Tribunal os documentos solicitados pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP, quais sejam, Certidão de Tempo de Contribuição do período trabalhado junto ao INSS do servidor inativado, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

III. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na negativa de registro do ato e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;

IV. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à Diretoria Controle de Atos de Pessoal - DICAP para parecer conclusivo.

Curitiba, 19 de maio de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 675440/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

INTERESSADO: ANTONIO JOSE BEFFA

ASSUNTO: ALERTA

DESPACHO: 971/16

I - Trata-se de processo de alerta ao MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, instaurado em decorrência do exame do relatório de gestão fiscal do Poder Executivo relativo ao período de apuração encerrado em 31/08/2014;

II – A Instrução Técnica n.º 3048/2015 da Diretoria de Contas Municipais – DCM (Peça n.º 3), aponta que Poder Executivo Municipal ultrapassou o patamar da despesa total com pessoal equivalente a 95% do limite máximo permitido;

III – Após a apresentação de justificativas pela municipalidade, em nova análise por meio da Instrução n.º 2138/16 (peça 77) a DCM atualizou a data-base para 31/12/2014;

IV - Diante da alteração da data-base procedida pela unidade técnica e do recálculo efetuado em atendimento à solicitação do Município, encaminhe-se o feito à DIRETORIA DE PROTOCOLO – DP a fim de:

a) Intimar o MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste



sobre o recálculo e percentual apresentados na Instrução 21385/16 (peça 77), da Diretoria de Contas Municipais - DCM;

b) Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, retorne.

Curitiba, 20 de maio de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 312511/16

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, ELENI TEREZINHA CAPPARELLI

PROCURADOR: MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 980/16

I. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP encaminha os presentes autos para sobrestamento, em virtude de que o processo n.º 375140/08, referente à admissão da servidora, ainda não obteve decisão.

II. Em consulta ao Sistema de Trâmite, verifica-se que o mencionado protocolado está apensado ao de n.º 297226/07, o qual foi julgado por meio da Decisão Definitiva Monocrática n.º 1416/10-GCNB.

III. Diante do exposto, devolva-se à DICAP para nova análise.

Curitiba, 23 de maio de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 794159/13

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, CARMEN LUCIA LINOBA GUSO

PROCURADOR: MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, FERNANDA FERRO E OUTROS

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 981/16

I – Por meio da Petição Intermediária n.º 295420/16 (Peças n.ºs 89 e 90), o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba solicita que a pendência referente ao Acórdão n.º 867/15-STP (Peça n.º 49) seja baixada, pois a mesma está impedindo a emissão de Certidão Liberatória ao Município e houve o cumprimento da decisão dentro do prazo legal.

II – Compulsando os autos, verifico que a Entidade está tomando as medidas necessárias para dar atendimento ao determinado no Acórdão acima mencionado. Porém, como a forma de cálculo dos proventos em situações similares está sob discussão na Uniformização de Jurisprudência n.º 938590/15, o presente processo foi sobrestado a fim de aguardar a decisão deste último.

III – Diante disso, entendo que a questão citada não deve ser óbice à obtenção da Certidão Liberatória, uma vez que o Instituto de Previdência e o Município só poderão efetivamente cumprir o contido na decisão após o julgamento da Uniformização de Jurisprudência.

IV – Face ao exposto, encaminhe-se à Diretoria de Execuções – DEX para suspensão da pendência referente à determinação constante no Acórdão n.º 867/15-STP até que o processo n.º 938590/15 seja julgado.

V – Após, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, para sobrestamento na Unidade.

Curitiba, 24 de maio de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

Matricula Emitente 51.030-0

PROCESSO Nº: 268195/15

ORIGEM: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, VALDIR LUIZ ROSSONI, ADEMAR LUIZ TRAIANO

PROCURADOR: JOSÉ CID CAMPELO FILHO E THIAGO DE CARVALHO RIBEIRO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 982/16

I. Considerando o teor do Parecer Ministerial n.º 1941/16 (peça 48), nos termos do art. 354, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná;

II. Encaminhem-se os autos à DIRETORIA DE PROTOCOLO para:

a) Intimação dos interessados abaixo indicados, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer Ministerial n.º 1941/16, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

a) Sr. VALDIR LUIZ ROSSONI, anterior ocupante do cargo de Presidente, CPF: 214.710.379-91;

b) Sr. ADEMAR LUIZ TRAIANO, ocupante do cargo de Presidente, CPF: 198.072.879-87;

c) ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, CNPJ: 77.799.542/0001-09, na pessoa do seu representante legal.

III. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal,

mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

IV. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas/negativa de registro do ato e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;

V. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, retornem.

Curitiba, 24 de maio de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 169077/16

ORIGEM: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PALMITAL

INTERESSADO: ROSILDA MARIA VARELA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 984/16

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 361393/16 (Peças n.ºs 10 a 14);

II. À Diretoria de Contas Municipais - DCM para análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 24 de maio de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 253884/16

ORIGEM: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CONGONHINHAS

INTERESSADO: DIRLENE APARECIDA DE LIMA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 985/16

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 268580/16 (Peças n.ºs 10 a 12);

II. À Diretoria de Contas Municipais - DCM para análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 24 de maio de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 249020/16

ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA

INTERESSADO: JOÃOZINHO ALVES DE JESUS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 986/16

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 429907/16 (Peças n.ºs 10 a 13);

II. À Diretoria de Contas Municipais - DCM para nova análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 25 de maio de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 249054/16

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

INTERESSADO: MARCIO FLORES DA SILVA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 987/16

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 429800/16 (Peças n.ºs 09 a 12);

II. À Diretoria de Contas Municipais - DCM para nova análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 25 de maio de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 268601/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

INTERESSADO: MILTON JOSE PAIZANI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 988/16

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 394780/16 (Peças n.ºs 11 a 12);

II. À Diretoria de Contas Municipais - DCM para nova análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 25 de maio de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator



PROCESSO Nº: 257731/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

INTERESSADO: EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 989/16

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 382129/16 (Peças n.ºs 12 a 15);
II. À Diretoria de Contas Municipais - DCM para nova análise;
III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 25 de maio de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 256115/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

INTERESSADO: REGINA MASSARETTO BRONZEL DUBAY

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 990/16

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 388062/16 (Peças n.ºs 11 e 12);
II. À Diretoria de Contas Municipais - DCM para nova análise;
III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 25 de maio de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 259254/16

ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONGONHINHAS

INTERESSADO: MARCELO HARUHIKO SHIMYSU

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 991/16

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 268750/16 (Peças n.ºs 09 a 11);
II. À Diretoria de Contas Municipais - DCM para nova análise;
III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 25 de maio de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 262018/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

INTERESSADO: MARCIO CLAUDIO WOZNIACK

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 992/16

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob os n.ºs 281071/16 e 286090/16 (Peças n.ºs 15 e 16 / 17 e 18);

II. À Diretoria de Contas Municipais - DCM para nova análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 25 de maio de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 681200/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, OILITA DA GLORIA GIORDANI CAMPANER

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCY NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 993/16

I. Tendo em vista o disposto no art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito, conforme opinativo constante do Parecer

n.º 4986/16-DICAP e do Parecer Ministerial n.º 5796/16-SMPJTC (Peças n.ºs 34 e 35);

II. Nos termos do § 1º do citado dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do processo protocolado sob o n.º 835521/13;

III. À Primeira Câmara para a devida anotação;

IV. Após, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP para os devidos fins. Curitiba, 25 de maio de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 272583/15

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEJARA DO OESTE

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEJARA DO OESTE, JOSÉ ANTONIO GRITTI, ANTONIO EDSON DE AZEREDO, EMILIO BIEZUS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 994/16

I. Examinado o teor da petição protocolada sob o n.º 420020/16 (Peças n.ºs 38 e 39), defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo - DP para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite. Curitiba, em 25 de maio de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 704955/15

ORIGEM: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI

INTERESSADO: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI, PAULO SERGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA, MARIO BATISTA DA SILVA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 995/16

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 426266/16 (Peças n.ºs 21 a 23);

II. À Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP para nova análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 25 de maio de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 200639/15

ORIGEM: SOCIEDADE CIVIL NOSSA SENHORA APARECIDA DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: PAULO MAC DONALD GHISI, GIULIANO INZIS

PROCURADOR: PRISCILA STELA PEDROSO, RICARDO DE FREITAS VASCO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

DESPACHO: 996/16

I. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo - DP para exclusão da Sra. PRISCILA STELA PEDROSO como representante do interessado no presente processo, permanecendo o Sr. RICARDO DE FREITAS VASCO, de acordo com o documento juntado por meio da Petição protocolada sob o n.º 319958/16 (Peça n.º 113).

II. Em relação ao subestabelecimento contido à Peça n.º 111, observo que a data é anterior ao da Peça n.º 113 e o mesmo já havia sido atendido, conforme consulta efetuada no Sistema de Trâmite e no Sistema Ágiles.

III. Após, permaneça na Unidade, em atendimento ao item II do Despacho n.º 1311/15-GCDA (Peça n.º 108).

Curitiba, 25 de maio de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 219058/16

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, JUSSARA RIBAS PIAZZETTA

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCY NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS



TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 997/16

I. Examinado o teor da petição protocolada sob o n.º 419464/16 (Peças n.ºs 22 e 23), defiro a prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste despacho.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Curitiba, em 25 de maio de 2016.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 298411/16
ORIGEM: ACAP C.E.P.R.A.F. GENY DE JESUS SOUZA RIBAS
INTERESSADO: ACAP C.E.P.R.A.F. GENY DE JESUS SOUZA RIBAS
ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO
DESPACHO: 998/16

I. Por meio da Petição Intermediária n.º 376145/16 (Peças n.ºs 40 e 41), a Entidade interessada expõe que precisa da emissão com urgência da Certidão Liberatória, a qual está condicionada à liminar concedida por meio do Acórdão n.º 1802/16-STP (Peça n.º 42), exarado nos presentes autos.

II. Para atendimento do solicitado, necessário se faz que os autos retornem ao seu regular trâmite.

III. Considerando que o referido Acórdão foi publicado no Diário Eletrônico deste Tribunal n.º 1362, do dia 19/05/2016 (Peça n.º 43), encaminhe-se à Secretaria do Tribunal Pleno – STP para que aguarde o trânsito em julgado da decisão e, na sequência, sigam os autos o rito devido.

Curitiba, 25 de maio de 2016.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 338290/15
ORIGEM: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL
INTERESSADO: DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
ASSUNTO: CONSULTA
DESPACHO: 999/16

Encerram os presentes autos Consulta formulada pelo gestor do Município de Ribeirão do Pinhal, Sr. Dartagnan Calixto Fraiz.

A consultante indaga se:

1. É possível o recolhimento do FGTS dos empregados públicos efetivos ocupantes de cargo comissionado de livre nomeação e exoneração “ad nutum” (CF, art. 37, II), como secretários municipais, que não recebem remuneração do cargo originário (concurso), tendo optado pelo subsídio único previsto em lei própria e se no caso de exoneração deve ser paga a multa rescisória de 40% sobre o valor do saldo depositado e demais verbas rescisórias dos empregados públicos.

2. É possível o recolhimento do FGTS dos ocupantes de cargo comissionados de livre nomeação e exoneração “ad nutum” (CF, art. 37, II), que não possuem vínculo efetivo com a Administração Pública, que recebem subsídio único previsto em lei própria e se no caso de exoneração deve ser paga a multa rescisória de 40% sobre o valor do saldo depositado e demais verbas rescisórias dos empregados públicos.

Foi anexado à peça da Consulta parecer da assessoria jurídica do Município, que concluiu pela possibilidade do recolhimento do FGTS para os empregados públicos, inclusive, no caso de rescisão, o direito da multa de 40% do valor depositado na conta do obreiro e demais direitos rescisórios.

Nos termos do artigo 311 do Regimento Interno desta Corte, o expediente foi recebido por esta relatoria, nos termos do Despacho n.º 683/15 (peça 8) e encaminhado à Diretoria de Jurisprudência e Biblioteca – DJB para informar sobre a existência de prejudgado ou decisões sobre o tema consultado, conforme previsão contida no art. 313, § 2º do RI.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP manifestou-se nos autos, mediante Parecer n.º 8446/15 (peça 16), abordando as questões suscitadas, respondeu pelos quesitos formulados no seguinte sentido: (a) É devido o recolhimento do FGTS dos servidores públicos celetistas ocupantes de cargo comissionado de livre nomeação e exoneração “ad nutum” (CF, art. 37, II), como secretários municipais, que não recebem remuneração do cargo originário (concurso), tendo optado pelo subsídio único previsto em lei própria; (b) É devido o recolhimento do FGTS dos ocupantes de cargo comissionados de livre nomeação e exoneração “ad nutum” (CF, art. 37, II), que não possuem vínculo efetivo com a Administração Pública, que recebem subsídio único previsto em lei própria, desde que regidos pelo regime da CLT; e, (c) no caso de exoneração do cargo em comissão NÃO é devida a multa rescisória de 40% sobre o valor do saldo depositado e demais verbas rescisórias dos empregados públicos.

O Ministério Público de Contas (Parecer 3878/16, peça 21) opinou pelo conhecimento da consulta e, no mérito, pela resposta nos seguintes termos: (1) É direito do empregado público, cujo regime jurídico é regido pela CLT, o recolhimento de FGTS, seja ele ocupante apenas de cargo em comissão (também regido pela CLT) ou ocupante de cargo em comissão cumulado com emprego público provido por meio de concurso público, sendo irrelevante, nesta última hipótese, o fato de o servidor ter optado pelo subsídio do cargo em comissão; e, (2) É ilícito o pagamento da multa de 40% sobre o saldo da conta de FGTS em caso de desligamento de empregado público ocupante de cargo em comissão.

Entretanto, da análise da decisão proferida nos autos 1124148/14, verifica-se que o Acórdão n. 1467/16 – Pleno, que respondeu a Consulta formulada pelo Consórcio

Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu de União da Vitória, constato que ela abordou especificamente as questões objeto da presente consulta, referente ao pagamento de FGTS e da multa de 40% aos empregados públicos e aos servidores comissionados.

Assim, com fundamento no art. 313, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal, através do presente despacho, dou ciência ao interessado do Acórdão n. 1467/16 - Plenário que respondeu à consulta autuada sob o n. 1124148/14, com o quórum qualificado previsto no art. 115 da Lei Complementar n.º 113/2005 que lhe confere força normativa, nos termos do art. 41 do mesmo diploma legal.

Determino, com fulcro na parte final do citado art. 313, § 4 a extinção do presente processo; e o encerramento do presente processo, nos termos do § 2º, do art. 398, do Regimento Interno.

À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 25 de maio de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator
51.723-2

PROCESSO Nº: 408934/16
ORIGEM: INSTITUTO CONFIANCCE
INTERESSADO: CASSIO MURILO TROVO HIDALGO, CLAUDIA APARECIDA GALI, PIO COSTA BARROS
PROCURADOR: CASSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE, GABRIEL MORETTINI E CASTELLA, GUILHERME DE SALLES GONCALVES
ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO
DESPACHO: 1000/16

I. Em atendimento ao art. 487 do Regimento Interno, encaminhe-se o feito para instrução da Diretoria de Análise de Transferências - DAT;

II. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 25 de maio de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 265508/14
ORIGEM: MUNICÍPIO DE VIRMOND
INTERESSADO: LENITA ORZECOVSKI MIERZVA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 1001/16

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 423453/16 (Peças n.ºs 93 a 97);

II. À Diretoria de Contas Municipais - DCM para nova análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 25 de maio de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 179624/13
ORIGEM: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, PARANAPREVIDÊNCIA, RENI PEREIRA DA SILVA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, VALDIR LUIZ ROSSONI, PLAUTO MIRO GUIMARÃES FILHO, EUGENIA CAETANO FONTANA
PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 1002/16

I. Tendo em vista a decisão exarada através do Acórdão n.º 915/15-S1C (Peça n.º 36), mantida inalterada pelo Acórdão n.º 1027/16 – Tribunal Pleno (Peça n.º 78), efetuados os devidos registros e cumpridas as formalidades legais, determino o encerramento do presente processo, nos termos do art. 398, do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII, do Regimento Interno.

Curitiba, 25 de maio de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator



PROCESSO Nº: 550873/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, JOSELIA CAMARGO

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOLA, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CÁSSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1003/16

I. Examinado o teor da petição protocolada sob o n.º 419472/16 (Peças n.ºs 35 e 36), defiro a prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste despacho.

II. Encaminhem-se à Diretoria de Protocolo – DP para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Curitiba, em 25 de maio de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 370219/13

ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA

INTERESSADO: INSTITUTO SALESIANO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA, MARIA DE LOURDES CORRES PEREZ SAN ROMAN, ARCÂNGELO DERETTI, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICH, CARISON KAPELINSKI, MARRY SALETTE DALPRÁ DUCCI, ROSIANA MENDES DE CAMARGO, KARLA NASCIMENTO CLAUDINO, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ FRUET

PROCURADOR: MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1004/16

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

a) Inclusão do Sr. ALVARO NORILER (CPF n.º 092.402.500-00), atual Presidente da Entidade, como interessado no processo;

b) INTIMAÇÃO dos interessados abaixo indicados, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução n.º 817/16 (Peça n.º 46), da Diretoria de Análise de Transferências, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

- INSTITUTO SALESIANO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CNPJ n.º 76.705.623/0001-21), na pessoa de seu representante legal;

- Sr. CARISON KAPELINSKI (CPF n.º 952.687.660-15), Presidente da Entidade no período de 10/01/2012 a 19/01/2015;

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

3. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;

4. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à Diretoria de Análise de Transferências - DAT para instrução conclusiva.

Curitiba, 25 de maio de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 261944/14

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS

INTERESSADO: FÁBIO MARCELO CHIQUETO, LAERCIO ANTONIO CIPRIANO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1005/16

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

a) Inclusão do Sr. RICARDO CARLOS HIRT JUNIOR (CPF n.º 015.179.099-02), atual Presidente da Câmara, como interessado no processo;

b) INTIMAÇÃO dos interessados abaixo indicados, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer n.º 4338/16 (Peça n.º 38), do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

- CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS (CNPJ n.º 77.774.545/0001-80), na pessoa de seu representante legal;

- Sr. FÁBIO MARCELO CHIQUETO (CPF n.º 655.242.099-49), gestor das contas em apreço;

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer supramencionado, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

3. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;

4. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à Diretoria de Contas Municipais - DCM para instrução conclusiva.

Curitiba, 25 de maio de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 240412/13

ORIGEM: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

INTERESSADO: LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO, AIRTON VIDAL MARON

PROCURADOR: ELAINA EBERT CASTRO SANTOS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1006/16

I. Retifico o item III do Despacho n.º 978/16-GCDA (Peça n.º 137), para que passe a constar Secretaria do Tribunal Pleno – STP ao invés de Primeira Câmara.

Curitiba, 25 de maio de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 716670/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS

INTERESSADO: MARCOS DOS SANTOS FAGUNDES, OTTO CONTI GAMA, MARCOS ANTONIO DAVID, CARLOS ALBERTO SAUBIER DE ANDRADE, DJALMA GERVASIO DA CUNHA, CELSO SAQUE, NILTON JOSÉ TELES

ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

DESPACHO: 1007/16

I - Trata-se do Relatório de Inspeção nº 19/2014 (peça 11), originado de Inspeção Externa realizada no Município de Carlópolis, referente ao exercício financeiro de 2012, tendo por objeto avaliar a legalidade, fidedignidade e consistência das receitas e despesas públicas, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e interesse público na execução da VIII FrutFest.

O Relatório constatou as seguintes inconsistências:

1. Achado n.º 01 - Contratação de Serviços de Divulgação Volante - Pregão Presencial n.º 35/2011;

2. Achado n.º 02 - Contratação de Artistas Consagrados;

3. Achado n.º 03 - Contratação de Locação de 41 Unidades de Camarotes;

4. Achado n.º 04 - Contratos de Camarotes, Equipamentos de Som;

5. Achado n.º 05 - Omissão de Receitas.

II - Após, contraditório apresentado pelos interessados e manifestações da unidade técnica e do Ministério Público de Contas constatou-se que o Município de Carlópolis adotou procedimentos contrários à lei e às normativas deste Tribunal, os quais não restaram sanados neste processo, devendo assim, ser melhor apurados por esta Corte.

III - Destarte, nos termos do art. 267, IV c/c o art. 269-A do RITCEPR, para fins de apuração de responsabilidade e eventual dano ao erário, em virtude dos achados no Relatório de Inspeção nº 19/2014, converto o presente Relatório em Tomada de Contas Extraordinária.

IV - Encaminhem-se o feito à Diretoria de Protocolo - DP para:

(a) reautuar o presente feito como Tomada de Contas Extraordinária;

(b) determinar a citação do Município de Carlópolis, na pessoa de seu representante legal, bem como, do Sr. Marcos dos Santos Fagundes, CPF n.º 057.656.689-68; do Sr. Otto Conti Gama, CPF n.º 045.580.819-87; do Sr. Marcos Antonio David, CPF: 269.681.308-66; do Sr. Carlos Alberto Saubier de Andrade, CPF n.º 708.936.599-91; e do Sr. Djalma Gervasio da Cunha CPF n.º 566.113.079-15; Celso Saque n.º 464.947.409-44; e do Sr. Nilton José Telles n.º 655.679.609-30, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido nos Achados de Auditoria que deram origem à presente Tomada de Contas Extraordinária;

(c) apresentada resposta, remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para instrução do presente e, após, ao Ministério Público para parecer.

Curitiba, 25 de maio de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 771655/13****ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, VANDERLEI CATENACE, SUELY HASS****PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO****ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS****DESPACHO: 1008/16**

I. Tendo em vista o disposto no art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito, conforme opinativo constante do Parecer n.º 12307/15-DICAP e o Parecer Ministerial n.º 2852/16 (Peças n.ºs 17 e 22, respectivamente, do processo apenso n.º 35470/07);

II. Nos termos do § 1º do citado dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento de processo judicial (autos n.º 0029106-93.2013.8.16.0013, em trâmite na Vara da Auditoria da Justiça Militar de Curitiba);

III. À Primeira Câmara para a devida anotação;

IV. Após, à Diretoria Jurídica – DIJUR para os devidos fins.

Curitiba, 25 de maio de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 138901/13**ORIGEM: MUNICÍPIO DE PINHÃO****INTERESSADO: JOSE VITORINO PRÉSTES, PAULO CEZAR BASILIO, ANTONIO ARINO KIRCHIMBAUER, DIRCEU JOSE DE OLIVEIRA****PROCURADOR: ADRIANE TEREINTO DI BACCO, ANDRE LUIZ SBERZE****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL****DESPACHO: 1009/16**

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 421957/16 (Peças n.ºs 122 e 123);

II. À Diretoria de Contas Municipais - DCM para nova análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 30 de maio de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 718140/15**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL****INTERESSADO: ADEMIR MULON****ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA****DESPACHO: 1010/16**

I. Tendo em vista a Informação n.º 574/16 - DCM (Peça n.º 09), autorizo o apensamento deste ao processo n.º 429346/16, nos termos do art. 364 § 1º do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo, para os devidos fins.

III. Após, encaminhe-se o presente processo à Diretoria de Contas Municipais - DCM para o regular trâmite.

Curitiba, 30 de maio de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 407865/16**ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA****INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 1012/16**

I. Tendo em vista o solicitado no presente protocolado, AUTORIZO a disponibilização de cópias dos autos n.ºs 512754/15 e 303857/16, de minha relatoria;

II. Encaminhe-se ao Gabinete do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, em atendimento ao Despacho n.º 2386/16-GP (Peça n.º 03).

Curitiba, 30 de maio de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 271394/16**ORIGEM: CONSORCIO INTERMUNICIPAL CAIUA-AMBIENTAL****INTERESSADO: MAURO LEMOS, ROGERIO JOSE LORENZETTI****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL****DESPACHO: 1013/16**

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 431960/16 (Peças n.ºs 10 e 11);

II. À Diretoria de Contas Municipais - DCM para análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 30 de maio de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 242939/16**ORIGEM: MUNICÍPIO DE AMAPORÁ****INTERESSADO: MAURO LEMOS****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL****DESPACHO: 1014/16**

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 378970/16 (Peças n.ºs 11 e 13);

II. À Diretoria de Contas Municipais - DCM para análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 30 de maio de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 252110/16**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE MARIALVA****INTERESSADO: PATRICIA ERICA HAMADA BONJIORNO****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL****DESPACHO: 1015/16**

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 281772/16 (Peças n.ºs 10 e 11);

II. À Diretoria de Contas Municipais - DCM para análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 30 de maio de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 251989/16**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****INTERESSADO: JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL****DESPACHO: 1016/16**

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 268490/16 (Peças n.ºs 13 e 15);

II. À Diretoria de Contas Municipais - DCM para análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 30 de maio de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 250044/16**ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARIALVA****INTERESSADO: EDGAR SILVESTRE****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL****DESPACHO: 1017/16**

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 281993/16 (Peças n.ºs 11 e 12);

II. À Diretoria de Contas Municipais - DCM para análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 30 de maio de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 673596/15**ORIGEM: MUNICÍPIO DE ÂNGULO****INTERESSADO: PEDRO VICENTIN****ASSUNTO: ALERTA****DESPACHO: 1020/16**

I. Em atendimento ao Despacho nº 866/16 desta relatoria (Peça n.º 15), o Município de Ângulo, através de seu representante legal, protocolou os documentos sob nº 435320/16 (Peças n.ºs 19 a 21), os quais admito, nos termos do art. 357, do Regimento Interno;

II. À Diretoria de Contas Municipais - DCM para análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 31 de maio de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator



PROCESSO Nº: 66757/00

ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PECUARISTAS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS
DESPACHO: 1021/16

I. Em atendimento à Informação nº 3820/16 da Diretoria de Execuções – DEX (Peça nº 8), encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPC, para manifestação acerca do encerramento do presente processo. Curitiba, 31 de maio de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 346726/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ
INTERESSADO: EDIMAR DE FREITAS ALBONETTI
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 1022/16

I. Tendo em vista a Informação nº 474/16 da Diretoria de Contas Municipais – DCM (Peça nº 6), encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para as seguintes providências:

II. Apensar, a este, o processo nº 1049014/14, de minha relatoria, nos termos do art. 364 § 1º / 2º do Regimento Interno;

III. Proceder à citação das pessoas a seguir elencadas, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto aos aspectos relacionados à segurança dos passageiros e à ausência de segregação das funções no transporte escolar do Município de Barra do Jacaré, objeto da presente tomada de contas, nos termos do item VIII do Acórdão nº 947/16 da Primeira Câmara (peça nº 50 do protocolo nº 1049014/14), que determinou a sua instauração:

a) Sr. Edimar de Freitas Albonetti, CPF nº 540.036.289-34, Prefeito do Município de Barra do Jacaré, e

b) Sr. Edimar Santos, CPF nº 749.667.079-00, Presidente da Comissão de Transporte Escolar do Município de Barra do Jacaré.

IV. Apresentada resposta, ou decorrido o prazo concedido, encaminhe-se o presente processo à Diretoria de Contas Municipais – DCM e ao Ministério Público de Contas – MPC, para instrução e parecer. Curitiba, 31 de maio de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 417410/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES
INTERESSADO: MAURO CORREA DE ALMEIDA
PROCURADOR: ADRIANE TEREBINTO DI BACCO
ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO
DESPACHO: 1023/16

I. Trata-se de Pedido de Rescisão da decisão consubstanciada no Acórdão nº 3216/14 - Primeira Câmara que julgou pela irregularidade das contas relativa ao exercício de 2011, de transferência voluntária celebrada entre a Secretária de Estado da Educação e o Município de Coronel Domingos Soares ante: (i) homologação de carta convite com proposta de apenas uma empresa; (ii) contratação do transporte escolar com o mesmo condutor e/ou veículo para diversos itinerários; (iii) constatação de que os condutores do transporte escolar são/foram servidores municipais; (iv) fixação, por quilômetro, de valor máximo idêntico, independentemente do tipo de veículo e itinerário e (v) não redução dos valores pagos em 2011, com aplicação de multa e demais aspectos correlatos;

II. Pretende o interessado obter a rescisão do julgado invocando como sustentação o Art. 494, inciso, II e V do Regimento Interno desta Corte, que tratam respectivamente da superveniência de novos elementos de provas capazes de desconstruir os anteriormente produzidos e da violação literal de lei;

III. Apregoa que o Município de Coronel Domingos Soares seguiu a jurisprudência do Tribunal de Contas da União para balizar os atos administrativos questionados na transferência voluntária e que as peculiaridades do objeto, do mercado ou da prestação de serviços podem justificar a execução dos serviços da forma posta, não ocorrendo irregularidades nas contratações efetivadas. Junta documentos e apresenta suas ponderações sobre a avença. Pleiteia a alteração do acórdão recorrido, para julgar regulares as contas apresentadas;

IV. Analisando as razões apresentadas juntamente com a documentação carreada aos autos nesta oportunidade, verifico, em juízo de cognição sumária, que se encontram satisfeitos os requisitos de admissibilidade exigidos na norma regimental ante a suposta violação de lei (art. 494, inciso, II e V do RITCEPR) motivo pelo qual recebo o presente pedido de rescisão;

V. Diante do pedido de Diante do pedido de efeito suspensivo, encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências - DAT e ao Ministério Público junto a este Tribunal para as devidas manifestações.

Curitiba, 31 de maio de 2016.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 18870/13

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA
INTERESSADO: IDEAL GRAF EDITORA LTDA, JOÃO CLAUDIO DEROSSO, JOAO CARLOS MILANI SANTOS, RELINDO SCHLEGEL, ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR, VISAO PUBLICIDADE LTDA - EPP, LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ, CLAUDIA MARCIA WOMMER AMARO GOMES, PEDRO AMARO GOMES, IRACEMA PINTO DE SOUZA, LAIZ GLUCK, PEDRO AMARO SANTOS, IRACEMA PINTO DE SOUZA E CIA LTDA - EPP

PROCURADOR: ALVARO AUGUSTO CASSETARIA, ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO, CRISTINA MARIA RAMALHO, FERNANDA FORTUNATO MAFRA RIBEIRO, LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES, RAFAELA CASSETARI SAVARIS, RODOLFO HEROLD MARTINS, SEBASTIÃO ANTUNES FURTADO, CRISTINA MARIA RAMALHO, THIAGO LIMA BREUS
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 1336/16

1. Recebo os Recursos de Revista interpostos por JOÃO CARLOS MILANI SANTOS (peça nº 204); LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ e VISÃO PUBLICIDADE LTDA. (peça nº 206); JOÃO CLAUDIO DEROSSO e RELINDO SCHLEGEL (peças nº 209 e 211);, porquanto presentes os requisitos de admissibilidade, constantes do artigo 484, do Regimento Interno c/c artigo 219, do novo Código de Processo Civil.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para sorteio de novo Relator, nos moldes do artigo 485, do mesmo regimento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 31 de maio de 2016.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico [1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

PROCESSO Nº: 349066/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, RAFAEL IATAURO, VANDOEL PEDRO BARBOSA JUNIOR

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAS BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1339/16

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação de prazo pleiteado mediante protocolo n.º 450574/16, pelo período de 30 (trinta) dias.

2. Após publicação, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Tribunal de Contas, 31 de maio de 2016.

Cintha Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete [1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 487086/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, RAFAEL IATAURO, SUELI ROSANGELA MARTINES MANSANO, SUELY HASS

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAS BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCY NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV,

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Sem publicações



JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 1340/16

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação de prazo pleiteado mediante protocolo n.º 450558/16, pelo período de 30 (trinta) dias.

2. Após publicação, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Tribunal de Contas, 31 de maio de 2016.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete [1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 196251/13

ORIGEM: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA DE LONDRINA E REGIÃO

INTERESSADO: LUIZ ROBERTO PUGLIESE, JOAO DALMACIO PAVINATO

JEFERSON LUIZ MATIAS JEFERSON LUIZ MATIAS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1341/16

I – Recebo a documentação apresentada pelo Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Cidadania de Londrina e região acostada nas peças 25/34, uma vez que tempestivas.

II – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para instrução.

III - Publique-se.

Tribunal de Contas, 1 de junho de 2016.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete [1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Sem publicações

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO N.º: 741210/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PAULA MITSUYO

YAMASAKI, SUELY HASS

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASP

BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 185/16

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 11528/14, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 28/01/2014, que concedeu aposentadoria à senhora PAULA MITSUYO YAMASAKI, no cargo de Professor LF 1.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 5 de maio de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 1096675/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARILDA BUENO,

RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

PROCURADOR: DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASP

BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 214/16

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 14334/14, da Secretaria de

Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 14/10/2014, que concedeu aposentadoria à senhora MARILDA BUENO, no cargo de Professor LF 2.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 6 de maio de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 236644/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ILTON PEDRO ZABOROSKI, JAYME DE AZEVEDO LIMA,

JORGE SEBASTIAO DE BEM

PROCURADOR: ALESSANDRA GASP

BERGER, ANA PAULA KUCANIZ,

ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI,

ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO,

CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO

BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE

STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS,

HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS

GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE

ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM

ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA,

JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR

RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO

PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA

PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA

CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL

FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA,

RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE

MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES

SALMAZO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 287/16

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 6090/09, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 05/02/2009, que concedeu aposentadorias ao senhor ILTON PEDRO ZABOROSKI, nos cargos de Professor Nível I-10 (LF-2) e Professor Nível I-11 (LF-1).

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do benefício.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do benefício.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 18 de maio de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 322874/15

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

INTERESSADO: ADELINO RIBEIRO COSTA, DARCI TIRELLI, GENECI FATIMA

SADOVNIK

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 324/16

Aprecia-se, para fins de registro, admissão de pessoal complementar realizada pelo MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL em consonância com o concurso público regulamentado pelo Edital n.º 006/2011, concernente ao provimento do cargo de GUARDIÃO [1].

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro da admissão.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro da admissão.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 30 de maio de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

1. Foi admitido o senhor ADELINO RIBEIRO COSTA



PROCESSO N.º: 681167/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, CARMELINA BATISTA DE LIMA

PROCURADORES: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, DÉBORA FERREIRA CRUZ, FERNANDA FERRO, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, GERENALDO EMERSON GOMES, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, RODRIGO BORBA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN
DESPACHO N.º: 700/16

Trata-se de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais, concedida à senhora Carmelina Batista de Lima, ocupante do cargo de Cozinheiro.

2. O Ministério Público de Contas, mediante Parecer n.º 5932/16 (peça 57), opina pelo sobrestamento do feito até decisão no Incidente de Uniformização de Jurisprudência (Processo n.º 938590/15), no qual se discute o momento em que deve ser verificada, nas aposentadorias compulsórias ou por idade, bem como nas aposentadorias por invalidez não abrangidas pela Emenda Constitucional n.º 70/12, a limitação imposta pelo §2º do art. 40 da Constituição Federal.

3. Assim, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos Autos n.º 938590/15.

4. Após a comunicação em sessão prevista no art. 427 do Regimento Interno, remetam-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação e, em seguida, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

5. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 24 de maio de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 265968/10

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUARIAÍVA

INTERESSADO: DEMERVAL ZIEMER BATISTA DA CRUZ

DESPACHO N.º: 706/16

Diante do contido no Despacho n.º 506/16 (peça 56), da Diretoria de Execuções, sigam os presentes à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para que informe acerca do cumprimento da determinação contida no item I do Acórdão n.º 7306/14-Segunda Câmara, indicando se o ato de admissão em tela encontra-se em condições de registro.

2. Verificado o cumprimento do decisum, deve a unidade técnica manifestar-se acerca do mérito da referida admissão, encaminhando a seguir os autos ao Ministério Público de Contas, para o mesmo fim.

3. Em se observando a não correção do registro em questão, sigam os autos à Diretoria de Execuções para que promova a intimação do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaguariaíva e de seu atual gestor, a fim de que, na primeira oportunidade que o sistema permitir, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, seja corrigida a alimentação do sistema SIM, de forma a dar o correto cumprimento ao determinado no item I do Acórdão n.º 7306/14-Segunda Câmara.

4. Relembro que o desatendimento de determinação colegiada poderá resultar na aplicação, ao gestor responsável, da multa prevista no art. 87, I, "f" da Lei Complementar Estadual n.º 113/05.

5. Publique-se.

Curitiba, 25 de maio de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 653617/15

ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: PAULO MAC DONALD GHISI, PAULO ROBERTO MERGULHAO FILHO, PRO SAUDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR

PROCURADORES: ANA LETICIA MAZZINI CALEGARO LADEIRA, ANDREA MARIA BRAIDO, ARETHA MICHELLE CASARIN, CLAUDIO BERGAMINI MITSUICHI, DÉBORA CAMPOS DE FARIAS, FELIPE MORAES FIORINI, GLAUCO GUMERATO RAMOS, HÉLIO OLIVEIRA MASSA, JULIANA SATIKO FRAGA KUMAMOTO, LARISSA GENTINE FERREIRA, LUCIANO BOLONHA GONSALVES, LUIZ EDUARDO GOMES VASCONCELLOS, MARINA HELENA DOS SANTOS RAYMUNDO LEO, MAURÍCIO MARTINS COELHO, MAURÍCIO TAVARES POVA, MIRENA FERRAGUT GALLO, NATÁLIA SACCENTI LOPES, PRICILA PINHEIRO VIEIRA, PRISCILA STELA PEDROSO, RAFAEL FRANCISCO LORENSINI ADUREN DINIZ, RAPHAEL BIGOTTO, RICARDO LUIZ SALVADOR, ROBERTO DE ARAUJO MIRANDA, SAMANTHA DOMINGUES DE ARAUJO, TASSO LUIZ PEREIRA DA SILVA, THAMIRES BRAGA DE OLIVEIRA, WAGNER AUGUSTO PORTUGAL, WANESSA PORTUGAL
DESPACHO N.º: 711/16

Retornam os autos com a Informação n.º 3673/16 (peça 41), por meio da qual a

Diretoria de Execuções relata ter procedido às devidas anotações referentes ao Acórdão n.º 3361/15-Tribunal Pleno (peça 18), de relatoria do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, que decidiu pela improcedência de pedido de rescisão, e que foi mantido pelo Acórdão n.º 1265/16-Tribunal Pleno (peça 37), por mim relatado, que desproveu Recurso de Revisão interposto contra a rescisória.

2. A unidade aponta a necessidade de deliberação quanto ao encerramento dos presentes autos, bem como quanto à juntada de cópias das decisões constantes às referidas peças 18 e 37, assim como da Certidão de Trânsito em Julgado (peça 40), ao protocolado originário, qual seja, o processo n.º 98228/12, de relatoria do Conselheiro Fábio de Souza Camargo, nos termos do artigo 496-A, §§ 1º e 3º do Regimento Interno.

3. Tendo em vista a existência de decisão transitada em julgado e integralmente cumprida, determino o encerramento do presente processo, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

4. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para adoção das providências pertinentes à juntada de cópias de peças processuais ao processo n.º 98228/12, bem como para arquivamento deste feito, em face do previsto no art. 168, VII da referida norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 30 de maio de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 10445/13

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI, EDGAR BUENO, BERNADETE MARCILIANO BORODIAK, ELIZANGELA MARA DA SILVA BILEK, CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO
DESPACHO N.º: 714/16

Diante do contido no Parecer n.º 3549/16 (peça 50), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, bem como no Parecer n.º 5304/16 (peça 53), do Ministério Público de Contas, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA e de seu gestor, promovendo as inclusões na atuação que se fizerem necessárias, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, sejam adotadas as providências corretivas necessárias e/ou justificadas as questões apontadas no Parecer da unidade de instrução.

2. O desatendimento injustificado desta diligência poderá resultar na aplicação, ao gestor responsável, da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, oferecer contraditório.

3. Protocolada a resposta no prazo ou certificado o decurso de prazo sem o seu encaminhamento, sigam os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para parecer conclusivo, conforme preceitua o art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

4. Publique-se.

Curitiba, 31 de maio de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

PROCESSO N.º 67181/16

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADOS: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, MARIA DE LOURDES MOREIRA
PROCURADORES: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO
DESPACHO 1493/16

Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV [1] da Instrução de Serviço n.º 032/2012 [2] c/c a Instrução de Serviço n.º 053/13, defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante petição intermediária n.º 447166/16 (peças processuais n.º 040 e 041), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno [3].

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.



Publique-se.
Curitiba, 31 de maio de 2016.
Paula Fonseca Camera
Analista de Controle

1 IV – deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;

2 Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3 Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

CORREGEDORIA GERAL

Sem publicações

OUIDORIA DE CONTAS

Sem publicações

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 70/16

PROCESSO N.º: 59910/16

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CASTRO

INTERESSADO: REINALDO CARDOSO

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO CANCELADO: 6251/16-DP

Por ordem do Eminentíssimo Presidente, Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, nos termos do Despacho nº. 2639/16, procedeu-se ao cancelamento da distribuição realizada.

1 de junho de 2016

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

51.032-7

TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 71/16

PROCESSO N.º: 741699/15

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CASTRO

INTERESSADO: REINALDO CARDOSO

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO CANCELADO: 6244/16-DP

Por ordem do Eminentíssimo Presidente, Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, nos termos do Despacho nº. 2640/16, procedeu-se ao cancelamento da distribuição realizada.

1 de junho de 2016

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

51.032-7

TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 72/16

PROCESSO N.º: 395510/15

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CASTRO

INTERESSADO: REINALDO CARDOSO

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO CANCELADO: 6245/16-DP

Por ordem do Eminentíssimo Presidente, Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, nos termos do Despacho nº. 2641/16, procedeu-se ao cancelamento da distribuição realizada.

1 de junho de 2016

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

51.032-7

TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 73/16

PROCESSO N.º: 437560/16

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CASTRO

INTERESSADO: REINALDO CARDOSO

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO CANCELADO: 6241/16-DP

Por ordem do Eminentíssimo Presidente, Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, nos termos do Despacho nº. 2638/16, procedeu-se ao cancelamento da distribuição realizada.

1 de junho de 2016

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

51.032-7

EDITAIS

Sem publicações

DESPACHOS

PROCESSO Nº.: 196251/13

ENTIDADE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA DE LONDRINA E REGIÃO

INTERESSADO: LUIZ ROBERTO PUGLIESE, JOAO DALMACIO PAVINATO

PROCURADOR: JEFERSON LUIZ MATIAS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO Nº.: 1339/16

Encaminhe-se ao Relator Conselheiro Vice-Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES, em razão da juntada intempestiva de petição intermediária, protocolado nº. 196251/13, peças processuais nº. 36 e 37, nos termos do art. 357, §1º, do Regimento Interno do TC.

DCM, 31 de maio de 2016

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle – Matrícula nº 50.341-0

PROCESSO Nº.: 263740/16

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

INTERESSADO: OVIDIO ALVES TEIXEIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO Nº.: 1340/16

Encaminhe-se ao Relator Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, em razão da juntada intempestiva de petição intermediária, protocolado nº. 263740/16, peças processuais nº. 11 a 14, nos termos do art. 357, §1º, do Regimento Interno do TC.

DCM, 31 de maio de 2016

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle – Matrícula nº 50.341-0

PROCESSO Nº.: 269833/15

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

INTERESSADO: DANIEL DOMINGOS PEREIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO Nº.: 1341/16

Encaminhe-se ao Relator Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, em razão da juntada intempestiva de petição intermediária, protocolado nº. 269833/15, peças processuais nº. 101 a 140, nos termos do art. 357, §1º, do Regimento Interno do TC.

DCM, 31 de maio de 2016

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle – Matrícula nº 50.341-0

PROCESSO Nº.: 109332/14

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ, PAULO FRANCISCO

MARINHO DUTRA, FERNANDO COVEZZI DA SILVA

PROCURADOR: JOSÉ LUIZ ZANINI

ASSUNTO: DENÚNCIA

DESPACHO Nº.: 1342/16

Encaminhe-se ao Corregedor-Geral, Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, em razão da juntada intempestiva de petição intermediária, protocolado nº. 109332/14, peças processuais nº. 47 a 50, nos termos do art. 357, §1º, do Regimento Interno do TC.

DCM, 31 de maio de 2016

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle – Matrícula nº 50.341-0

ATOS NORMATIVOS

Sem publicações



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

PROCESSO Nº: 407792/16

ENTIDADE: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GUARAPUAVA
INTERESSADO: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GUARAPUAVA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 2667/16

Trata-se de Requerimento Externo referente ao Ofício nº 0740/2016, originário da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Paraná, no qual encaminha o Ofício nº 346/2016, da 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Guarapuava, para instrução do Inquérito Civil Público nº MPPR-0059.15.000448-5, no qual requisita deste Tribunal, no prazo de 10 (dez) dias úteis, "cópia da conclusão da Diretoria de Contas Municipais sobre o conteúdo do processo nº 688160/15, também objeto da representação nº 367533/15".

Esta Presidência autorizou o acesso do processo nº 688160/15 (Despacho nº 2.437/16 – peça nº 3).

O Gabinete do Corregedor-Geral, Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, autorizou o acesso do processo nº 367533/15 (Despacho nº 1.022/16 – peça nº 4).

Diante do exposto, adotem-se as seguintes providências:

1. comunique-se à 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Guarapuava e à Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Paraná;

2. encaminhe-se este Requerimento à Diretoria de Protocolo para:

a) disponibilização à Promotoria de Justiça de cópias digitais destes autos e os de nºs. 688160/15 e 367533/15;

b) após, encerramento e arquivamento, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno [1].

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 31 de maio de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

[...]

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 315308/16

ENTIDADE: AIRTON NEUBAUER

INTERESSADO: AIRTON NEUBAUER

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 2668/16

Trata-se de Requerimento Externo protocolado por AIRTON NEUBAUER, no qual requer a expedição de certidão do cadastro de sua aposentadoria e exoneração, conforme informações constantes da peça inicial.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, na Informação nº 571/15 (peça nº 5), esclarece que não possui qualquer informação sobre a inativação do requerente, em vista da data da inativação ser muito anterior ao Sistema de Registro de Aposentadorias alimentado por aquela Unidade.

A Diretoria esclarece, ainda, que o assunto referente a exoneração não é objeto de análise desta Corte de Contas, motivo pelos quais não possui meios para atender o requerimento.

Diante do exposto, adotem-se as seguintes providências:

1. comunique-se ao interessado;

2. encaminhe-se este Requerimento à Diretoria de Protocolo para:

a) disponibilização ao interessado de cópias digitais destes autos;

b) após, encerramento e arquivamento, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno [1].

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 31 de maio de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

[...]

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 349407/16

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMBÉ

INTERESSADO: VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 2671/16

Trata-se de Requerimento Externo referente à Comunicação da Justiça do Trabalho, oriunda da Vara do Trabalho do Município de Cambé, na qual encaminha a este Tribunal cópias da Reclamação Trabalhista autos nºs. 01796-2014-242-09-00-0, para as providências cabíveis.

Esta Presidência tomou ciência e encaminhou o expediente à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para manifestação, seguindo, após, ao Gabinete da Corregedoria-Geral, nos termos da Instrução de Serviço nº 62/2013, com a nova

redação dada pela Instrução de Serviço nº 89/2014 (Despacho nº 1.970/16 – peça nº 10).

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, no Parecer nº 5.210/16 (peça nº 12), manifestou-se pela "autuação do feito como REPRESENTAÇÃO, figurando como entidade o Município de Cambé, o Instituto Atlântico, a Santa Casa de Misericórdia de Cambé e a Suportmed Consultoria Médica Ltda. e como interessados a Vara do Trabalho de Cambé, a fim de que se possa apurar a responsabilidade administrativa pela contratação indevida já reconhecida em sentença trabalhista".

Diante do exposto e considerando o contido no Ato Normativo acima citado, encaminhe-se este Requerimento ao Gabinete da Corregedoria-Geral.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 31 de maio de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 833134/13

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: GUSTAVO MARTINS GARANHÃO

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 2690/16

Trata-se de procedimento instaurado com a finalidade de avaliar Analista de Controle desta Corte de Contas, atualmente em estágio probatório, de modo a aferir sua aptidão para aquisição de estabilidade no serviço público.

Em virtude das 6 (seis) avaliações semestrais satisfatórias do servidor, a Comissão de Avaliação de Desempenho - CAVD opinou pela possibilidade de estabilização. A Diretoria Jurídica, no mesmo sentido, opinou favoravelmente à estabilidade.

A Diretoria-Geral tomou ciência do feito, encaminhando os autos a esta Presidência.

Diante do exposto, defiro o pedido formulado pela CAVD. Lavre-se Portaria, tornando pública a aquisição de estabilidade pelo interessado.

No mais, declaro o presente processo encerrado, determinando a remessa dos autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para ciência, registro e arquivamento.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 31 de maio de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 430689/16

ENTIDADE: RAFAELI TIARA GERARDELI DA SILVA

INTERESSADO: RAFAELI TIARA GERARDELI DA SILVA

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 2691/16

Trata-se de Pedido de Acesso à Informação formulado por Rafaeli Tiara Gerardeli da Silva, mediante o qual solicitou o "número de registro de admissão junto ao TCE/PR da servidora Lisete do Rocio Lourenço, CPF 580.721.449-87, Cargo de Professor 20H, admissão em 29/07/2002".

Os autos foram encaminhados à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, a qual informou que localizou o registro de admissão solicitado, prestando as informações pertinentes.

Diante do exposto, comunique-se ao solicitante, liberando acesso ao presente processo.

Em seguida, encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para fins de disponibilização de cópia dos presentes autos e encerramento do feito.

Gabinete da Presidência, 31 de maio de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 435958/16

ENTIDADE: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CASTRO

INTERESSADO: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CASTRO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 2692/16

Trata-se de Requerimento Externo encaminhado pela Procuradoria-Geral de Justiça, conforme pedido formulado pela 3ª Promotoria da Comarca de Castro, mediante o qual solicitou, com fito de instruir os autos de Procedimento Preparatório nº MPPR-0031.16.000251-0, informações acerca da existência ou inexistência de procedimento no âmbito desta Corte para "apurar eventuais atos de improbidade administrativa por parte do Prefeito Municipal de Castro, Reinaldo Cardoso, em decorrência da inobservância do limite legal de gastos com pessoal referente ao 3º quadrimestre do ano de 2015, em evidente violação à Lei de Responsabilidade Fiscal".

Diante dos pedidos formulados pelo órgão ministerial, encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para manifestação.

Após, retornem ao Gabinete da Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 31 de maio de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

**PROCESSO Nº: 914038/15****ENTIDADE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPO LARGO****INTERESSADO: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPO LARGO, MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, AFFONSO PORTUGAL GUIMARAES, KARL HORST HUNRICHS****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 2695/16**

Trata-se de requerimento externo por meio do qual a Companhia de Desenvolvimento de Campo Largo (COMLAR), através de seu ex-liquidante, Karl Horst Heinrichs, solicita a baixa da entidade no cadastro do TCE/PR.

Em que pese a Diretoria de Tecnologia da Informação e a Diretoria de Protocolo já tenham se manifestado nos autos (peças 10 e 11), não há indicação de qual a repercussão que a eventual baixa da entidade no cadastro do TCE/PR acarretará nos processos ainda em trâmite, nos quais a COMLAR figura como parte ou interessada.

Tal questão se mostra relevante porque, evidentemente, a prática dos atos processuais em tais processos não poderá restar prejudicada, mesmo em caso de deferimento do presente pleito.

Assim, encaminhe-se à DTI e à DP, para informar a respeito.

Deve a DP, também, verificar se o nome do requerente consta corretamente da autuação, haja vista que em suas petições consta Heinrichs e, na autuação, Hunrichs.

Após, retornem.

Gabinete da Presidência, 31 de maio de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 436059/16**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL****INTERESSADO: CLOVIS GENESIO LEDUR****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 2697/16**

Tendo em vista a emissão, pela Diretoria-Geral, da Certidão para contratação de Operação de Crédito e considerando o disposto no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, determino o encerramento do processo e o arquivamento dos autos na Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 31 de maio de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 441583/16**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS****INTERESSADO: ADELMO LUIZ KLOSOWSKI****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 2698/16**

Tendo em vista a emissão, pela Diretoria-Geral, da Certidão para contratação de Operação de Crédito e considerando o disposto no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, determino o encerramento do processo e o arquivamento dos autos na Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 31 de maio de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 445163/16**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ****INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ****ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO****DESPACHO: 2709/16**

Trata-se de Ofício Interno nº 286/16 encaminhado pela Diretoria de Gestão de Pessoas, mediante o qual apresentou a esta Presidência proposta de enquadramento dos servidores ativos que ingressaram no regime de trabalho e remuneração previstos na Lei Estadual nº 18.691/2015, bem como proposta de enquadramento dos servidores inativos e geradores de pensão que possuem paridade de vencimentos com os ativos, com efeitos a partir de 1º de junho.

A unidade remeteu, ainda, relação dos servidores que inicialmente optaram por permanecer no regime remuneratório e de trabalho anterior ao instituído pela aludida lei.

Por meio do Despacho nº 2657/16 (peça nº 4), encaminhei os autos à Diretoria Jurídica, que se manifestou, mediante o Parecer nº 329/16 (peça nº 6), pela possibilidade de enquadramento na forma do artigo 2º da Lei Estadual nº 18.691/2015.

Após, os autos foram remetidos à Diretoria de Finanças, a qual, por meio da Informação nº 167/16 (peça nº 7), aduziu que “do momento em que foi realizado o impacto financeiro visando à elaboração do Projeto de Lei nº 919/2015 até a presente data, não houve fatos supervenientes que provocassem elevação nas despesas com pessoal e que, portanto, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná permanece dotado de condições orçamentário-financeiras para a realização das despesas ali programadas”.

É o relatório.

A Lei Estadual nº 18.691 de 22 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 9603 de 23 de dezembro de 2015, instituiu o novo regime de trabalho e de remuneração dos servidores efetivos do Tribunal de Contas, a ser implementado

mediante enquadramento, nos termos de seu artigo 2º [1].

O aludido diploma legal previu, ainda, modificações no pagamento de adicionais, estabelecendo que o ingresso no novo regime seria facultativo para os atuais servidores, ficando a cargo daqueles que optassem por permanecer no regime remuneratório e de trabalho vigentes a formalização de requerimento, no prazo de noventa dias da data da publicação da referida lei.

A reestruturação delineada pela Lei Estadual nº 18.691/15 é produto de criteriosa avaliação realizada pela atual gestão desta Corte de Contas, que revelou a necessidade de reorganização.

Com objetivo precípuo de aplicar e dar concretude aos princípios da eficiência e economicidade, bem como aprimorar a atividade institucional de controle externo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a reestruturação funcional e salarial dos servidores que ora se apresenta evidencia as competências das unidades técnicas e administrativas que compõem esta Corte, realçando suas atribuições de meio ou de fim, com redução expressiva de gerências e de cargos comissionados de Direção.

Os novos paradigmas trazidos pela legislação em comento destacam a coordenação da atividade fiscalizatória, passando as unidades técnicas a atuar de modo mais célere e concomitante, respondendo com maior efetividade às exigências da sociedade.

Conforme exposto pela Diretoria Jurídica, a proposta de enquadramento em exame está acompanhada da relação dos servidores ativos, inativos e das pensões a serem enquadradas, bem como dos servidores que realizaram a opção de permanecer no regime atual, em conformidade com as disposições legais previstas na Lei Estadual nº 18.691/15.

Outrossim, salutar ressaltar que foram atendidas as formalidades legais no que diz respeito ao prazo previsto no artigo 7º [2] do diploma legal em comento.

Diante do exposto, com fundamento nos artigos 122, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná) [3] e 16, inciso XL, do Regimento Interno [4] desta Corte, AUTORIZO o enquadramento proposto, nos termos do artigo 2º da Lei Estadual nº 18.691/2015, observando-se o disposto no artigo 18 [5], no que diz respeito aos efeitos financeiros.

Gabinete da Presidência, 1º de junho de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1 Art. 2. Os servidores efetivos, abrangidos pelo regime de trabalho de que trata esta Lei, serão enquadrados, observadas as carreiras dispostas no Anexo I e as respectivas tabelas de vencimentos básicos constantes do Anexo II, conforme o tempo de carreira apurado na data em que ocorrer o enquadramento e os tempos mínimos exigidos para ocupar os níveis e referências salariais, constantes na Tabela de Temporalidade do Anexo III, todos desta Lei.

2 Art. 7. O enquadramento previsto nesta Lei dar-se-á por ato da Presidência, em até 180 (cento e oitenta) dias da sua publicação.

3 Art. 122. Competem ao Presidente, além de outras atribuições previstas nesta lei, no Regimento Interno ou em Resoluções, as seguintes:

I – dirigir e representar o Tribunal;

[...]

V – expedir atos de nomeação, admissão, exoneração, remoção, dispensa, aposentadoria e outros atos relativos aos servidores do quadro de pessoal do Tribunal;

4 Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente: [...]

XL - expedir atos de nomeação, posse, exoneração, remoção, dispensa, aposentadoria e disponibilidade, cessão e outros atos relativos aos servidores do Quadro de Pessoal do Tribunal, facultado ao Diretor-Geral a delegação da lotação dos servidores; [...]

5 Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da data da publicação do enquadramento nela previsto.

Portarias

PORTARIA Nº 311/16

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea “c”, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 444922/16-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o artigo 215 combinado com o artigo 237, da Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, à servidora ELIZA MARIA BORSOLI, Matrícula nº 50.578-1, ocupante do cargo de Técnico de Controle, TC, Nível F, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 40 (quarenta) dias de licença para tratamento de saúde em pessoa da família, em prorrogação, no período de 24 de maio a 2 de julho de 2016.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 31 de maio de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PORTARIA Nº 312/16

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea “c”, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 417054/16-TC, resolve



CONCEDER

de acordo com o artigo 247, parágrafo único, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ao servidor LOIR SCHELITING, matrícula nº 50.393-2, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível H, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 30 (trinta) dias de licença especial, referente ao seu 4º (quarto) quinquênio de função pública, completado em 29 de junho de 2012, para ser usufruída a partir de 4 de julho a 2 de agosto de 2016.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 31 de maio de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PORTARIA Nº 313/16

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 833134/13, resolve

TORNAR PÚBLICO

que, a partir de 7 de maio de 2016, o servidor GUSTAVO MARTINS GARANHÃO, Matrícula nº 51.754-2, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível F, Referência 01, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, adquiriu estabilidade funcional, em cumprimento ao previsto na Resolução nº 16/2009 desta Corte.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 31 de maio de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

AVISO DE REPUBLICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 11/2016

OBJETO: Formação de Registro de Preços para aquisição e instalação de mobiliário para as unidades administrativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Em atendimento ao disposto nos incisos I e III do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006, os itens 1 a 9 são destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte. O item 10 é destinado à ampla participação.

MOTIVO DA REPUBLICAÇÃO: Alteração da data.

DATA DE ABERTURA: 16 de junho de 2016, às 10h00, no endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 10h00 do dia 16 de junho de 2016, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço UNITÁRIO por item.

PREÇO MÁXIMO UNITÁRIO E TOTAL POR ITEM: ITEM 1: Balcão com 2 portas, fechadura e 1 prateleira, unitário R\$ 814,30 (oitocentos e quatorze reais e trinta centavos) e total R\$ 8.143,00 (oito mil, cento e quarenta e três reais); ITEM 2: Mesa de reunião redonda, diâmetro 120 cm, unitário R\$ 765,23 (setecentos e sessenta e cinco reais e vinte e três centavos) e total R\$765,23 (setecentos e sessenta e cinco reais e vinte e três centavos); ITEM 3: Mesa de reunião redonda, diâmetro 160 cm, unitário R\$ 759,67 (setecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e sete centavos) e total R\$ 759,67 (setecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e sete centavos); ITEM 4: Mesa executiva em "L", com saias frontais e tampo de 60 cm, com 140 cm de comprimento e 200 cm de largura, unitário R\$ 1.474,27 (um mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e sete centavos) e total R\$ 7.371,35 (sete mil, trezentos e setenta e um reais e trinta e cinco centavos); ITEM 5: Gaveteiro volante, com 3 gavetas, rodízios e fechadura, com dimensão de 57 cm de comprimento, 41 cm de largura e 62 cm de altura, unitário R\$ 778,73 (setecentos e setenta e oito reais e setenta e três centavos) e total R\$ 51.396,18 (cinquenta e um mil, trezentos e noventa e seis reais e dezoito centavos); ITEM 6: Mesa executiva retangular, com saias frontais, tampo de 60 cm e comprimento de 120 cm, unitário R\$ 794,00 (setecentos e noventa e quatro reais) e total R\$ 7.940,00 (sete mil e novecentos e quarenta reais); ITEM 7: Cadeira de espaldar médio: Com base giratória, cinco rodízios, função de ajuste de altura por pistão a gás, apoio lombar com ajuste de altura, sistema de reclinamento tipo relax com trava no ponto inicial e ajuste de pressão; braços com ajuste de altura, unitário R\$ 683,00 (seiscentos e oitenta e três reais) e total R\$ 63.519,00 (sessenta e três mil, quinhentos e dezenove reais); ITEM 8: Estação de trabalho para uma pessoa, sem divisórias medindo 75 cm de altura e tampo de 60 cm, com dimensão de 140 cm de comprimento e 140 cm de largura, unitário R\$ 1.159,90 (um mil, cento e cinquenta e nove reais e noventa centavos) e total R\$ 34.797,00 (trinta e quatro mil e setecentos e noventa e sete reais); ITEM 9: Estação de trabalho para uma pessoa, medindo 104 cm de altura e tampo de 60 cm, com dimensão de 140 cm de comprimento e 140 cm de largura. (COTA DE 25%), unitário R\$ 1.404,23 (um mil, quatrocentos e quatro reais e vinte e três centavos) e total R\$ 30.893,06 (trinta mil, oitocentos e noventa e três reais e seis centavos); ITEM 10: Estação de trabalho para uma pessoa, medindo 104 cm de altura e tampo de 60 cm, com dimensão de 140 cm de comprimento e 140 cm de largura. (COTA DE 75%), unitário R\$ 1.404,23 (um mil, quatrocentos e quatro reais e vinte e três centavos) e total R\$ 92.679,18

(noventa e dois mil, seiscentos e setenta e nove reais e dezoito centavos), restando desclassificadas as propostas que apresentarem valores superiores aos preços máximos unitários e totais.

INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos podem ser obtidos na Diretoria de Licitações e Contratos, localizada no 6º (sexto) andar do Edifício Anexo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, das 9h00 às 12h00 horas e das 14h00 às 18h00 horas, nos dias úteis, no site www.tce.pr.gov.br, menu Transparência – Licitações do TCE e no site www.comprasgovernamentais.gov.br. Outras informações pelo e-mail licitacoes@tce.pr.gov.br.

COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2015/2016

Tribunal Pleno

Ivan Lelis Bonilha	Conselheiro Presidente
Ivens Zschoerper Linhares	Conselheiro Vice Presidente
José Durval Mattos do Amaral	Conselheiro Corregedor-Geral
Nestor Baptista	Conselheiro
Artagão de Mattos Leão	Conselheiro
Fernando Augusto Mello Guimarães	Conselheiro
Fabio de Souza Camargo	Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca	Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro	Auditor
Claudio Augusto Canha	Auditor
Mariana Amaral Porto	Secretária do Tribunal Pleno

Primeira Câmara

Ivens Zschoerper Linhares	Conselheiro Presidente do Colegiado
Artagão de Mattos Leão	Conselheiro
José Durval Mattos do Amaral	Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca	Auditor
Mauritânia Bogus Pereira	Secretária da Primeira Câmara

Segunda Câmara

Nestor Baptista	Conselheiro Presidente do Colegiado
Fernando Augusto Mello Guimarães	Conselheiro
Fabio de Souza Camargo	Conselheiro
Thiago Barbosa Cordeiro	Auditor
Claudio Augusto Canha	Auditor
Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco	Secretária da Segunda Câmara

Corregedoria-Geral

José Durval Mattos do Amaral	Conselheiro Corregedor-Geral
Ivano Rangel de Oliveira	Assessor Jurídico
Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini	Ouvidor de Contas

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Flávio de Azambuja Berti	Procurador Geral
Célia Rosana Moro Kansou	Procuradora
Eliza Ana Zenedin Kondo Langner	Procuradora
Elizeu de Moraes Correa	Procurador
Gabriel Guy Léger	Procurador
Juliana Sternadt Reiner	Procuradora
Kátia Regina Puchaski	Procuradora
Michael Richard Reiner	Procurador
Valéria Borba	Procuradora
Vacância	Procurador
Vacância	Procurador
Paulo Roberto Marques Fernandes	Secretário-Geral

Administrativo

Daniele Carriel Stradiotto	Diretora-Geral
Bárbara Gonçalves Marcelino Pereira	Coordenadora-Geral
Marina Taeko Sakamoto Xavier	Diretora de Gabinete da Presidência
Wilson de Lima Junior	Diretor de Gab. Cons. Nestor Baptista
Luciano Crotti	Diretor de Gab. Cons. Artagão de Mattos Leão
Simone de Souza. P. Manasses	Diretora de Gab. Cons. Fernando Augusto Mello Guimarães (Vago)
.....	Diretor de Gab. Cons. Ivan Lelis Bonilha
Celia Cristina Arruda	Diretora de Gab. Cons. José Durval Mattos do Amaral
Marcelo João de Souza Pinto	Diretor de Gab. Cons. Fabio de Souza Camargo
Cinthyia Pedron Caciatori	Diretora de Gab. Cons. Ivens Zschoerper Linhares
Alexandre Faila Coelho	Diretor de Planejamento
André Luiz Fernandes	Coordenador de Informações Estratégicas
Anésia de Fátima Nepel	Diretora Jurídica



Cleuza Bais Leal	Diretora de Protocolo
Danielle Cristina Jaques Urban.....	Coordenadora de Fiscalização de Atos de Pessoal
Denise Gomel.....	Coordenadora de Fiscalizações Específicas
Eliandro Natal Brollo.....	Diretor Administrativo
Hamilton Bora.....	Controladoria Interna
João Halberto Balduino Maciel	Coordenador de Fiscalização de Transferências e Contratos
José Marcelo Chumbinho de Andrade.....	Diretor de Gestão de Pessoas
José Mário Wojcik	Coordenador de Fiscalização Estadual
Luiz Henrique de Barbosa Jorge	Coordenador de Fiscalização de Obras Públicas
Marcelo Lopes.....	Coordenador de Execuções
Nilson Pohl	Diretor de Comunicação Social
Paulo Celso Klostermann.....	Diretor de Finanças
Regina Cristina Braz	Coordenadora de Fiscalização Municipal
Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira.....	Diretor da Escola de Gestão Pública
Suzana Aparecida de Oliveira.....	Diretora de Tecnologia da Informação
Luciane Maria Gonçalves Franco	1ª Inspeção de Controle Externo
Emerson Ademar Gimenes.....	2ª Inspeção de Controle Externo
Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli.....	3ª Inspeção de Controle Externo
Inativa	4ª Inspeção de Controle Externo
Mauro Munhoz	5ª Inspeção de Controle Externo
Paulo José Rocha	6ª Inspeção de Controle Externo
Marcio José Assumpção	7ª Inspeção de Controle Externo



TRIBUNAL DE CONTAS DO
 ESTADO DO PARANÁ



TRIBUNAL DE CONTAS DO
 ESTADO DO PARANÁ

